

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
MESTRADO EM PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE – MPCS

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E PATRIMÔNIO CULTURAL SOB A ÓTICA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DO VALE DOS VINHEDOS**

SILOÁ HAYNOSZ MERKLE
ORIENTADORA: PROF.^a DR.^a PATRÍCIA DE OLIVEIRA AREAS

Joinville/SC

2015

SILOÁ HAYNOSZ MERKLE

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E PATRIMÔNIO CULTURAL SOB A ÓTICA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DO VALE DOS VINHEDOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade da Universidade da Região de Joinville (Univille) - como requisito para obtenção do grau de Mestre, sob orientação da Prof. Dra. Patrícia de Oliveira Areas.

Joinville/SC

2015

Catálogo na publicação pela Biblioteca Universitária da Univille

M552i Merkle, Siloá Haynosz
Indicação geográfica e patrimônio cultural sob a ótica do desenvolvimento sustentável: o caso do Vale dos Vinhedos/ Siloá Haynosz Merkle; orientadora Dra. Patrícia de Oliveira Areas – Joinville: UNIVILLE, 2015.

124 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade – Universidade da Região de Joinville)

1. Patrimônio histórico – Vale dos Vinhedos, RS. 2. Patrimônio cultural – Aspectos socioeconômicos. 3. Indicação Geográfica – desenvolvimento sustentável. I. Areas, Patrícia de Oliveira (orient.). II. Título.

CDD 363.69

Termo de Aprovação

“Indicação Geográfica e Patrimônio Cultural sob a Ótica do Desenvolvimento Sustentável: O Caso do Vale dos Vinhedos”

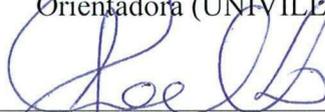
por

Siloá Haynosz Merkle

Dissertação julgada para a obtenção do título de Mestra em Patrimônio Cultural e Sociedade, área de concentração Patrimônio Cultural, Identidade e Cidadania e aprovada em sua forma final pelo Programa de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade.

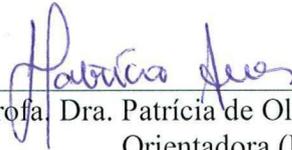


Prof. Dra. Patrícia de Oliveira Areas
Orientadora (UNIVILLE)



Prof. Dra. Ilanil Coelho
Coordenadora do Programa de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade

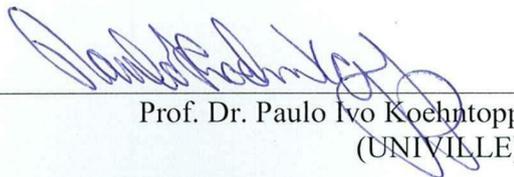
Banca Examinadora:



Prof. Dra. Patrícia de Oliveira Areas
Orientadora (UNIVILLE)



Prof. Dra. Liliana Locatelli
(URI)



Prof. Dr. Paulo Ivo Koehntopp
(UNIVILLE)

Joinville, 27 de agosto de 2015.

“O fato mais trágico do nosso tempo é que, de tanto jogar insensatamente com os possíveis, constantemente negligenciamos o que é indispensável”.

Georg Picht (1970)

AGRADECIMENTOS

À professora Dra. Patrícia de Oliveira Areas, orientadora, pelo caminho apresentado, pelo estímulo e confiança, pela sua competência, por me respeitar e apoiar mesmo nos piores momentos.

Ao programa de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade, sua coordenação e professores por todo aprendizado, à secretária Meri, por toda colaboração, aos colegas do curso pelo companheirismo e agradável saudade.

Ao Programa de Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES, pelo apoio da bolsa de estudo.

À Dra. Osi, colega da Haynosz Advocacia e amiga de apoio fundamental.

À família, mãe, irmã, tia Tita e Nani, pela presença constante junto aos meus filhos e as muitas orações. Pai, pelo entusiasmo e orgulho sempre em seus olhos quando me vê.

Ao Beto, marido, melhor amigo e grande amor, por toda cumplicidade, presença indispensável em qualquer caminho que eu queira trilhar.

RESUMO

Este estudo pretende fazer uma abordagem acerca da proteção do conhecimento tradicional por meio do instrumento jurídico da indicação geográfica. Toma-se a premissa de que o conhecimento tradicional pode ser um bem passível de proteção. Quanto ao alcance do âmbito a ser tutelado, considera-se que somente a normatização não alcance a complexidade da salvaguarda dos conhecimentos tradicionais. Dessa forma, o conhecimento tradicional terá também um olhar a partir de suas dimensões econômicas, sociais e ambientais, ou seja, pretende-se verificar as condições do desenvolvimento sustentável das populações que detém um ativo econômico. No que se refere ao patrimônio cultural será necessário adentrar tanto no seu campo inter como no seu campo multidisciplinar. Acrescenta-se ainda a aplicação do direito de propriedade intelectual, instrumentalizado pelo instituto das indicações geográficas. Pode-se constatar que dentre os direitos de propriedade intelectual que visam a proteção do conhecimento tradicional, as indicações geográficas revelam-se como uma opção promissora em criar resultados positivos que dia a dia podem ser observados na melhoria das condições de desenvolvimento das comunidades locais, desde que criadas ferramentas e alternativas para inserir a população que possivelmente ficará excluída do processo de valorização do patrimônio cultural por meio de sua exploração econômica.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural; Indicação Geográfica; Conhecimentos Tradicionais; Desenvolvimento.

ABSTRACT

This study intends to make an approach regarding of protection of traditional knowledge through the legal instrument of the geographical indication(GI). It takes the premise that traditional knowledge can be a well liable to protection. Regarding the scope of the ambit to be protected, it is considered that only the normatization does not reach the complexity of safeguarding traditional knowledge. This way, traditional knowledge will also have a look from their economic, social and environmental dimensions, in other words, it intends to verify the conditions of sustainable development of communities that have an economic asset. As regards of the cultural heritage will be necessary to step into both on its inter and multidisciplinary field. Still adds up the application of intellectual property rights, instrumentalized by the institute of geographical indications. It may be seen that from among the intellectual property rights that aim to protect traditional knowledge, geographical indications are revealed as a promising option to create positive results that day by day can be seen in improved development conditions local communities.

Keywords: Cultural Heritage; Geographic Indication; Traditional Knowledge; Development.

LISTAS DE SIGLAS

ABPI	-	Associação Brasileira de Propriedade Intelectual
ADPIC	-	Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
AIA	-	Avaliação de Impacto Ambiental
Aprovale	-	Associação dos Produtores do Vale dos Vinhedos
ASCAR	-	Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural
CF	-	Constituição da República Federativa do Brasil
DO	-	Denominação de Origem
EC	-	Emenda Constitucional
EIA	-	Estudo de Impacto Ambiental
IG	-	Indicação Geográfica
IGs	-	Indicações Geográficas
IH	-	Índice Heliotérmico de Huglin
IN	-	Instrução Normativa
INCR	-	Inventário Nacional de Referências Culturais
INPI	-	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IP	-	Indicação de Procedência
IPHAN	-	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPVV	-	Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos
LPI	-	Lei da Propriedade Industrial
MDIC	-	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MINC	-	Ministério da Cultura
OMPI	-	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
PIB	-	Produto Interno Bruto
PNB	-	Produto Nacional Bruto
PNPCT	-	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PNPI	-	Programa Nacional do Patrimônio Imaterial
SEBRAE	-	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SFHAN	-	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SNC	-	Sistema Nacional de Cultura

UNESCO - União das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. PATRIMÔNIO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO	14
1.1 Relações entre pós-modernidade e desenvolvimento.....	16
1.2 Patrimônio Cultural, proteção e sustentabilidade como forma de desenvolvimento.	21
1.3 Conceitos de identidade e cultura	30
1.4 Patrimônio cultural como identidade e cidadania	38
1.5 Novos parâmetros para desenvolvimento sustentável	41
2. AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	51
2.1 Conceito e principais elementos da indicação geográfica no âmbito da legislação de propriedade industrial brasileira	52
2.2 Indicação geográfica; Titularidade; Objeto de proteção; Prazo de proteção; Requisitos para proteção	55
2.3 Procedimentos: adequabilidade da indicação geográfica para a proteção do patrimônio cultural	62
2.4 O Valor da tradição e identidade coletiva: proteção estratégica do patrimônio cultural como ferramenta para o desenvolvimento sustentável.....	65
2.5 Indicação de procedência e denominação de origem - diferenças e especificidades.....	69
3. O VALE DOS VINHEDOS	75
3.1 Tradição vitivinícola da região da Serra Gaúcha: identidade e história das IGs.....	77
3.2 Vale dos Vinhedos: a exploração econômica do patrimônio cultural regional.....	89
3.3 As Indicações geográficas do Vale dos Vinhedos: a primeira IP e a primeira DO de vinhos brasileira	100
3.4 A identificação do patrimônio Cultural nos processo de IP e DO das IGs do Vale dos Vinhedos.....	109
3.5 Indicação geográfica, patrimônio cultural e desenvolvimento	114
CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
REFERÊNCIAS	119

INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios quando se trata de patrimônio cultural é como preservá-lo de forma sustentável, fomentando o desenvolvimento regional sem perder de vista o caráter identitário e de pertencimento que este patrimônio possui para a comunidade local.

Quando se trata de desenvolvimento regional e sustentabilidade, não se está restringindo ao elemento de crescimento econômico, apesar desse também fazer parte. Considera-se neste trabalho que uma comunidade será desenvolvida a partir do momento que tenha suas necessidades básicas atendidas, de forma democrática e sustentável, propiciando aos indivíduos locais oportunidades de fomento de suas capacidades. Da mesma forma, sustentabilidade não está só restrita a questões ambientais e ecológicas, mas na própria sustentação da existência e preservação do patrimônio cultural.

Assim, várias são as alternativas intentadas e planejadas para promover esta sustentabilidade do patrimônio cultural com foco no desenvolvimento regional, sendo que boa parte destas envolvem questões relacionadas a renda e ao crescimento econômico. Dentre estas possibilidades ressalta-se o próprio uso do turismo, vendas de produtos e serviços vinculados ao patrimônio cultural, dentre outros.

Um ponto em comum aos patrimônios culturais é sua vinculação a um território, a uma determinada região geográfica com características peculiares. É nesse ponto que outras alternativas de desenvolvimento regional são propostas, dentre elas e que será foco do presente estudo, está a Indicação Geográfica (IG).

A IG constitui uma garantia jurídica de uso exclusivo de uma denominação associada a produtos ou serviços cuja notoriedade ou características estão relacionadas, essencialmente, a sua origem geográfica. O sistema criado pela IG permite resguardar os produtos ou serviços identificados com esse signo distintivo, impedindo que terceiros, não autorizados, usem os referidos signos, além de poder propiciar uma repartição de benefícios adequada aos detentores de conhecimentos tradicionais, preservados e transmitidos ao longo de gerações. A IG é regulamentada pela Lei da Propriedade Industrial (LPI), n. 9.279, de 14 de maio de 1996, e apresenta

duas modalidades de registro: a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO).

A IP, modalidade com maior número de registros no Brasil, é definida como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, enquanto que a denominação de origem é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

A geografia é um forte componente das indicações geográficas, bem como o elemento tradição atua como fonte de valor econômico, motivo pelo qual podem ser consideradas uma espécie de propriedade coletiva. Daí a possibilidade de usar a indicação geográfica como um elemento para auferir valor econômico ao patrimônio cultural regional, vinculado a tradições, identidades, conhecimentos e modos de fazer.

Embora as IGs não tenham sido concebidas para fomentar o desenvolvimento sustentável ou salvaguardar bens de natureza cultural, elas podem vir a ter potencial para tanto. Porém, para buscar essa realidade, é necessária uma análise das consequências dessa mobilização na cultura local, para verificar se a gestão e a proteção jurídica desse conhecimento tradicional poderiam, ou não, conduzir ao êxito a premissa do desenvolvimento sustentável em comunidades que possuem um atrativo turístico a partir de um patrimônio cultural.

Nesse contexto, a problemática de pesquisa a ser respondida por esta dissertação é de até que ponto o patrimônio cultural esteve presente no processo de registro das IGs do Vale dos Vinhedos, passando a ser um ativo econômico a ser explorado pela coletividade local, podendo ou não, a partir dessa IG, gerar desenvolvimento sustentável para a população que vive e preserva este patrimônio cultural.

Para esta análise, portanto, além da pesquisa teórica bibliográfica, foi escolhido o caso da Indicação de Procedência (IP) do Vale dos Vinhedos, localizada na serra gaúcha, a qual foi a primeira a ser concedida no Brasil no ano de 2002. Também será aproveitada a oportunidade de fazer a mesma análise do processo de registro da DO do Vale dos Vinhedos, concedida 10 anos depois, em 2012. Esta pesquisa então identificará o elemento do patrimônio cultural relatado nos dois processos. Esta análise comparativa dos dois processos será de grande valia, pois retratará, também, o papel

do patrimônio cultural para a IP e para a DO, e de que forma este ativo cultural foi relatado nesses dois momentos históricos, em dois instrumentos jurídicos diferentes, apesar de relacionados, mas em um mesmo território geográfico.

A escolha dos Vale dos Vinhedos se deu por algumas razões. Primeira, foi a primeira IP concedida em território brasileiro, momento no qual possivelmente o ativo cultural não seria bem o foco dessa proteção. Segundo, esta região já sente no seu cotidiano os benefícios e desafios proporcionados por esta ferramenta de exploração econômica do conhecimento tradicional e identitário da comunidade local. Terceiro, a mesma coletividade, da mesma região geográfica, também teve concedida a DO, o que possibilitará uma pesquisa mais apurada da presença do patrimônio cultural nesses dois processos.

No entanto, apesar de algumas objeções, a IG do Vale dos Vinhedos é hoje considerada um exemplo do que se pode chamar de cultura mundializada, pois foi usado um marcador de identidade - a cultura italiana vitivinícola - que projetou eficientemente a realidade local e estabeleceu fronteiras identitárias. Por tratar-se de uma comunidade que possui características pitorescas, o modo como é vivenciada a tradição italiana funciona como atrativo ao turismo da região.

Assim, o presente trabalho busca analisar a possibilidade das indicações geográficas serem utilizadas com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável do patrimônio cultural imaterial, atendo-se aos riscos que o uso desse instrumento jurídico poderia trazer ao caráter identitário de um patrimônio cultural.

Importante frisar que o foco da presente dissertação não foi fazer uma pesquisa *in loco*, analisando e identificando o impacto da IG para a população local, o que seria interessante, mas demandaria muito mais tempo do que permitido para uma dissertação de mestrado. O objetivo foi, com base nos processos de registro das IGs do Vale dos Vinhedos (IP e DO), protocolados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), identificar até que ponto o patrimônio cultural esteve relacionado ou associado ao bem jurídico tutelado, e de que forma este instrumento jurídico das IGs poderia ser uma ferramenta de desenvolvimento sustentável para o patrimônio cultural.

Para tanto, entende-se que o conceito de desenvolvimento está além do crescimento econômico. Crescimento econômico é apenas uma das vertentes que podem promover o desenvolvimento ou não, dependendo da forma como este processo é conduzido e dos parâmetros utilizados para entender desenvolvimento. Para a condução da dissertação, propõe-se adotar os conceitos de desenvolvimento

defendido por Sen (2010), Sachs (2002) e pelo Relatório da Comissão sobre a medida de desenvolvimento econômico e progresso social, desenvolvido por Joseph E. Stiglitz e Jean-Paul Fitoussi (2009).

Considerando que o desenvolvimento também depende da correta gestão dos recursos gerados pelo crescimento econômico, desvelar o destino dado a esses recursos pode demonstrar se o crescimento econômico privilegia parte de grupos econômicos ou também proporciona o desenvolvimento das localidades onde estão inseridas as comunidades com seus saberes tradicionais.

Entretanto, a normatização das formas de sustentabilidade do patrimônio cultural imaterial podem interferir de forma intrínseca na forma de vida das comunidades locais.

A partir do momento que estas regiões passam a ter grande circulação e consumo de bens culturais, suas relações com a busca ou a presença de um mercado globalizado são cada vez mais estreitas, e a presença efetiva dos mercados é um dos principais elementos que impactam no cotidiano local (ARANTES, 2004).

Dessa maneira, serão observadas a capacidade das IGs em revelar não só a riqueza paisagística e o fomento do comércio vitivinícola, mas a tradição do patrimônio imaterial que está contido na cultura vitivinícola, construída secularmente na vivência dos vinhedos, e de que forma isto foi retratado nos processos de registro junto ao INPI.

Em termos gerais, pode-se dizer que a dissertação propõe uma reflexão sobre a sustentabilidade do patrimônio cultural e sua crescente associação às IGs. Esta análise busca transcender as estratégias de mercado, com a pretensão de demonstrar que o desenvolvimento propriamente econômico e reducionista pode ser superado, resultando no aprimoramento do desenvolvimento e como consequência, refletindo no bem-estar das populações envolvidas.

O estudo encontra-se organizado em 3 capítulos, e propõem demonstrar que as interações constantes entre o sujeito e o patrimônio cultural podem refletir no desenvolvimento econômico, social e no bem-estar das populações locais, de modo a influenciar contextos de desenvolvimento globais. Essa abordagem servirá de pano de fundo para as considerações sobre a exploração econômica do patrimônio cultural por meio das IGs.

No capítulo 1 será apresentado o referencial teórico e os conceitos que servirão de base aos estudos realizados, com a análise de algumas relações entre a pós-modernidade e o desenvolvimento, bem como a atuação dos sujeitos frente a lei de mercado, e como esses imbricamentos dialogam com os conceitos de identidade,

cultural e sustentabilidade, imprescindíveis para dar sentido e não apenas compreender o Patrimônio Cultural.

A concepção jurídica das IGs será abordada no capítulo 2 por meio de referências primárias e secundárias, a fim de demonstrar os requisitos e procedimentos legais para a adequabilidade das IGs e sua potencialidade para a proteção estratégica do patrimônio cultural.

O capítulo 3 apresenta a análise dos processos de registro das IGs Vale dos Vinhedos, com a descrição do universo estudado. Inicialmente é descrito um breve histórico da IP do Vale dos Vinhedos e depois da DO do Vale dos Vinhedos. O capítulo segue com o diálogo acerca da exploração econômica do patrimônio cultural regional, a identidade e a titularidade coletiva da primeira IP brasileira e da conseguinte DO. Demonstrar os desafios frente a promoção desse ativo juridicamente reconhecido e explanar sobre a organização social dos produtores, os modos de produção tradicionais e as condições de inovação e de sustentabilidade será o caminho almejado. E, por fim, o destaque é dado nas considerações sobre o processo da criação das IGs do Vale dos Vinhedos no INPI e sua repercussão no âmbito da sustentabilidade do patrimônio cultural.

1. PATRIMÔNIO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO

Não se busca superar conceitos ou substituí-los por formas mais adequadas, e, tão pouco, a produção de conhecimento positivo, a aspiração é sinalizar que a interdisciplinaridade do estudo dos campos do direito, da economia, do patrimônio cultural e de sua sustentabilidade podem agregar novas perspectivas a um desenvolvimento mais sadio e inclusivo, principalmente no que se refere às populações locais que convivem com um bem patrimonial a ser explorado.

Entretanto, dizer que há interdisciplinaridade neste estudo pressupõe a exposição da capacidade de partilhar o âmbito do saber adquirido em uma disciplina e adentrar em áreas técnicas não tão confortáveis (POMBO, 2005, web). Nesse contexto, POMBO (2005, web) esclarece que há a necessidade de coragem para abandonar o conforto da própria linguagem técnica para se aventurar num domínio que é de todos e de que ninguém é proprietário exclusivo. Dessa forma:

Não se trata de defender que, com a interdisciplinaridade, se alcançaria uma forma de anular o poder que todo saber implica (o que equivaleria a cair na utopia beata do sábio sem poder), mas de acreditar na possibilidade de partilhar o poder que se tem, ou melhor, de desejar partilhá-lo. Como? Desocultando o saber que lhe corresponde, explicitando-o, tornando-o discursivo, discutindo-o (POMBO, 2005, web).

Não obstante, a conquista da interdisciplinaridade ¹ reorganizou o conhecimento, promovendo uma ruptura de fronteiras entre as disciplinas, sendo uma das consequências de uma sociedade, que, a partir do século XX, tornou-se mais aberta com o advento democrático do acesso à informação (SANTOMÉ, 1998). É importante frisar que:

Apostar na interdisciplinaridade significa defender um novo tipo de pessoa, mais aberta, flexível, solidária, democrática e crítica. O mundo atual precisa de pessoas cada vez mais polivalente para enfrentar uma sociedade na qual a palavra mudança é um dos vocábulos mais frequentes e onde o futuro tem um grau de imprevisibilidade como nunca em outra época da história da humanidade (SANTOMÉ, 1998, 45).

¹ A conceitualização da interdisciplinaridade é uma questão típica do nosso século, embora devamos reconhecer que também em épocas passadas houve algumas tentativas importantes. Assim, por exemplo, é possível que Platão tenha sido um dos primeiros intelectuais a colocar a necessidade de uma ciência unificada, propondo que essa tarefa fosse desempenhada pela filosofia (SANTOMÉ, 1998, p. 46).

Para Pombo (2005, web) uma das barreiras a ser superada da disciplinaridade é a incapacidade para ultrapassar os próprios princípios discursivos, as perspectivas teóricas e os modos de funcionamento em que a grande maioria das pessoas são treinadas, formadas e sobretudo, educadas.

Portanto, a proposta de desconstrução de conceitos de indicadores econômicos pela identificação de suas *rasuras* transpassa a disciplinaridade a que pertencem e encontra certo ponto de equilíbrio na interdisciplinaridade.

Assim, por exemplo, indicadores como o Produto Interno Bruto (PIB), usados para avaliar o desenvolvimento econômico serão desconstruídos, numa tentativa de demonstrar que suas aplicações usuais não servem mais como parâmetro para avaliar o bem-estar das populações. Todavia, dialeticamente, esses indicadores ainda não foram superados, ou seja, ainda não existe um consenso para substituí-los, assim, ainda têm-se que continuar a pensar com eles, mais num outro viés, como pretende-se apontar.

Stuart Hall (2000, p. 104), quando usa o termo “sob-rasura” para abordar o conceito de identidade, explica que determinado conceito-chave está sob-rasura quando são colocados sob a perspectiva desconstrutiva, mas sem aspirar a produção de um conhecimento positivo, Hall compreende que o sinal de “rasura” indica que esses conceitos não servem mais - não são mais bons para pensar - em sua forma original, não-reconstruída.

Da mesma forma, acompanhando esse entendimento de Hall no que se refere aos conceitos de identidade “sob rasura”, são encontrados importantes indicadores econômicos que sinalizam a mesma perspectiva, ou seja, também se apresentam, de certo modo, “sob rasura”. Entretanto, poderá ser possível observar que no campo do desenvolvimento econômico não é, por exemplo, o conceito de Produto Interno Bruto (PIB) que se encontra sob-rasura, mas sua forma de aplicação prática, sua instrumentalização, ou seja, a forma numérica e objetiva com que são interpretados os resultados apresentados pelo indicador econômico.

Portanto, olhar a aplicação prática exige a observação de um conjunto de relações emergentes no contexto dos movimentos políticos, diante das evidentes dificuldades e instabilidades que têm afetado o desenvolvimento pós-globalização numa sociedade pós-moderna.

1.1 Relações entre pós-modernidade e desenvolvimento

Neste subtítulo o foco não é uma análise da pós-modernidade, mas tentar demonstrar o nexos causal entre esse novo sujeito, como é chamado por Dufour (2001, web), e a lei de mercado; bem como o reflexo desse vínculo na busca pelo desenvolvimento sustentável do patrimônio cultural. Esta análise é embasada no atual contexto civilizatório e nas teorias que inserem o sujeito neste local pós-moderno e daí o visualizam como um *pós-sujeito*². Sujeito, este, esvaziado, descaracterizado e desconstruído, como se poderá observar.

A sociedade atual vive um imenso desejo de memória, e o patrimônio cultural tornou-se o instrumento pelo qual tudo pode ser inventariado, salvaguardado, conservado e valorizado para proteger a memória do passado e apostar no futuro dessa sociedade. Observa Candau (2011, p. 158) que o patrimônio “serve de reservatório para alimentar as ficções da história que se constrói a respeito do passado”, e que essa busca por patrimonializar o passado constrói “a ilusão da continuidade” (CANDAU, 2011, p. 158).

Segundo Westphal (2010, p. 12) “a cultura do excesso é expressão do rito de inversão que rompe com a ordem e com os contratos sociais”, onde a pós-modernidade esvazia os vínculos sociais e dissolve valores universais que antes faziam parte da estrutura constitutiva do sujeito. Esta circunstância pós-moderna de rompimento de vínculos e valores faz com que o sujeito não tenha mais referências, há um esvaziamento do eu, o sujeito perdeu a consciência e a reflexão sobre si mesmo, para então se tornar aquilo que ele possui. Porém,

De fato, a sociedade é constituída pelo conjunto das relações sociais e culturais de comunidades humanas, as quais constroem sua identidade coletiva por meio de valores tangíveis e intangíveis que se expressão na construção do simbólico como elemento de estabilidade social (WESTPHAL, 2010, p. 13).

² Pós-sujeito no sentido de posterioridade, do que este sujeito já foi um dia: aquele sujeito, de direitos, de deveres, no sentido de cidadania; de sujeito social, gregário, quando já esteve preenchido de suas capacidades, como a formação e conservação de vínculos afetivos, a perpetuação de valores arraigados, a constante evolução intrínseca de virtudes. O *pós-sujeito* é posterior a tudo isso, ele sente que superou uma etapa, mas não tem consciência dos sentidos e significados trazidos por essa transposição. No entanto, toda essa articulação para diminuir sua bagagem de bens intangíveis deixou muitos espaços vazios. E esse vazio já se tornou insuperável diante do fracasso constante e insistente desse sujeito em tentar preenchê-lo com bens tangíveis.

Dessa forma, não havendo a continuidade dos vínculos, pois eles se esvaem de forma débil, pode-se dizer que em razão desse rápido consumo das relações sociais não há um lapso de tempo hábil para a construção do simbólico, o que torna impraticável a engenharia das identidades coletivas.

O homem pós-moderno não consegue mais se identificar com o outro, colocar-se no lugar do outro, porque ele não tem mais suas próprias impressões ou suposições para tentar compreender o outro. Ele perdeu a cognição social, não consegue mais se ver do ponto de vista do outro nem ver o outro do ponto de vista dele mesmo. Em outras palavras, perdeu a alteridade.

E sem o outro, “o ser-si-mesmo fica em dificuldade. Não sabe mais, por assim dizer, a que santo voltar-se” (DUFUOR, 2001, p. 3). Estabelece-se o vazio, o nada, não há mais uma anterioridade fundadora, este sujeito está destituído de temporalidade e há uma volatilidade cambiante de suas culpas na obtenção de seus anseios³.

Dufour (2011, web) ainda sugere que a estrutura do qual é formado esse sujeito é ausente do sentimento de culpa, de responsabilidade, de solidariedade e ele apresenta um alto grau de dificuldade de desenvolver empatia. Esse novo mal-estar da civilização é denominado como:

Uma afirmação do mecanismo de individuação, há tempo em ato nas nossas sociedades. Tal afirmação, ao lado de alguns aspectos positivos ligados ao progresso da autonomização do sujeito, não deixa de gerar sofrimentos inéditos. Se, com efeito, a autonomia do sujeito é proclamada em nome do ideal de objetivos emancipatórios, nada nos garante que estejamos à altura dos mesmos, especialmente entre as novas gerações expostas em cheio a esta exigência.

Segundo Westphal (2010, p. 11) "o eu passa a ser o eixo e o critério para o agir moral. A pergunta fundamental é: O que eu ganho ao ser ético na relação com o outro?".

³ Essa volatilidade da culpa nesse sujeito é muito bem exemplificada por Engler: Crê-se em Deus quando se carece de um favor, opõem-se-lhe ciência e psicologia, realização pessoal e interesse econômico, porém, quando ele prejudica a fruição de desejos e interesses. Isso se vincula radicalmente com a democracia, pois é a sua falta de referências absolutas que possibilita a infundável liberdade de escolha dos indivíduos. Em suma, uma vez que hoje não exista uma moralidade única e onipotente, pode-se parafrasear Dostoiévski e dizer que tudo nos é permitido (ENGLER, 2013, p. 10).

Essa desestruturação do vínculo social pode ser atribuída a perda de valores gregários, valores esses que contribuíam para as construções culturais e as percepções éticas, no entanto, há uma relação conflitante e intrínseca entre ética e cultura, que por vezes constrói e outras, rompe com o patrimônio cultural.

Nesse contexto, Dufour (2005, web) remete muito bem a Karl Marx quando este falava sobre a face revolucionária do capitalismo e seu impacto no próprio sujeito:

O que distingue a época burguesa de todas as precedentes é a incessante introdução de mudanças na produção, a desestabilização contínua de todas as instituições sociais, em resumo, a permanência da instabilidade e do movimento. Todas as relações sociais enferrujadas, com seu cortejo de idéias e de opiniões admitidas e veneradas, dissolvem-se; as que as substituem envelhecem antes mesmo de se esclerosarem. Tudo o que era sólido, bem definido, se desmancha no ar, tudo o que era sagrado se encontra profanado e, afinal, os homens são forçados a considerar com um olhar desiludido o lugar que ocupam na vida e suas relações recíprocas.

No entanto, juntamente com Marx vem a primordial lembrança de outra grande força social pós-moderna: a lei de mercado e a sua supremacia aviltante a qualquer forma que obstaculize seu livre fluxo. E este sujeito possui as brechas morais necessárias para ser moldado pela lei de mercado para por ela ser regido: o mercado o isenta de construir críticas, o torna omisso a qualquer questionamento e de forma alguma essa regência do mercado permite que ele se insurja contra a fluidez do livre comércio, principalmente quando o modelo seguido é o utilitarista. Este homem novo, como é chamado por Dufour, não tem consciência de suas necessidades e passa a usufruir o que o mercado oferece. Segundo o próprio Dufour (2005, web):

É privado de sua faculdade de julgar, (sem outro princípio que o do lucro máximo), levado a usufruir sem desejar (a única salvação possível encontra-se na mercadoria), formado em todas as flutuações identitárias (não há mais sujeito; existem apenas subjetivações temporárias, precárias) e aberto a quaisquer conexões comerciais.

O sujeito insurgido nesse mecanismo da lei de mercado que ouse levantar qualquer crítica que reflita sobre os efeitos imprevisíveis e deletérios são considerados reacionários. O sujeito reflexivo é visto como um ser hostil ao desenvolvimento voltado para a evolução da sociedade. Entretanto, Westphal (2010, p. 13) relata que já surge a constatação de que esta cultura pós-moderna está

passando por desafios que questionam a sua própria sustentabilidade, diante do desafio de retomar a reflexão acerca de valores éticos agregadores:

Isso é necessário porque estão sendo priorizadas as promessas de desenvolvimento e de progresso - bens materiais, sem, contudo, priorizar os bens imateriais, como valores, família e vínculos sociais. Assim, tem-se uma cultura do ter em detrimento do ser, que não consegue estabelecer relações de sentido com os bens culturais materiais e tangíveis.

Poderia-se dizer que essa força que move o mercado encontrou seu catalizador no vazio do sujeito pós-moderno. Salienta-se que ambos estabeleceram uma dependência mútua, pois esse desejo do sujeito em preencher as lacunas deixadas pela ausência de referências, pela desagregação dos vínculos, pela perda de valores universais, encontrou um paliativo na lei de mercado. Dessa forma, o vazio da ausência dos bens intangíveis (valores, família e vínculos sociais) encontra no consumo seu consolo imediato e também sua angústia, sem possuir consciência do caminho que está consolidando.

Todavia, o alcance do desenvolvimento sustentável pode ter início num campo muito mais singular, que poderia refletir numa auto-regulação do sujeito quanto a sua postura frente ao consumo pelo consumo, tornando sua atuação no mercado menos volátil. No entanto, para que o mercado torne-se descartável para o sujeito, um novo ciclo teria que ser iniciado, como por exemplo, com o restabelecimento dos vínculos sociais, da família, de sua verdadeira auto-imagem.

Na visão de desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen (2012), torna-se difícil pensar em qualquer processo de desenvolvimento substancial que prescindia do uso muito amplo de mercados. Também, são elementos importantes a este processo o papel do custeio social, da regulamentação pública ou da boa condução dos negócios do Estado quando eles podem enriquecer – ao invés de empobrecer – a vida humana.

Assim, verificar a situação do bem-estar desse sujeito e a forma como a gestão pública tem atuado ou como pretende atuar para promover o desenvolvimento individual de suas capacidades, é um claro indício de qual forma de desenvolvimento tenta-se buscar.

Portanto, propõe-se adotar um modo mais amplo e mais inclusivo de ver os mercados, estabelecendo uma distinção entre a avaliação do bem-estar presente e

avaliação de sua sustentabilidade, isto é, de sua capacidade de se manter no tempo (STIGLITZ, SEN e FITOUSSI, 2009).

Dessa forma, mensurar a sustentabilidade do nível atual de bem-estar depende da questão de saber se os estoques de capital importantes para a vida seguir (capital natural, físico, humano, social) serão ou não transmitidos às gerações futuras.

Esta tarefa envolve muitos atores. Para Sen:

Uma abordagem ampla desse tipo permite a apreciação simultânea dos papéis vitais, no processo de desenvolvimento, de muitas instituições diferentes, incluindo mercados e organizações relacionadas ao mercado, governos e autoridades locais, partidos políticos e outras instituições cívicas, sistema educacional e oportunidades de diálogo e debate aberto [...]. Essa abordagem permite ainda reconhecer o papel dos valores sociais e costumes prevaletentes, que podem influenciar as liberdades que as pessoas desfrutam e que elas estão certas ao prezar (SEN, 2010, p. 23).

Sen (2010, p. 23) entende que as “normas comuns” refletem diretamente e norteiam características sociais como a “igualdade⁴ entre os sexos, a natureza dos cuidados dispensados aos filhos, o tamanho da família e os padrões de fecundidade, o tratamento do meio ambiente e muitas outras”. Enquanto que os valores permanentes e que se sobressaem, acrescentando-se as culturas sociais, têm

⁴ O conceito de igualdade e justiça tratado nesse estudo apoia-se em Rawls, este autor afirma que se considerarmos “que os seres humanos são iguais significa dizer que nenhum deles tem direito a tratamento preferencial na ausência de razões prementes para isso” (RAWLS, 2008, p. 626). Ou seja, o princípio da igualdade que fundamenta a aplicação dos preceitos de justiça, se considerado em termos absolutos representa uma abstração impossível de ser materializada. Há de se levar em consideração a diversidade humana em todas suas dimensões para que as concepções de justiça sejam fundamentadas na igualdade à qual deve se integrar também a diferença. Rawls (2008) para conceber o problema da justiça explica que é necessário primeiro determinar os princípios para regular as desigualdades e ajustar os efeitos profundos e de longa duração das contingências sociais, naturais e históricas, particularmente porque, combinada com as desigualdades, essas contingências, quando abandonadas a si mesmas, são profundamente díspares com relação à liberdade e a igualdade apropriadas para uma sociedade bem-ordenada. Para tanto, RAWLS (2008) descreve que a capacidade para uma pessoa ter senso de justiça está associada a potencialidade de sua personalidade moral, o que a torna um sujeito de reivindicações. Sendo que “o fundamento da igualdade na justiça como equidade” (RAWLS, 2008, p. 630) evita muitas objeções, onde “a única “contingência decisiva é a de ter ou não ter capacidade para o senso de justiça. Ao fazer justiça para quem pode retribuir com justiça, realiza-se o princípio da reciprocidade em seu nível mais alto” (RAWLS, 2008, p. 630). A expressão *justiça como equidade* “expressa a idéia de que os princípios da justiça são definidos por acordo em uma situação inicial que é equitativa” (RAWLS, 2008, p. 15). Pode-se dizer que esses princípios são resultado de um pacto justo, pois “são escolhidos por trás de um véu de ignorância. Isso garante que ninguém seja favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais” (RAWLS, 2008, p.15).

grande responsabilidade pela “presença ou ausência de corrupção e pelo papel da confiança nas relações econômicas, sociais ou políticas” (SEN, 2010, p. 24).

Uma das grandes preocupações de Sen é o desenvolvimento das capacidades gerais das pessoas, para tanto, ele distingue “cinco tipos distintos de liberdade vistos de uma perspectiva *instrumental*: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora” (SEN, 2010, p. 25).

Sen (2010, p. 26) acredita que “com oportunidades sociais adequadas, os sujeitos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros”. Isso também implica dizer que não é necessária a criação de habilidosos programas de governo quando as populações têm oportunidades para o desenvolvimento de suas capacidades individuais, elas próprias são a força para mover esse ciclo de desenvolvimento sustentável, por meio de suas próprias capacidades.

Em 1986, na Conferência de Ottawa, a Carta de Ottawa (1986) estabeleceu cinco requisitos para se alcançar o desenvolvimento sustentável: a integração da conservação e do desenvolvimento; a satisfação das necessidades básicas humanas; o alcance de equidade e justiça social; a provisão da autodeterminação social e da diversidade cultural e a manutenção da integração ecológica.

Portanto, é clara a percepção adotada na Carta de Ottawa quanto ao papel fundamental da cultura para a eficácia dos programas voltados ao desenvolvimento sustentável. Diante desse contexto, cabe analisar os caminhos permeados pela cultura e a institucionalização do patrimônio cultural e sua salvaguarda.

1.2 Patrimônio Cultural, proteção e sustentabilidade como forma de desenvolvimento.

No Brasil atual a instituição responsável pela política de preservação do patrimônio cultural é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)⁵, para melhor compreender os atuais contextos das atividades desenvolvidas pela política federal de salvaguarda do patrimônio e os seus conceitos dentro das

⁵ Criado em 13 de janeiro de 1937 pela Lei nº 378.

diretrizes do IPHAN, do Ministério da Cultura (MINC)⁶ e das convenções e normas internacionais estabelecidas pela União das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)⁷, é necessário uma leve observação pelos caminhos que estas instituições percorreram na constituição do acervo legislativo da salvaguarda do patrimônio cultural.

Convém destacar que a questão do patrimônio cultural e sua proteção costumam ser abordadas tendo como foco as formas de sua preservação e conservação, seja ela por meio de tombamentos⁸, registros⁹ ou inventários¹⁰ - a institucionalização do patrimônio enquanto objeto de uma política Estatal.

Nesse viés, a conservação e o restauro contribuem para o estudo e a proteção do patrimônio monumental, tendo como objetivo salvaguardar tanto a obra de arte como as respectivas evidências históricas. A conservação dos monumentos é sempre facilitada pela sua utilização para fins sociais úteis. Esta utilização, embora desejável, não deve alterar a disposição ou a decoração dos edifícios (CARTA DE VENEZA, 1964).

Estas ferramentas de preservação e conservação são resguardadas por leis infraconstitucionais, com base em princípios constitucionais importantes para a matéria. Passa-se, então, a esta análise legislativa das ferramentas jurídicas de conservação e proteção.

O Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e estabelece em seu artigo 1º que constituem o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Entretanto, os bens só serão tutelados pela presente lei a partir de sua inscrição num dos quatro livros do tomo, descritos no art. 4º do Decreto-Lei nº 25/1937: 1) no Livro do Tombo

⁶ Criado em 15 de março de 1985 pelo Decreto 91.144.

⁷ Criada em 16 de novembro de 1945, com o objetivo de contribuir para a paz e segurança no mundo mediante a educação, a ciência, a cultura e as comunicações.

⁸ Tombamento, instituído pelo Decreto-Lei nº. 25, de 30/11/1937, que é adequado, principalmente, à proteção de edificações, paisagens e conjuntos históricos urbanos.

⁹ Decreto nº. 3.551, de 04/08/2000 instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR).

¹⁰ Decreto nº. 3.551, de 04/08/2000 consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR).

Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º; 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica; 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira; 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

Observa-se que o referido Decreto-lei nº 25/1937 foi instituído bem antes da Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988, sob a égide da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937, razão pela qual se observa as diferenças conceituais de patrimônio cultural existentes nas duas épocas. A análise dessas diferenças conceituais de patrimônio cultural será feita mais adiante.

Com a Constituição Federal de 1988 (CF) a cultura passa a ser um direito de todos os cidadãos. Em seu artigo 215, prevê os direitos, garantidos pelo Estado, de acesso, de apoio e de incentivo à cultura e de que forma e por que meios, isso ocorrerá:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional (BRASIL, 1988, web).

Quanto aos bens que constituem patrimônio cultural brasileiro, a CF (Brasil, 1988, web) em seu artigo 216 assim os relaciona:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Como se vê, a acepção de patrimônio cultural adotado pela CF brasileira de 1988 é ampla, pois inclui o patrimônio natural ao patrimônio cultural, deixando sua concepção mais abrangente. Enquanto que as definições adotadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO), na Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, por exemplo, possui um rol mais restrito¹¹.

Quanto à responsabilidade na preservação do patrimônio cultural, a CF, em seu artigo 216, V, § 1º, é considerada muito coerente, pois mantém aberto o rol dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural brasileiro: "[...] e de outras formas de acatamento e preservação", nesse norte, a CF quando aborda a Cultura, entende e consegue coadunar-se com a complexidade desse objeto, e, não apenas atribui competência comum à União, Estados e Municípios, mas atribui também a responsabilidade da comunidade no apoio à política de preservação:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação (BRASIL, 1988, web).

A Emenda Constitucional (EC) n. 71 de 2012, acrescentou o artigo 216-A a CF, o qual instituiu o Sistema Nacional de Cultura (SNC):

Art. 216 - A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

¹¹ CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - Paris - 2003. art. 1 Definições: parágrafo segundo. O "patrimônio cultural imaterial", [...] se manifesta em particular nos seguintes campos: a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais. Esta Convenção foi ratificada e promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e
- IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias (BRASIL, 1988, web).

Pode-se dizer que o SNC possui um viés que tenta equilibrar a hegemonia do que foram as políticas públicas que instituíram grande parte do Patrimônio Cultural brasileiro no passado com uma nova trajetória das políticas públicas da cultura no país. Assim, a sua criação "evidencia a disputa entre os agentes sociais que lutam pela preservação da hegemonia de um modelo excludente e aqueles que defendem a cultura como um direito social" (CARVALHO; SILVA; GUIMARAES, 2009, web). Para melhor entender a atuação do SNC é importante pensar nas razões pelas quais ele foi criado e na própria instauração do Sistema que funciona por meio da mobilização dos três níveis federativos e da sociedade civil organizada:

O SNC é fruto da luta social travada por um sem número de agentes sociais, artistas, produtores culturais, intelectuais e militantes políticos que, levando em conta suas representações de mundo, bem como a pluralidade tanto de espaços territoriais quanto de formas de expressão e de

representação da cultura, lutam pelo fortalecimento da cidadania, pela transformação social e pela emancipação dos sujeitos (CARVALHO; SILVA; GUIMARAES, 2009, web).

Quando um trabalho aborda a questão do patrimônio já institucionalizado como tal, seja na forma de tombamento, registro ou inventário, é necessário despir-se de toda ingenuidade política e entender que a institucionalização de um bem como patrimônio, seja ele material ou imaterial, é um campo de batalha - há interesses que se contrapõem e uma hierarquização de valores.

Fonseca (2009, p. 74) destaca os impactos práticos desse conflito quando argumenta que as políticas públicas de preservação e conservação do patrimônio cultural no Brasil foram implementadas como meras “declarações de boa vontade”, o que repercute na eficácia das normas jurídicas de proteção e preservação do patrimônio cultural, demonstrando sua fragilidade quando se trata das sanções aplicáveis aos sujeitos transgressores dessas normas e imprecisão quanto aos resultados de sua salvaguarda sustentável.

Enquanto prática social, a constituição do patrimônio está assentada em um estatuto jurídico próprio, que torna viável a gestão pelo Estado, em nome da sociedade, de determinados bens, selecionados com base em certos critérios, variáveis no tempo e no espaço. A norma jurídica, nesse caso, funciona como linguagem performativa¹² de um modo bastante peculiar: não apenas definem direitos e deveres para o Estado e para os cidadãos como também inscreve no espaço social determinados ícones, figurações concretas e visíveis de valores que se quer transmitir e preservar (FONSECA, 2009, p. 37).

Partindo dessa contextualização, aos olhares da maior parte de uma elite social, esse é um campo propício ao exercício e à afirmação do poder; e essa postura fica evidente no histórico dos bens tombados até meados de 1980, pois abarca 50 anos de tombamento no Brasil relacionado às etnias brancas, à religião católica e colonização europeia (GALDELMAN, 2004).

¹² Para John Langshaw Austin, nos enunciados performativos não é possível encontrar as propriedades de verdadeiro ou falso, não são descritivos ou informativos, estes enunciados realizam uma ação, fazem algo. A performatividade não permite distinguir entre sentidos e significados das palavras, o posicionamento de Austin pode ser resumido de forma sintetizada no próprio título de sua obra mais popular: *How to do things with words*. Harvard University Press, 1962 (Traduzido por Danilo Marcondes de Souza Filho. *Quando Dizer é Fazer – Palavras e Ação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990). Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/delta/v18n1/a05v18n1.pdf>. Acesso em 30 out. 2014.

Entretanto, o conceito de patrimônio não é pacífico, envolve determinados interesses e pode ser usado para legitimar diversos anseios políticos. Nesse sentido, esclarece Fonseca (2009, p. 36):

Uma política de preservação do patrimônio abrange necessariamente um âmbito maior que o de um conjunto de atividades visando à proteção de bens. É imprescindível ir além e questionar o processo de produção desse universo que constitui um patrimônio, os critérios que regem a seleção de bens e justificam sua proteção; identificar os atores envolvidos nesse processo e os objetivos que alegam para legitimar seu trabalho; definir a posição do Estado relativamente a esta prática social e investigar o grau de envolvimento da sociedade. Trata-se de uma dimensão menos visível, mas nem por isso menos significativa, das políticas de preservação.

Assim, tomando como determinante a concepção de patrimônio na esfera jurídica brasileira, evitando, dessa forma, a análise de seus conceitos básicos despidos dos significados jurídicos, é oportuno verificar tais expressões sob a ótica da legislação para evitar possíveis confusões.

Até 1988 o patrimônio era definido como monumento e obras de valor artístico, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 aparecem dispositivos sobre patrimônio imaterial. Todavia, Mario de Andrade, com seu pensamento visionário, previu no anteprojeto do Decreto-Lei 25 de 1937, e constou no rol patrimonial, "o vocabulário, as lendas, a medicina e culinária indígenas, a música, os cantos, os provérbios e outras manifestações de cultura popular" (GANDELMAN, 2004, p. 216-217).

Com as profundas alterações no anteprojeto, prevaleceu a corrente monumentalista de Rodrigo Melo Franco de Andrade, que coincidia com o pensamento que fundamentou o Estado Novo: o nacionalismo autoritário, com seu passado glorioso, sob a marca da influência da religião católica (GANDELMAN, 2004, p. 218).

As primeiras reações ao conceito monumentalista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SFHAN)¹³ e à sua arte elitista iniciaram no início da década de 70, com a criação da Fundação Pró-Memória, sob uma visão da integração dos saberes populares no conceito geral de nacionalidade, com a

¹³ Órgão que precedeu o IPHAN, o SFHAN foi criado em 13 de janeiro de 1937 e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 25 de 30/11/1937, convém mencionar que a sua regulamentação ocorreu poucos dias após o golpe que instituiu o Estado Novo.

contribuição de Aloísio Magalhães, que retomou a linha do pensamento de Mário de Andrade, de 1936 (GANDELMAN, 2004, p.219).

A primeira linha de reflexão nesse sentido, trazida por Fonseca (2009, p. 38), “diz respeito à questão de valor. Em todos os textos jurídicos, é o valor cultural atribuído ao bem que justifica seu reconhecimento como patrimônio e, conseqüentemente, sua proteção pelo Estado”.

A segunda linha de reflexão é vinculada à primeira, mas remete especificadamente à questão da propriedade (FONSECA, 2009, p. 38). Nesse aspecto, o próprio Código Civil Brasileiro traz limitações ao direito de propriedade quanto à sua função social. Ou seja, o direito individual é limitado quando há interesse coletivo em jogo. Abrindo a possibilidade, nesse aspecto, da instauração de um conflito de interesses entre a administração pública e o direito privado.

E, se os valores que se pretende preservar - conforme está explícito na abordagem jurídica da questão - são apreendidos na coisa e somente nela, não se pode deixar levar em consideração o fato óbvio de que os significados nela não estão contidos, nem lhe são inerentes: são valores atribuídos em função de determinadas relações entre atores sociais, sendo, portanto, indispensável levar em consideração o processo de produção, de reprodução, de apropriação e de reelaboração desses valores enquanto processo de produção simbólica e enquanto prática social (FONSECA, 2009, p. 40).

No caso do patrimônio “[...] é preciso que haja sujeitos dispostos e capazes de funcionarem como interlocutores dessa forma de comunicação social, seja para aceitá-la tal como é proposta, seja para contestá-la, seja para transformá-la” (FONSECA, 2009, p. 43).

Todavia, para que exista essa comunicação, precipuamente, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas de educação patrimonial que levem em conta o sentido diverso que as pessoas atribuem ao bem institucionalizado patrimônio, para que este bem possa ser recepcionado a partir das mais diversas leituras, considerando as identidades sociais interlocutoras e suas memórias.

Para Fonseca (2009) a análise da dimensão da relação identitária dos sujeitos com o patrimônio demonstra precariedade, pois não releva os bens culturais do ponto de vista de sua recepção. Assim,

[...] poucos se voltam para a análise do modo e das condições de recepção desse universo simbólico pelos diferentes setores da sociedade nacional - questão que é particularmente importante no Brasil, onde a diversidade

cultural é imensa, a escola cumpre muito precária e limitadamente uma de suas funções principais, que é a de formar cidadãos com uma base cultural comum, e onde o hábito do consumo de bens culturais é incrivelmente restrito (FONSECA, 2009, p. 43).

Muitas vezes, institucionalizar um bem como patrimônio não se justifica pela preservação de um passado, e sim, pelo interesse na fluidez da sociedade presente, “o interesse no patrimônio não se justifica pelo vínculo com o passado [...] mas sim pela sua conexão com os problemas fragmentados da atualidade, a vida dos seres humanos em relação com outros seres, coisas, palavras, sentimentos e ideias (CHAGAS, 2011, web).

No mesmo sentido, Fonseca (2009, p. 47) ressalta que “em uma perspectiva liberal, cabe à sociedade produzir cultura. Ao Estado, cabe apenas garantir as condições para que esse direito possa ser exercido por todos os cidadãos”.

Quanto à prática ocidental de preservação, que se baseia na conservação do bem e na sua autenticidade, e, como já citado, na limitação do direito de propriedade, “simplesmente não dão conta dessa nova noção de patrimônio cultural que ganhou consistência a partir dos anos 1970, por meio da incorporação de seus aspectos imateriais ou processuais” (SANT’ANNA, 2009, p. 52).

Contudo, o patrimônio material e imaterial são inafastáveis, “produto e processo são indissociáveis. As coisas feitas testemunham o modo de fazer, e o saber fazer” (ARANTES, 2004, p. 17), e, nesse aspecto, há muitos desafios que se colocam para as comunidades participantes de processos de salvaguarda, valorização e sustentabilidade do patrimônio cultural.

A proteção, preservação e conservação do patrimônio cultural, quando estreitamente ligada à cidadania¹⁴, com a oportunidade de participação de cada sujeito em sua comunidade pode contribuir de forma eficiente para o desenvolvimento regional. Nesse aspecto, Furtado (1974, p. 3) entende que:

O verdadeiro desenvolvimento dá-se nos homens e nas mulheres e tem importante dimensão política. Já o desafio imposto para o século XXI relaciona-se com a mudança do curso da civilização e isto envolve o deslocamento da lógica dos meios, a serviço da acumulação, para a lógica dos fins, em função do bem-estar social, do exercício da liberdade e da cooperação entre os povos.

¹⁴ A questão da cidadania será abordada no subcapítulo "1.4 Patrimônio cultural como identidade e cidadania", onde será demonstrado o viés do termo em que está ancorada a pesquisa no que se refere ao sujeito como cidadão.

Compartilha desse entendimento Sachs (2008), quando afirma que igualdade, equidade e solidariedade estão embutidas no conceito de desenvolvimento, como conseqüências de longo alcance para que o pensamento econômico sobre o desenvolvimento se diferencie do economismo redutor.

Para Sachs (1991) o termo sustentabilidade ecológica refere-se à capacidade dos ecossistemas diante da agressão humana, e, para definir sustentabilidade, o autor propõe o seguinte entendimento:

Sustentabilidade é um relacionamento entre sistemas econômicos dinâmicos e sistemas ecológicos maiores e também dinâmicos, embora de mudança mais lenta, em que: a) a vida humana pode continuar indefinidamente; b) os sujeitos podem prosperar; c) as culturas humanas podem desenvolver-se; mas em que d) os resultados das atividades humanas obedecem a limites para não destruir a diversidade, a complexidade e a função do sistema ecológico de apoio à vida (SACHS, 1991, p. 85).

Assim, da mesma forma que o desenvolvimento é abordado por meio de um olhar multidimensional, a variável sustentabilidade também é trabalhada além dos padrões ambientais, envolvendo também sustentabilidade social, econômica, ecológica, espacial e cultural (SACHS, 1993).

Nesse âmbito, é necessário o entendimento dos entrelaçamentos da cultura com seus principais suportes sociais que a compõem: a identidade e o desenvolvimento.

1.3 Conceitos de identidade e cultura

Quando tratamos de patrimônio cultural, são elementos importantes a memória, a identidade, a cultura e a sustentabilidade, as quais formam e fortalecem o patrimônio cultural como merecedor de proteção e/ou preservação.

Entretanto, para entender como um patrimônio passa a ser considerado cultural, é necessário primeiramente esclarecer, ou melhor, tentar esclarecer como ele emerge e a sua relação com os sujeitos sociais que o circunscrevem.

Pode-se iniciar pelo mnemotropismo, que é uma tendência de supervalorização da memória e do passado nas sociedades contemporâneas, e vive um momento que encontra sua origem na crise do presentism¹⁵: o desaparecimento de referências e a diluição de identidades (CANDAU, 2011, p. 10). Para Candau (2011, p. 16):

A memória, ao mesmo tempo em que nos modela, é também por nós modelada. Isso resume perfeitamente a dialética da memória e da identidade que se conjugam, se nutrem mutuamente, se apoiam uma na outra para produzir uma trajetória de vida, uma história, um mito, uma narrativa. Ao final resta apenas o esquecimento.

Dizer que resta apenas o esquecimento não é uma posição radical, pois toda existência está condenada ao tempo, que vorazmente nada deixa escapar. “O fluxo do tempo [...] ameaça os sujeitos e os grupos em suas existências. Como parar esse tempo devastador, [...] como evitar seu trabalho incoerente, indiferente, impessoal e destruidor [...]?” (CANDAU, 2011, p. 15).

A memória nos dará essa ilusão: o que passou não está definitivamente inacessível, pois é possível fazê-lo reviver graças à lembrança. Pela retrospectiva o homem aprende a suportar a duração: juntando os pedaços do que foi numa nova imagem que poderá talvez ajudá-lo a encarar sua vida presente (CANDAU, 2011, p. 15).

Assim, pode-se dizer que a memória é a nutrição da identidade, sem aquela, a identidade se esvai, pois onde não há memória prevalece somente o esquecimento, e onde não há lembrança que vincule a uma sociedade de origem, não há nenhuma identidade individual e social. Para Candau (2011), as identidades sociais são produzidas pela diferença: as ideologias que permanecem na memória do migrante e se chocam com as relações de alteridade, assim, pode-se dizer que as identidades sociais são o produto da diferença.

Entretanto, a memória também pode ser um caminho de via dupla, da mesma forma que ela abastece a identidade ela também pode esvaziá-la, tal qual demonstram "os trabalhos sobre as lembranças de traumas e tragédias, como a anamnese de abusos sexuais na infância ou a memória do holocausto" (CANDAU,

¹⁵ Entende-se por crise do presentismo a expressão de um profundo questionamento do regime moderno de historicidade. O futuro, o progresso e as ideologias que aí se vinculam perderam sua força de convicção da mesma forma como a diferença entre horizonte de espera e o campo de experiências se tornava máximo (Candau, 2011, p. 12).

2011, p. 18). Tais circunstâncias traumáticas podem esvair o sentimento de identidade, e nessas situações pode-se dizer que a memória pode vir a consumir a identidade.

Para Candau (2011, p. 19) "a memória precede a construção da identidade, sendo um dos elementos essenciais da sua busca extrema, individual e coletiva, busca à qual se somam os etnólogos, museólogos, [...] legitimando cientificamente os objetos patrimoniais".

Todavia, Candau (2011, p. 19) explica que é impossível dissociar uma da outra, "não há busca identitária sem memória e, inversamente, a busca memorial é sempre acompanhada de um sentimento de identidade [...]".

Stuart Hall (2000, p. 103) em busca de respostas de seus questionamentos sobre "quem precisa de identidade?" e "por que a necessidade de uma nova discussão sobre identidade?", deparou-se com duas respostas. A primeira consiste em uma observação sob a perspectiva desconstrutiva, não há como afastar os conceitos de identidade já consagrados, mas também não há mais a possibilidades de acompanhar a evolução do que é a identidade sem estes pré conceitos:

A identidade é um desses conceitos que operam "sob rasura", no intervalo entre a inversão e a emergência: uma ideia que não pode ser pensada da forma antiga, mas sem a qual certas questões-chaves não podem ser sequer pensadas (HALL, 2000, p. 104).

A segunda resposta encontrada por Hall (2000, p. 104) está relacionada "a qual conjunto de problemas emerge a irredutibilidade do conceito de identidade". E para tanto, Hall (2000, p. 105) acredita que é preciso pensar o sujeito "em sua nova posição - deslocada ou descentrada - no interior do paradigma". Porém, nesse processo de rearticulação entre o sujeito e as práticas discursivas, Hall prefere enfatizar o processo de subjetivação e a política de exclusão, e nesse caso, trata-se da questão da identificação:

Na linguagem do senso comum, a identificação é construída a partir do reconhecimento de alguma origem comum, ou de características que são compartilhadas com outros grupos ou pessoas, ou ainda a partir de um mesmo ideal. [...] um processo de articulação, uma suturação, uma sobredeterminação. [...] Há sempre demasiado ou muito pouco - uma sobredeterminação ou uma falta, mas nunca um ajuste completo, uma totalidade. [...] E uma vez que, como num processo, a identificação opera por meio da *différence*, ela envolve um trabalho discursivo, o fechamento e a demarcação de fronteiras simbólicas [...]. Para consolidar o processo, ela

requer aquilo que é deixado de fora - o exterior que a constitui (HALL, 2000, p. 105).

Hall (2000, p. 106) desenvolve um conceito de identidade que não é essencialista, mas estratégico e posicional, a concepção que ele traz do eu não é daquele que permanece idêntico a si mesmo ao longo do tempo. Assim, quando emerge o termo identidade cultural, o autor esclarece que essa concepção do eu não abrange àquele:

Eu coletivo ou verdadeiro que se esconde dentro de muitos outros eus - mais superficiais ou mais artificialmente impostos - que um povo, com uma história e uma ancestralidade partilhadas, mantém em comum (HALL, 2000, p. 106).

Ou seja, Hall (1996, p. 108) se abstém do “um eu coletivo capaz de estabilizar; fixar ou garantir o pertencimento cultural ou uma unidade imutável que se sobrepõe a todas as outras diferenças - supostamente artificiais”.

A concepção de identidade trazida por Hall (1996) demonstra o quanto é complexa a construção de uma identidade e sua artificialidade. Nesse processo de construção percebe-se sua maleabilidade ao longo de sua formação, podendo-se, até mesmo concluir, que ela nunca permanece a mesma, sofre influências multifacetadas, e até mesmo contraditórias:

[...] aceita que as identidades não são nunca unificadas; que elas são, na modernidade tardia, cada vez mais fragmentadas e fraturadas; que elas não são nunca, singulares, mas multiplamente construídas ao longo de discursos, práticas e posições que podem se cruzar ou ser antagônicos. As identidades estão sujeitas a uma historicização radical, estando constantemente em processo de mudança e transformação (HALL, 1996, p. 108).

Portanto, “elas [identidades] têm tanto a ver com a invenção da tradição quanto com a própria tradição, [...] não o assim chamado retorno às raízes, mas uma negociação com o retorno às nossas rotas” (HALL, 1996, p. 109).

Quanto ao surgimento da identidade, Hall (1996)) propõe que a sua origem está na narrativização do eu, mas que:

[...] a natureza necessariamente ficcional desse processo não diminui, de forma alguma, sua eficácia discursiva, material, ou política, mesmo que a sensação de pertencimento, ou seja, a *saturação à história* por meio da qual

as identidades surgem, esteja, em parte, no imaginário (assim como no simbólico) e, portanto, sempre, em parte, construída na fantasia ou, ao menos, no interior de um campo fantasmático (HALL, 1996, p. 109).

E, dessa forma, Hall considera que as identidades são mais fragmentos do que um todo, que são construídas de fora para dentro, é o que elas não possuem que a expõe, o jogo de poder é estabelecido na omissão, aquilo que ela não contém é o ex adverso desse jogo:

Emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que signo de uma unidade idêntica, naturalmente constituída, de uma *identidade* em seu significado tradicional - isto é, uma mesmidade que tudo inclui, uma identidade sem costuras, inteiriça, sem diferenciação interna (HALL, 1996, p. 109).

Assim, para desconstruir a “ardilosa engenharia” da identidade, Hall (1996, p. 110) afirma ainda que “acima de tudo, e de forma diretamente contrária àquela pela qual elas [identidades] são invocadas, as identidades são construídas por meio da diferença e não fora dela”. E, referenciando Derrida, Laclau e Butler, reconhece que é radicalmente perturbador considerar que é “apenas por meio da relação com o Outro, da relação com aquilo que não é, com precisamente aquilo que falta, [...] que o significado positivo de qualquer termo - e, assim, sua identidade - pode ser construído” (DERRIDA, 1981; LACLAU 1990; BUTLER, 1993 *apud* HALL, 1996, p. 110).

O argumento persuasivo que surge é de que “a constituição de uma identidade social é um ato de poder” (LACLAU, 1990 *apud* HALL 1990, p. 110). Portanto, as identidades são estruturadas pelo jogo da diferença e é aquilo que ela exclui, aquilo que ela deixa à margem, o que ela tangência, é exatamente o que a molda, é o exterior que a desestabiliza e transforma a ideologia da fixidez em fluidez, maleabilidade, escoamento.

Dessa maneira, Hall assume a artificialidade da identidade construída nesse jogo de poder, e todo aspecto de coerção de suas exclusões:

Toda identidade tem, à sua *margem*, um excesso, algo a mais. A unidade, a homogeneidade interna, que o termo *identidade* assume como fundacional não é uma forma natural, mas uma forma construída de fechamento: toda identidade tem necessidade daquilo que lhe *falta* - mesmo que esse outro que lhe falta seja um outro silenciado e inarticulado (HALL, 1996, p. 110).

Nesste contexto, cabe fazer uma remissão ao paradoxo da política de identidade, que está diretamente relacionada com a forma com que o bem patrimonial será recepcionado. Em síntese, é que existe uma necessidade intrínseca por possuir uma identidade, esse reconhecimento traz a liberdade e a possibilidade de desatar-se dela.

Nesse sentido, Eagleton (2011, p. 98) explica esse sentimento de desprendimento e até mesmo desapego que a identidade proporciona ao sujeito:

Pior do que ter uma identidade é não ter uma. Dispende muita energia afirmando sua própria identidade é preferível a sentir que não se tem absolutamente nenhuma identidade, mas ainda mais desejável é não estar em nenhuma das duas situações.

Diante dessas colocações pode-se perceber a grande dificuldade em compreender a maneira como as identidades emergem e/ou imergem, seu significado e conseguir adotar uma teoria que seja compatível com a desenvoltura de sua complexidade.

Candau (2011) explica que remete seu interesse pela Antropologia da memória e da identidade por que essa disciplina se interessa pelo homem como um animal social e cultural, e dessa forma busca determinar como, a partir da individualidade do ser humano e "toda experiência intersubjetiva, passa-se para formas coletivas, nas quais a existência e essência são problemáticas e demandam sempre uma confirmação" (CANDAU, 2011, p. 11). Assim:

Enquanto a Psicologia e a Sociologia se dedicam a elucidar o comportamento dos sujeitos, dos grupos e das sociedades, a Antropologia trabalha essencialmente na articulação dessas duas abordagens. Entrincheirada no ponto de passagem entre o sujeito e o grupo, esforça-se em compreender, a partir de dados empíricos, como os indivíduos chegam a compartilhar práticas, representações, crenças, lembranças, produzindo, assim, em uma determinada sociedade, aquilo que chamamos de cultura (CANDAU, 2011, p. 11).

Candau (2011) para introduzir o que é cultura sintetiza-a dizendo que para tentar explicar a cultura é necessário primeiro entender por que e como algumas ideias são contaminantes. Acrescenta-se ainda que o tema cultura articula-se conforme o momento vivenciado pela sociedade, ela teria também um aspecto cambiante.

Pode-se perceber essa alternância de sentidos e valores da cultura quando se faz uma leitura do caminho percorrido pelo patrimônio cultural a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, quando o nacionalismo associado ao imperialismo foi superado, e houve a criação da ONU e da UNESCO, ambas em 1945 (FUNARI e PELEGRINI, 2006).

Como consequência, os próprios conceitos de ambiente e cultura sofreram alterações. O meio ambiente e a cultura foram, muitas vezes, valorizados por seu caráter único e excepcional. "Com o despertar para a importância da diversidade, já não fazia sentido valorizar, apenas, e de forma isolada, o mais belo, o mais precioso ou o mais raro" (FUNARI e PELEGRINI, 2006, p. 25). Ao contrário, a noção de preservação passava a incorporar um conjunto de bens que se repetem, que são, em certo sentido, comuns, mas sem os quais não se pode existir o excepcional. É nesse contexto que se desenvolve a noção de imaterialidade do patrimônio (FUNARI e PELEGRINI, 2006, p.25).

A tentativa de esclarecê-la [cultura], de reconstruir um relato inteligente do que é o homem, tem permeado todo pensamento científico sobre a cultura desde então. Tendo procurado a complexidade e a encontrado numa escala muito mais grandiosa do que jamais imaginariam, os antropólogos embaralharam-se num esforço tortuoso para ordená-la. E o final ainda não está à vista (GEERTZ, p. 25).

Chauí (2006, p. 107) entende que "a cultura é uma segunda natureza, que a educação e os costumes acresceram a primeira natureza, isto é, uma natureza adquirida, que melhora, aperfeiçoa e desenvolve a natureza inata de cada um".

Para Eagleton (2011, p. 14) a ideia de cultura "significa uma dupla recusa: do determinismo orgânico, por um lado, e da autonomia do espírito, por outro." É uma tensão constante entre o naturalismo e o idealismo, por mais que o natural, o orgânico tente transpor essa barreira imposta pelo idealismo, "o mais nobre agir humano tem suas raízes humildes em nossa biologia e no ambiente natural" (EAGLETON, 2011, p. 14).

Eagleton (2011, p. 14), ainda acrescenta que "os seres humanos não são meros produtos de seus ambientes, mas tampouco são esses ambientes pura argila para a automoldagem arbitrária daqueles". Na tentativa de propor uma integração entre essas tensões e alcançar, assim, "uma imagem mais exata do homem", na qual Geertz (2008, p. 32) propõem duas ideias:

A primeira delas é que a cultura é melhor vista não como complexo de padrões concretos de comportamento - costumes, usos, tradições, feixes de hábitos - , como tem sido o caso até agora, mas um conjunto de mecanismos de controle - planos, receitas, regras, instruções (o que os engenheiros da computação chamam “programas”) - para governar o comportamento. A segunda ideia é que o homem é precisamente o animal mais desesperadamente dependente de tais mecanismos de controle, extragenéticos, fora da pele, de tais programas culturais, para ordenar seu comportamento.

No entanto, Eagleton (2011, p. 14) ressalta que a "própria palavra cultura compreende uma tensão entre fazer e ser feito, racionalidade e espontaneidade", e que é ela que torna o sujeito apto para a cidadania política quando o liberta da obscuridade, surgindo então o “eu ideal ou coletivo”, que vai ao encontro do Estado como sua representação máxima.

Tal liberdade é possível quando há o desenvolvimento harmonioso das capacidades humanas, é necessário primeiro se reconhecer como homens para então se tornar cidadão (EAGLETON, 2011).

Muito embora “cultura” seja uma palavra popular no pós-modernismo, suas fontes mais importantes permanecem pré-modernas. Como ideia, a cultura começa a ser importante em quatro pontos de crise histórica: quando se torna a única alternativa aparente a uma sociedade degradada; quando parece que, sem uma mudança social profunda, a cultura no sentido das artes e do bem viver não será mais nem mesmo possível; quando fornece os termos nos quais um grupo ou povo busca sua emancipação política; e quando uma potência imperialista é forçada a chegar a um acordo com o modo de vida daqueles que subjuga (EAGLETON, 2011).

Ela [cultura] agora significa a afirmação de uma identidade específica – nacional, sexual, étnica, regional – em vez da transcendência desta. E já que essas identidades todas vêm a si mesmas como oprimidas, aquilo que era antes concebido como um reino de consenso foi transformado em um terreno de conflito. Cultura em resumo, deixou de ser parte da solução para ser parte do problema (EAGLETON, 2011).

Para que as retóricas holistas¹⁶, tais como a memória coletiva ou a identidade cultural tenham certo grau de pertinência, é necessário que as condições sociais

¹⁶ A retórica é uma técnica de persuasão “para o melhor ou para o pior”. Por consequência, parece sábio e desejável evitar o risco do pior, eximindo-se de todo recurso a formulas retóricas. Por outro lado, considerando que a Antropologia apresenta uma pretensão à cientificidade, poder-se-ia considerar que *a priori* uma retórica jamais seria pertinente, pois o ideal científico é o da “erradicação

permitam que certos estados mentais do grupo sejam compartilhados por seus membros (CANDAU, 2011). Sem esquecer, que as guerras culturais acontecem "em pelo menos três frentes: entre cultura como civilidade, cultura como identidade e cultura como algo comercial ou pós-moderna" (EAGLETON, 2011).

1.4 Patrimônio cultural como identidade e cidadania

O patrimônio cultural para ser melhor compreendido deve circular pelo campo de estudo da interdisciplinaridade, convém despir-se de qualquer ingenuidade ou romantismo no que se refere a ele, para então pensá-lo a partir de sua recepção, de sua relação com o espaço de memória que o agrega e as razões e forças que o constituíram como patrimônio.

Assim, antes de abordar as formas legais de instituição de um patrimônio cultural, é necessário abordar as formas não tão expressas de se buscar a legitimação da cultura, que ultrapassa a fronteira da identidade e da cidadania.

Enquanto Kant considera a cultura em sua qualidade de instrumento de comunicação e conhecimento responsável pela "forma nodal de consenso", qual seja, o acordo quanto ao significado dos signos e quanto ao significado do mundo - cultura como estrutura estruturada - , o marxismo considera cultura um instrumento de poder, isto é, uma forma de legitimação da ordem vigente - cultura como estrutura estruturante (BOURDIEU, 1974).

Dessa forma, para subsistência das bases que sustentam a forma de organização social capitalista, é necessária uma constante reprodução de seus instrumentos, e nesse ponto, Bourdieu (1974) revela que as instituições de ensino desenvolvem importantes processos no sentido de reproduzir a dominação necessária à sobrevivência dessa sociedade, de tal forma que, o reconhecimento da legitimidade da cultura dominante tende a lhes impor, de forma arbitrária, mas sutil,

da retórica", num discurso no qual subsistiriam apenas "fatos, cifras, leis". Entretanto, a história mostra, por um lado, que "por vezes se faz a boa ciência de uma maneira errada" e, de outro, que existe "transcendentais retóricos", verdadeiros índices do saber "que não são a indumentária do pensamento, mas sua condição mesma". O desafio é, portanto, distinguir entre as retóricas heurísticamente necessárias e aquelas que são concessões à facilidade. (CANDAU, 2011, p. 28).

a negação de sua própria carga cultural, ou seja, o próprio sujeito passa a atuar com olhar de exclusão, de ilegitimidade para a esfera da cultura não dominante.

Entender esse processo de reprodução arbitrária da cultura, que acontece nos bastidores das instituições, desvela os litígios de poder que circundam a legitimação e a exclusão da cultura. Desse modo, escolher o que é Patrimônio Cultural também significa dizer o que não é, pois escolher é também excluir; toda escolha produz o efeito da exclusão, mesmo que de modo implícito.

Assim, dizer que patrimônio cultural é uma consequência da identidade e da cidadania de um povo muitas vezes não é uma verdade legítima. Tendo em vista que a noção de identidade já foi explanada anteriormente, cabe esclarecer que, no que se refere à cidadania, o desgaste do seu conceito deve-se ao seu uso indiscriminado pela retórica política, e, com intuito de lhe devolver seu caráter essencial, impõem-se a necessidade de explicar seu sentido preciso e operativo em favor da sociedade.

Primeiramente, SILVA (2010, p. 37) denota que "uma idéia essencial do conceito de cidadania consiste na sua vinculação com o princípio democrático". E sendo a democracia um conceito histórico que se transforma com o tempo, assim também ocorre com a cidadania que se enriquece com a evolução democrática. Assim, o entendimento do conceito da cidadania inicia-se com a ampliação do direito ao voto:

A representação que está na base do conceito de democracia representativa, é que produz a primeira manifestação da cidadania que qualifica os participantes da vida do estado – o cidadão, indivíduo dotado do direito de votar e ser votado -, oposta à idéia de vassalagem, tanto quanto a de soberania aparece em oposição à de suzerania. O cidadão surge, assim, como o nacional a que se atribuem os direitos políticos (SILVA, 2010, p. 37).

No entanto, a pós-modernidade vivencia uma nova dimensão da cidadania – É aquela que decorre da idéia da Constituição Dirigente, onde suas previsões legais não representam "apenas um repositório de programas vagos a serem cumpridos, mas constitui um sistema de previsão de direitos sociais, mais ou menos eficazes, em torno dos quais é que se vem contribuindo a nova idéia de cidadania" (SILVA, 2010, p. 38), dessa forma:

A nova idéia de cidadania se constrói, pois, sob o influxo do progressivo enriquecimento dos direitos fundamentais do homem. A Constituição de 1988, que assume as feições de Constituição dirigente, incorporou essa

nova dimensão de cidadania quando, no art.1º, II, a indicou como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. A propósito, escrevemos: “A cidadania está aqui num sentido mais amplo do que o de titular de direitos políticos. Qualifica os participantes da vida do estado, o reconhecimento do indivíduo como pessoa integrada na sociedade estatal (art. 5º, LXXVII) (SILVA, 2010, p. 38).

Nesste contexto, pode-se dizer que o Estado Democrático de Direito é subordinado à vontade popular. O que eleva a cidadania à relação causal entre os direitos políticos, a dignidade da pessoa humana e a educação, como fundamento e objetivo essencial a ser perseguido pelo regime democrático.

Portanto, a cidadania considerada nesses termos,

Consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder, com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos (SILVA, 2010, p 38).

Então, afirmar que o patrimônio cultural possui conexidade com a identidade e a cidadania de um povo, pressupõem primeiramente, um olhar sobre como se deu a construção dessa identidade e cidadania; é a legitimidade dessa construção que dirá se um patrimônio cultural possui esse vínculo com os cidadãos e se há uma recepção de forma identitária.

Quanto às formas de constituição de um bem como patrimônio cultural, há uma distinção importante, a sua legitimidade provém da intermediação do Estado, e esse papel do Estado é posto mediante práticas socialmente definidas e juridicamente regulamentadas, enquanto que o bem cultural, por ele próprio, é demarcado pelo seu valor simbólico e sua referência a significações de ordem da cultura (FONSECA, 2009).

O patrimônio cultural possui um alcance amplo devido ao seu rol abrangente, que contempla bens de natureza material (tangíveis) e imaterial (intangíveis). Os bens materiais são divididos em dois tipos, bens móveis¹⁷ e bens imóveis¹⁸ (PELEGRINI, 2009, p. 28).

¹⁷ Objetos de arte; objetos litúrgicos; livros e documentos; fósseis, coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais e arquivísticos.

¹⁸ Monumentos, núcleos urbanos e edifícios, templos, bens individuais, sítios arqueológicos, sítios paisagísticos.

Essa abertura temática permitiu que construções menos prestigiadas ou mais populares, como moinhos, mercados públicos ou estações de trem, fossem reconhecidas como patrimônio, incluindo-se nesse rol produções contemporâneas e bens culturais de natureza intangível¹⁹, como expressões, conhecimentos, práticas, representações e técnicas. Por outro lado, alterações nas leituras do patrimônio como monumentos isolados promoveram a valorização da noção de conjunto e a superação de visões da arquitetura como obra de arte independente (FUNARI e PELEGRINI, 2011, p. 32).

No contexto desses locais mencionados, sejam eles materiais ou imateriais, é onde se produzem e se fixam as memórias de um povo, de uma comunidade, de uma nação, onde se encontram as memórias pessoais, familiares ou de certo grupo, como uma igreja, um sabor, uma dança, uma árvore centenária, atuam como espelhos, e simbolicamente produzem o sentimento de identificação coletiva, definidos por Nora (1993, web) como “lugares de memória”.

Entretanto, essa conjuntura entre o público e o privado permite conceber o quanto é complexo e problemático o cotidiano da vida e a dificuldade para estabelecer soluções de ordem cultural por meio de negociação frágeis que mais aprofundam as diferenças entre os indivíduos e dos grupos que os vinculam.

Se constituir um bem como patrimônio cultural permanece como um ideal - seja ele de preservação de um passado ou de um futuro - o bem cultural objeto de patrimonialização continua sendo marcado pela tensão dessa fronteira flutuante entre os interesse públicos e privados.

1.5 Novos parâmetros para desenvolvimento sustentável

Para abordar a lógica do desenvolvimento, de antemão já se intitula que “não haverá nunca modelo *pret-à-porter*²⁰ neste domínio” (SACHS, 1986, p. 30), ou seja, não há fórmula pronta para o desenvolvimento, e o plano prático demonstrou que a tentativa de impor os modelos de desenvolvimento, como, por exemplo, a

¹⁹ Bens de natureza intangível ou patrimônio cultural intangível são usados como sinônimo de patrimônio cultural imaterial.

²⁰ Pronto-a-vestir.

recomendação aos países em desenvolvimento para que aplicassem a reprodução imitativa de um modelo histórico não produziu desenvolvimento, mas se traduziu em “fracassos mais ou menos pungentes e confessados” (SACHS, 1986, p. 30).

Assim, falar das teorias de desenvolvimento pós Segunda Guerra Mundial, é abordar de forma simplista o economismo, pois se acreditava que “uma vez assegurado o crescimento rápido das forças de produção, provocaria um processo completo de desenvolvimento que se estenderia mais ou menos espontaneamente a todos os domínios da atividade humana” (SACHS, 1986, p. 30).

Porém, a partir da década de 60, as ciências sociais tentam superar algumas limitações impostas por esse modelo mecanicista e linear de desenvolvimento:

a) a tendência de tomar a Europa como ponto exclusivo de referência, a atribuir valor absoluto a esta ou aquela experiência histórica vivida na Europa e aos instrumentos forjados para o seu estudo; b) uma noção demasiado estreita do desenvolvimento, de início reduzido ao simples crescimento econômico, noção em seguida se alargou ao social e cultural, para chegar aos conceitos de modo de vida e qualidade de vida, ou mais diretamente ao conceito de projeto de civilização; c) as barreiras tradicionais entre os feudos ciosamente guardados das diferentes disciplinas acadêmicas. Atualmente o interdisciplinar figura na ordem do dia, ainda que mais frequentemente invocado do que na verdade praticado (SACHS, 1986, p. 31).

Assim, na medida em que se aborda o desenvolvimento a partir da emancipação das fórmulas prontas, é introduzido um modo de pensar que passa a “levantar questões pertinentes que não são nada evidentes e que não seriam sem dúvida levantadas sem a contribuição da teoria” (SACHS, 1986, p. 32).

Nesse âmbito, uma grande contribuição foi a evolução da comunicação, que colocou a vida das pessoas em três esferas culturais distintas e simultâneas: a local, onde estão seus vínculos mais arraigados; a global; e a eletiva, da qual seriam integrantes pessoas de todos lugares do mundo, associadas voluntariamente por suas afinidades e interesse comuns (SACHS, 2003).

A esfera local, pensada em termos de desenvolvimento territorial, é onde acontece a sinergia entre vários atores - produtores rurais, empresários, poderes públicos e o terceiro setor²¹. Sachs (2003, p. 143) entende que é no plano local onde têm início os conflitos e nascem as soluções:

²¹ O primeiro setor é o governo, que é responsável pelas questões sociais. O segundo setor é o privado, responsável pelas questões individuais. Com a falência do Estado, o setor privado começou

Surgem as iniciativas e inovações com horizontes temporais que transcendem o imediato, que nasce os arranjos produtivos locais e se iniciam os encadeamentos a jusante e a montante das atividades exercidas.

Sachs (2003, p. 143) considera que o “local e o cotidiano representam o plano onde se manifestam, em última instância, o desenvolvimento ou a falta dele”. Para que a possibilidade de desenvolvimento local seja possível, é necessário a organização e institucionalização de processos de elaboração e estratégias territoriais com a mais ampla representação das forças locais, onde os diálogos transcendam meras reivindicações ao Estado.

Para tanto, Sachs (2003, p. 146) afirma que “só resultará em soluções duradouras se conseguir identificar as potencialidades do lugar e as formas de sua utilização, superando a cultura do clientelismo ainda tão presente”. Todavia, esses arranjos produtivos não têm repercussão eficaz caso não decorram de uma “conjunção de fatores sociais, culturais e econômicos, manifestados ao longo do tempo” (SACHS, 2003, p.147).

Ou seja, não basta identificar as potencialidades da região e decretá-las. Não há políticas públicas que consigam trazer resultados eficazes caso não haja identificação dos atores locais com o arranjo produtivo criado. Dessa forma, Sachs (2003) cita as ações eficazes que podem ser tomadas pelas instituições que participam da elaboração das estratégias locais:

Ajudar os arranjos produtivos locais emergentes a tomarem corpo e a se fortalecerem, gerando externalidades benéficas para o território: identidade cultural mais pronunciada, especialização produtiva se traduzindo em maior competitividade, melhor inserção na economia nacional e até internacional, prioridades claras para o sistema de ensino e pesquisa (SACHS, 2003, p. 146).

O desenvolvimento que é fundado num processo de crescimento econômico com equidade, e que consegue romper com o padrão de crescimento socialmente perverso - célere mas excludente - pode gerar a capacidade de produzir o trabalho

a ajudar nas questões sociais, através das inúmeras instituições que compõem o chamado terceiro setor. Ou seja, o terceiro setor é constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público. (<http://www.filantropia.org/OqueeTerceiroSetor.htm>).

decente, uma melhor distribuição da concentração de renda social, permitindo uma inserção ativa e sustentável nos mercados.

No entanto, Sen (2010, p. 151) faz algumas ressalvas quanto ao *mercado*, pois os méritos podem ser atualmente bem conhecidos, “mas as razões para se desejar os mercados muitas vezes não são amplamente compreendidas”. Isso ocorre porque a ênfase é dada somente aos resultados que o mercado produz, verificando rendas, utilidades. Considerar os resultados de desenvolvimento por meio da análise de indicadores econômicos é uma forma simplista e pouco abrangente, para não dizer excludente, de ver os mercados, para tanto, é importante examinar os resultados sequenciais, com a busca de uma visão holista sobre o mercado ubiqüitário.

Porém, Sen (2010) esclarece que de forma alguma se pode deixar de considerar a liberdade das transações comerciais, que se baseia na importância fundamental da própria liberdade. Assim, comprar e vender são boas razões para prosperar e negar isso seria um grande erro. Entretanto, diante da onipresença dos mercados, são considerados como algo natural, cotidiano, e essa naturalidade faz com que sejam, por muitas vezes, ignoradas certas regras de comportamento, como por exemplo, a ética empresarial básica, e isto ocorre principalmente em economias capitalistas desenvolvidas. Dessa forma, a presença ou ausência de valores éticos fazem uma diferença decisiva, como “a perda de liberdade pela ausência de escolha de emprego e pela forma de trabalho tirânica pode ser, em si, uma privação fundamental” (SEN, 2010, p. 152).

Esse enfoque dado por Sen (2010, p. 16) nas liberdades humanas, é contrastante com concepções mais restritas de desenvolvimento, como as que “identificam desenvolvimento com crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB), aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social”. Essa visão de desenvolvimento entende que o aumento da renda, por exemplo, é o fim a se buscar.

Entretanto, apesar do crescimento do PNB, das rendas, serem cruciais para a expansão das liberdades individuais, elas são o meio pelo qual as liberdades humanas podem ser expandidas, mas há outros fatores determinantes:

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação da liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e

intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos (SEN, 2010, p. 17).

Assim, os instrumentos para atingir o desenvolvimento devem ser o meio pelo qual se busque um fim maior: as liberdades humanas, pois,

O mundo atual nega liberdades elementares a um grande número de pessoas - talvez até mesmo à maioria. Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se à carência de serviços públicos e assistência social, como por exemplo, a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade (SEN, 2010, p. 17).

Nota-se que as concepções da identidade e da cultura, da evolução do conceito de cidadania de SILVA (2010), os entendimentos de SACHS (2003) acerca do desenvolvimento sustentável e os parâmetros do desenvolvimento como liberdade de SEN (2010), demonstram que a conjuntura e o entrelaçamento de diferentes disciplinas podem se alinhar num único eixo conector para aparar as rasuras de um desenvolvimento que se encontra debilitado por não refletir o fomento de melhores condições de vida.

Nesse entremeio, o mundo atravessou várias crises financeiras, que colocaram em uma posição insegura até mesmo as principais economias do planeta, o que estimulou a refletir sobre o modelo de desenvolvimento adotado pela maioria dos países. A conclusão dessa reflexão tem certa notoriedade, de que o modelo de desenvolvimento adotado não é sustentável. Porém, o que importa nessa reflexão não é sua conclusão, mas sim, a revisão dos percalços desse caminho percorrido para se chegar a uma qualidade de desenvolvimento que reflita não só no progresso econômico, mas também no progresso social.

Para Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009, p.3) rever esse trajeto demonstrou que, "por mais importante que sejam o crescimento econômico e o acúmulo de riquezas pelas nações, elas não podem se sobrepor ao bem-estar das pessoas".

Emergiu, dessa forma, um estudo que visa esclarecer os limites que devem ser impostos ao PIB quando se tratar de mensurar o grau de desenvolvimento de um país.

O produto interno bruto ou PIB constitui o instrumento de medida da atividade econômica mais amplamente utilizado. Seu cálculo é regido por normas internacionais, e todo um trabalho de reflexão se concentrou em definir suas bases estatísticas e conceituais. Todavia, o PIB mede essencialmente a produção comercial, ainda que seja muitas vezes tratado como se fosse uma medida do bem-estar econômico. A confusão entre essas duas noções traz os riscos de chegar a indicações enganosas quanto ao nível de conforto da população e de induzir decisões políticas inadequadas (STIGLITZ, SEN e FITOUSSI, 2009, p. 30).

O PIB indica por meio de um número único o universo de bens finais da economia, sejam eles consumidos pelo Estado, empresas ou famílias. No entanto, medir o grau de bem-estar de uma sociedade não é tão simples, pois há bens e serviços que podem não ter preço, como por exemplo, um seguro de saúde oferecido gratuitamente pelo Estado ou ainda os cuidados dispensados às crianças por seus pais. (STIGLITZ, SEN e FITOUSSI 2009).

São dois exemplos que têm profundo amparo no bem-estar das famílias, a saúde e a possibilidade dos próprios pais criarem seus filhos, mas esses serviços fundamentais já colocam o problema do modo de avaliação pelo PIB.

Outro problema, mesmo no caso de existirem preços de mercado, é quando esses preços não se coadunam com a avaliação feita pelos indivíduos. Pois muitas vezes não estão incluídos nesse preço o valor que toda a sociedade despenderá no futuro pelo consumo pretérito, especialmente quando os danos ao meio ambiente causados por essa atividade ou produção desses produtos não estiverem incluídos nos preços de mercado.

Assim, estabelecer que o PIB é uma ferramenta inadequada e fazer as reformas necessárias nos instrumentos de mensuração é uma das recomendações mais urgentes do relatório desenvolvido por Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009).

Os autores avaliam que uma das razões pelas quais uma das piores crises financeiras, econômicas e sociais do pós-guerra ter atingido inúmeras pessoas de surpresa é que "o sistema de mensuração falhou e/ou que os agentes dos mercados e os responsáveis públicos não estavam ligados a bons indicadores estatísticos" (STIGLITZ, SEN e FITOUSSI, 2009, p. 12).

Por meio desses exemplos, percebe-se que há um limite que o PIB interpõe na mensuração do bem-estar das populações, aos olhos de Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009, p. 12),

Nem a contabilidade privada nem a contabilidade pública foram capazes de desempenhar um papel de alerta precoce: não puderam nos advertir a tempo de que os desempenhos aparentemente brilhantes da economia mundial, em termos de crescimento entre 2004 e 2007 poderiam estar sendo obtidos em detrimento do crescimento futuro. E é claro, igualmente, que esses desempenhos foram em parte uma miragem, lucros baseados em preços cuja alta era devida a uma bolha especulativa. Sem dúvida seria ir longe demais esperar que, se tivéssemos provido de um melhor sistema estatístico, os governos teriam podido tomar, suficientemente cedo, medidas a fim de evitar, ou ao menos atenuar, as turbulências atuais. É possível todavia, que se tivéssemos sido mais conscientes dos limites de mensurações clássicas como o PIB, a euforia ligada ao desempenho econômico dos anos que precederam a crise teria sido menor e que ferramentas de medições integrando avaliações da sustentabilidade (endividamento privado crescente, por exemplo) nos teriam dado uma visão mais prudente desses desempenhos.

Para Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009) a atual situação das nações diante de suas dificuldades para antever uma crise e sua lenta superação ocorre porque aqueles que se dedicam em orientar as economias e sua gestão encontram-se “na mesma situação que aquela de pilotos que buscam manter um curso sem ter uma bússola confiável” (STIGLITZ, SEN e FITOUSSI, 2009, p. 12).

De modo que, se os instrumentos de medida nos quais se baseiam as ações de Estado são mal concebidos ou mal compreendidos, sempre haverá um ponto cego, e essa parte que permanece oculta torna as percepções falhas e as crises passam a ser insuperáveis.

Nesse ponto é importante salientar que não se discute as políticas adotadas, mas a melhor maneira para as sociedades progredirem por meio de ações coletivas vinculadas a diversos objetivos, “porque aquilo que se mede define aquilo que se procura coletivamente (e vice-versa)” (STIGLITZ, SEN e FITOUSSI, 2009, p.13).

As recomendações de Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009, p.13) “são capazes de ter um impacto significativo sobre a maneira pela qual nossas sociedades se percebem e, por consequência, sobre a concepção, a implementação e a avaliação das políticas”. De modo que é preciso em primeiro plano que a sociedade se reconheça, se identifique e entenda que formas de desenvolvimento ocorrem em sua região e como são cambiantes as fronteiras do desenvolvimento frente ao sistema de medição adotado.

Nesse sentido, Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009, p. 15) priorizam que "A informação é um bem público: quanto mais estivermos informados sobre o que se produz em nossa sociedade, tanto melhores serão as condições de funcionamento de nossas democracias".

A partir dessa acepção mais próxima da realidade vivenciada, é possível construir pontes entre a comunidade, os produtores e consumidores e os usuários de informações estatísticas. Acredita-se que a melhor compreensão dos dados estatísticos que expressem também a realidade do progresso social seja possível avaliar melhor as dificuldades para que se decida por implantar um desenvolvimento que se sustente no futuro.

Porém, essa é uma decisão que não convém ser tomada somente pelo Estado, é a sociedade consciente de seu consumo que vai demonstrar por qual caminho lhe convém seguir, para que, em conjunto, as políticas públicas dêem o respaldo necessário.

Assim, estabelecer a distinção entre avaliar o bem-estar presente e avaliar o bem-estar futuro - a sustentabilidade, pensando no espaço temporal, olhando para os recursos econômicos, como as rendas, e de características não econômicas da vida das pessoas: o que elas fazem e o que elas podem fazer, a apreciação delas sobre sua própria vida, seu meio ambiente natural. E elas possuem a percepção real de que a sustentabilidade desses níveis de bem-estar depende da questão de saber se os estoques de capital importantes para nossa vida (capital natural, físico, humano, social) serão ou não transmitidos às gerações futuras (STIGLITZ, SEN e FITOUSSI, 2009, p. 15).

Assim, já é passada a hora de integrar os avanços estudados nas áreas de mensurações estatísticas para que se dê o aperfeiçoamento desse sistema de medidas com a inclusão das avaliações de bem-estar das populações. Porém, avaliar o "bem-estar de cada um depende do que seus recursos lhe permitem fazer ou ser, mas a capacidade de utilizar esses recursos para construir para si uma vida boa varia conforme as pessoas" (STIGLITZ, SEN e FITOUSSI, 2009, p. 212).

O ponto de partida de Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009) para essas considerações foi compreender quais são os elementos mais importantes que dão seu valor à vida.

A qualidade de vida está muitas vezes associada às oportunidades de que as pessoas dispõem, ao sentido e ao objetivo que dão as suas vidas e como aproveitam as possibilidades que se apresentam. As pesquisas em matéria de qualidade de vida identificaram um amplo leque de elementos associados a esta noção: sentimento de pertencimento e de realização, autoimagem, autonomia, sentimentos e atitude dos outros, etc. Alguns desses elementos são intangíveis e difíceis de avaliar. Outros são mais concretos e podem ser medidos de maneira razoavelmente válida e confiável. Em todos os casos, a medida da qualidade de vida exige a consideração de uma série de indicadores multidimensionais, mas falta um indicador único que possibilite agregar simplesmente várias dimensões (STIGLITZ, SEN e FITOUSSI, 2009, p. 213).

Para determinar a melhor maneira de medir a qualidade de vida, Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009) propõem a escolha de certos critérios metodológicos. O primeiro critério põe ênfase nas pessoas, no que elas consideram importante em sua vida cotidiana, assim como no meio ambiente em que evoluem. O segundo critério consiste em reconhecer as diferenças e as desigualdades da condição humana. Esta diversidade implica que o bem-estar da sociedade depende, ao mesmo tempo, do nível agregado dos diferentes elementos que moldam a vida das pessoas e da maneira pela qual estão distribuídos na sociedade. O terceiro critério repousa na ideia de que a qualidade de vida depende de uma série de fatores, dos quais nenhum é completamente prioritário, consiste na natureza multidimensional da qualidade de vida, que é oposta à natureza escalar do rendimento.

Esses critérios apontados podem ser encontrados em três métodos de abordagens propostos por Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009): a abordagem pelo bem-estar subjetivo, pelas capacidades e pelas alocações equitativas.

O bem-estar subjetivo pode ser considerado como uma noção que engloba todas as capacidades-chave, interessando-se pelo seu impacto sobre os estados subjetivos das pessoas. Inversamente, a abordagem pelas capacidades percebe o bem-estar subjetivo como um aspecto da qualidade de vida entre as numerosas capacidades que cada um tem suas razões de valorizar. As abordagens econômicas se situam a meio caminho entre as duas, já que buscam ponderar os diversos aspectos da qualidade de vida sem partir do postulado de que o bem-estar subjetivo ocupa o lugar central. Além disso, contrariamente à abordagem pelas capacidades, essas abordagens se baseiam nas preferências pessoais de cada um. Convém, contudo, destacar que a diferença entre a abordagem pelas capacidades e aquela baseada nas noções de equidade é mínima, considerando que ambas se fundamentam na igualdade entre todos os membros da sociedade (STIGLITZ, SEN e FITOUSSI, 2009, p. 231).

Cumprido esclarecer que o bem-estar subjetivo, as capacidades e as alocações equitativas são abordagens recentemente desenvolvidas e esses avanços permitem

reais oportunidades de progredir na mensuração da qualidade de vida (STIGLITZ, SEN e FITOUSSI, 2009).

Como se viu, com base nas teorias acima analisadas, apesar de conceitos usados de forma diversa ou outras diferenças identificadas, o conceito de desenvolvimento adotado para este trabalho sempre levará em conta o sujeito e a coletividade a qual ele pertence, envolvendo, principalmente o empoderamento que estes cidadãos adquirem em seu meio (local). Assim, elementos como identidade (identificação do sujeito com o meio), território (local), coletividade (população vinculada a um determinado território que possuem relações entre eles) e poder (liberdade e poder de ação e decisão de seu próprio destino, considerando o bem estar coletivo) fazem parte da concepção de desenvolvimento adotada neste trabalho.

A sustentabilidade, por sua vez, é o critério que auxiliará a definir se certas atitudes podem ser adequadas ou não a este desenvolvimento, já que estas atitudes devem garantir que gerações futuras possam ter sua vida resguardada com qualidade e dignidade.

O patrimônio cultural, nesse contexto, é um fator essencial no conceito de desenvolvimento sustentável, pois é o que liga, conecta, identifica esta coletividade com ativos culturais, impactando até mesmo no próprio conceito de cidadania e pertencimento dessa população.

Com base nesses conceitos e nesses imbricamentos analisados, passa-se a estudar o que vem a ser Indicações Geográficas, suas espécies e de que forma se relacionam com o patrimônio cultural.

2. AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Esse recorte traz importantes balizamentos e alguns suportes necessários para que a salvaguarda do patrimônio cultural local possa vir a funcionar como recurso econômico sustentável. Nesse contexto, é abordada a forma como a IG foi recepcionada pela legislação brasileira, discorrendo sobre seus conceitos jurídicos basilares de propriedade intelectual e de bem intangível.

É apresentado o caminho a ser percorrido para que um produto ou serviço, que possa ser considerado um patrimônio cultural seja registrado como indicação geográfica. A fundamentação está baseada nas instruções normativas do INPI e na legislação concernente, de forma a esclarecer os passos preliminares à submissão ao INPI, que incluem a identificação da potencialidade econômica do produto ou serviço, a determinação da comunidade envolvida e seu associativismo na forma legal.

A IG é um nome geográfico que distingue um produto ou serviço de seus semelhantes ou afins. Desse modo, Pimentel (2012, p. 241) explica que:

O reconhecimento da qualidade dos produtos em relação à sua origem vem desde a antiguidade, com os gregos e os romanos. A Bíblia, inclusive, nos traz um exemplo desse reconhecimento: “Voltarão os que habitam à sua sombra; reverdecirão como o trigo, e florescerão como a vide; o seu renome será como o do vinho do Líbano”. Nessa descrição, estão presentes todas as características do atual conceito de indicação geográfica: o produto, o local de origem e sua reputação.

Razão pela qual esses produtos apresentam características diferenciadas que podem ser atribuídas à sua origem geográfica, sem perder de vista a influência de fatores naturais e humanos. É importante frisar que essas características se devem ao ambiente por completo, não somente às condições naturais, mas também ao fator humano e suas relações sociais.

2.1 Conceito e principais elementos da indicação geográfica no âmbito da legislação de propriedade industrial brasileira

Como já abordado no capítulo anterior, observa-se que mundialmente há uma renovação no interesse pela preservação dos patrimônios culturais, essa renovação dá-se principalmente pela superação da valorização singularizada do patrimônio cultural edificado, transferindo essa valorização também para o chamado patrimônio cultural imaterial, constituído por modos de fazer, formas de expressões e celebrações.

Todavia, também há uma mudança de eixo no âmbito do patrimônio cultural, onde antes era ordenado pela esfera política para a afirmação da diversidade cultural e sua legitimação, agora se desloca para a esfera econômica, dada sua potencialidade para a exploração como um bem de mercado.

É nesse contexto que está sendo atribuído às Indicações Geográficas (IGs) grande destaque, pois as IGs são um peculiar mecanismo presente na legislação de propriedade intelectual²² que abrangem formas de tutelar as produções coletivas, tradicionais e locais.

A propriedade intelectual é uma exclusividade de mercado que se garante, juridicamente, aos titulares e/ou autores de criações intelectuais e dos signos distintivos usados para atuar no mercado. Estes são partes dos ativos intangíveis desses titulares (que podem ser pessoas físicas e/ou jurídicas) sendo a propriedade intelectual um regime disciplinador de conduta no mercado, visando à concorrência leal entre os agentes econômicos.

Apesar de, por vezes, ser considerado um tema atual - tanto no cenário nacional como internacional - a origem do uso das IGs ocorre desde o século XII, quando eram utilizadas por fabricantes e tecelões europeus. Logo mais foram

²² A expressão Propriedade Intelectual, de acordo com o Artigo 2º da Convenção de Estocolmo de 1967, que estabeleceu a OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), conforme alteração em 1979, abrange os direitos relativos às invenções em todos os campos da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, de comércio e de serviço, aos nomes e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal, às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes, às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, bem como os demais direitos relativos à atividade intelectual no campo industrial, científico, literário e artístico.

utilizadas para o setor vitivinícola, como as indicações tradicionalmente conhecidas dos produtos das regiões de Bordeaux, Bourgogne e Champagne.

Mas foi no Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) que foram incluídas as Indicações Geográficas como um direito protegido pela propriedade intelectual, assim como também foram inseridos os Desenhos Industriais, as Patentes, o Direito de Autor e Direitos Conexos, as Marcas, as Topografias de Circuitos Integrados e a proteção da Informação Confidencial (LOCATELLI, 2008).

Da divisão acerca do Direito de Propriedade Intelectual, decorrem três modalidades: os Direitos Autorais, Proteção Sui Generis e Propriedade Industrial.

Nos Direitos Autorais estão inclusos os direitos de autor e conexos - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e programas de computador - Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; na modalidade Sui Generis estão incluídos os novos institutos da proteção cultivares - Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, para as variedades vegetais, a proteção das topografias de circuitos integrados - Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 e a proteção do patrimônio genético e de conhecimentos tradicionais - Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005.

Nos Direitos Autorais estão inclusos os direitos de autor e conexos - Lei 9.610/98, e programas de computador - Lei 9.609/98; na modalidade Sui Generis estão incluídos os novos institutos da proteção cultivares - Lei 9.456/97, para as variedade vegetais, a proteção das topografias de circuitos integrados - Lei 11.484/07 e a proteção do patrimônio genético e de conhecimentos tradicionais - Dec 5.459/05.

No Brasil, a Lei de Propriedade Industrial (LPI) nº 9.279/1996 regulamenta o DPIC, no entanto, a LPI atribuiu um significado diferente do adotado internacionalmente quando incorporou a expressão *indicações geográficas*²³.

²³ A definição adotada pelo ADPIC sobre indicações geográficas considera que a Indicação de Procedência é o gênero que compreende a indicação geográfica e a denominação de origem, conforme o conceito de indicação Geográfica do acordo TRIPS (Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights).

A legislação brasileira estabeleceu que a indicação geográfica é o gênero do qual são espécies as indicações de procedência (IP) e as denominações de origem (DO)²⁴, segue a definição da LPI:

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1988, web).

Observa-se que as duas modalidades tratam da origem geográfica do produto ou serviço como ponto fundamental do conceito, na IP é a notoriedade dos produtos ou serviços, pode-se dizer a tradição, enquanto que a peculiaridade da modalidade DO é que nela ainda se atribui uma excelência singular na qualidade do produto ou serviço que é característica exclusiva daquela indicação geográfica.

Nota-se que uma das principais intenções da legislação de IGs é fornecer ao consumidor informação precisa da origem geográfica do produto, da qualidade e das características decorrentes dessa origem.

Todo esse enfoque ocorre nos produtos de origem controlada porque o mundo vive um momento de construção de mercados de bens culturais, assim, os saberes e produtos locais, que são reconhecidos e valorizados vão sendo rapidamente incorporados a novos padrões de produção e consumo. Pode-se dizer que a garantia da origem notória, associada à cultura, tradição e história de uma região, atua como fator de credibilidade dos produtos ou serviços (LOCATELLI, 2008).

Belas (2012, p. 63) acrescenta que:

O paradoxo da demanda por este tipo de bem reside no fato de que o aumento da distância entre os locais de produção e os de consumo dificulta a garantia da origem e de qualidades específicas que conferem a este o valor de mercado. Nesse sentido, marcas e selos de certificação são usados, cada vez mais, como marcadores de “autenticidade”. No Brasil constatamos um interesse crescente de pequenos produtores, muitos dos quais incluídos na categoria de populações tradicionais, pelas solicitações

²⁴ Por se tratar de duas modalidades peculiarmente diferentes de indicação geográfica, é usada nesse estudo a sigla IGs como plural, fazendo referência às duas formas de indicações geográficas.

de IGs e marcas coletivas para a proteção comercial de produtos artesanais. Esse interesse tem suscitado a discussão sobre a compatibilidade dos instrumentos de DPI²⁵ com as políticas de preservação ambiental e salvaguarda do patrimônio cultural desenvolvidas pelo Estado.

Até 2012 há o registro de cinco IGs que acumulam também a proteção de Patrimônio Imaterial do Brasil: panelas de barro de Goiabeiras, queijos artesanais da Canastra e da Serra, doces de Pelotas e rendas de Divina Pastora (BELAS, 2012).

Para Locatelli (2008, p. 65), além de regulamentarem os direitos dos titulares e dos consumidores, “a proteção jurídica das indicações geográficas também tem demonstrado possuir a capacidade de fomentar a economia de algumas regiões, constituindo-se um instrumento hábil de desenvolvimento econômico em muitos países”.

No entanto, além do desenvolvimento econômico gerado pelas IGs, acrescenta-se sua capacidade de atrelar o signo de bem cultural à mercadoria. Assim, as IGs proporcionariam essa dupla condição: de bem cultural e mercadoria. Ao produto que pairava um olhar somente mercadológico, pode-se contempla-lo também como um bem cultural.

Porém, para que essas potencialidades sejam usadas de maneira efetiva, é necessário identificar “produtos e serviços com qualidades e características peculiares, relacionados, em regra, a um sistema de produção que traduz métodos tradicionais de uma dada região (LOCATELLI, 2008, p. 65). Tonietto (2002, web) ainda acrescenta que “as indicações geográficas constituem um sistema capaz de agregar valor e gerar riqueza, numa opção concreta para uma nova etapa de desenvolvimento e para uma nova geração de produtos de qualidade no Brasil”.

2.2 Indicação geográfica; Titularidade; Objeto de proteção; Prazo de proteção; Requisitos para proteção.

A LPI define em seu artigo 5º que os direitos de propriedade industrial são considerados bens móveis. Portanto, como as IGs foram introduzidas no Brasil por meio da legislação de propriedade industrial, também são consideradas bens

²⁵ Direito de propriedade intelectual.

móveis, ou seja, um bem passível de apropriação em que há um sujeito que possui a titularidade dos direitos e deveres inerentes a IG.

Quanto a este sujeito, o artigo 182 da LPI estabelece que uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, quando trata-se de denominação de origem ainda são exigidos o atendimento de requisitos de qualidade, dessa forma, a titularidade das IGs pertence aos produtores e prestares de serviços da região delimitada pela IG.

O Parágrafo único do artigo 182 da LPI estabelece que o órgão responsável pelas condições de registro das IG's é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que foi criado como uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, a Lei que o instituiu foi sancionada pelo presidente Médici em 1970 - Lei n. 5648/70, ainda em vigor com algumas alterações.

A principal finalidade do INPI é definida no artigo 2º da Lei 5648/70, que é executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

Entretanto, o próprio INPI declara de forma expressa que assume atualmente uma missão mais sofisticada e complexa daquela da década de setenta, hoje vinculado ao atual Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), ele é responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.

Entre os atuais serviços do INPI, estão os registros de marcas, o registro de desenhos industriais, o registro das indicações geográficas, o registro dos programas de computador, os registros das topografias de circuitos e as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia (INPI, 2015, web).

Percebe-se que o INPI assume uma postura de disseminação do conhecimento como forma de promover o desenvolvimento econômico por meio da salvaguarda desses direitos, contribuindo, dessa forma com o surgimento de novas identidades e soluções técnicas (INPI, 2015, web).

O procedimento administrativo que estabelece as condições para o registro da indicação geográfica no Brasil está previsto na Instrução Normativa (IN) n.

25/2013 do INPI e estabelece que o registro é de natureza declaratória e implica no reconhecimento das Indicações Geográficas.

O artigo 5º da IN 25/2013 considera que são partes legítimas para requerer o registro de Indicações Geográficas, na qualidade de substitutos processuais, as associações, os institutos e as pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico estabelecidas no respectivo território.

Este artigo 5º da IN 25/2013, na verdade, regulamenta a norma que trata da titularidade da IG prevista no artigo 182 da LPI. Retomando, o artigo 182 da LPI diz quem são os titulares e o 5º da IN 25/2013 expressa como que se dará legitimidade a estes titulares. Essa é uma nova fase da organização dos produtores e prestadores de serviço no caminho para o registro da IG, pois eles terão que se constituir legalmente por meio de uma pessoa jurídica que legitimará os atos praticados, por exemplo, uma associação.

Observar-se que a norma deixa clara a natureza coletiva da titularidade da indicação geográfica, explicando melhor, o possuidor da IG será, em regra, toda uma coletividade de produtores ou prestadores de serviço.

Porém, o § 1º do 5º do artigo da IN 25/2013 prevê uma exceção à regra da titularidade coletiva quando propõe a hipótese de um único produtor ou prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, estar autorizado a requerer o registro da Indicação Geográfica em nome próprio. Tal previsão cria a figura de um único legitimado ao uso exclusivo do nome geográfico.

Tal situação ocorreria quando um produtor ou prestador de serviço individual estiver estabelecido no local demarcado como um IG, no entanto, nada impede que outros produtores instalem-se no local posteriormente ao reconhecimento da IG e requeiram, no registro da IG, a substituição do legitimado individual pela coletividade legitimada. Esse posicionamento é expressado pela Associação Brasileira de Propriedade Intelectual - ABPI, que até recomenda acrescentar ao § 1º do art. 5º a seguinte redação:

Se a qualquer momento, posteriormente ao advento do registro individual, surgirem outros produtores ou prestadores de serviço igualmente legitimados para o uso exclusivo da mesma indicação geográfica, poderão os mesmos requerer a modificação da titularidade do registro, para dele fazer constar a coletividade legitimada (ABPI, 2002, web).

A Instrução Normativa n. 25/2013 (IN 25) do INPI estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, que é de natureza declaratória e implica no reconhecimento das Indicações Geográficas - parágrafo único, art. 1º.

As disposições da IN 25 também são aplicadas à representação gráfica ou figurativa da IG, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território de cujo nome seja indicação geográfica.

Quanto ao registro dos nomes geográficos, somente poderão ser utilizados aqueles que se tornaram conhecidos pela notoriedade do produto ou serviço, e não aqueles que se tornaram de uso comum designando produto ou serviço - art. 4º da IN 25.

O pedido do registro deverá ser feito pelo seu titular, na qualidade de substitutos processuais, as associações²⁶, os institutos e as pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico estabelecidas no respectivo território - art. 5º da IN 25.

O Art. 6º da IN 25 elenca a documentação necessária que deve acompanhar o pedido de registro da IG:

I – o requerimento conforme modelo fornecido pelo INPI, que deve conter o nome geográfico e a descrição do produto ou serviço;

II – instrumento hábil a comprovar a legitimidade do requerente, por exemplo, no caso de associação requerente, o seu documento constitutivo, o estatuto social;

III – regulamento de uso do nome geográfico - onde estarão estabelecidas as regras que todos os produtores, localizados na área delimitada, deverão seguir para a manutenção da indicação geográfica.

IV – instrumento oficial que delimita a área geográfica, este documento é expedido pelo órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos

²⁶ A organização na forma de Associação é a forma mais comum dos produtores se estabelecerem legalmente, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre as associações, estabelece que: a) é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (artigo 5º, XVII); b) a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento (artigo 5º, XVIII); c) as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado (artigo 5º, XIX); d) ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado (artigo 5º, XX); e, e) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente (artigo 5º, XXI).

Ministérios afins ao produto ou serviço distinguindo como nome geográfico, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguindo com o nome geográfico.

V – etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da Indicação geográfica ou de representação de país, cidade, região ou localidade do território, bem como sua versão em arquivo eletrônico de imagem;

VI – procuração;

VII – comprovante do pagamento da retribuição correspondente ao pedido de registro de IG.

Tratando-se de IP, deve acompanhar o pedido de registro os documentos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviço e a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da IP, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a IP, além é claro, comprovante de que os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada exerçam efetivamente as atividades de produção ou prestação do serviço - Art. 8º da IN 25.

Sendo o caso de pedido de registro de DO, além dos documentos referidos acima, ainda devem constar pareceres técnicos que identifiquem a influência do meio geográfico, na qualidade ou características do produto ou serviço, que se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos e a descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço, que devem ser locais, leais e constantes - Art. 9º da IN 25.

No caso de pedido de registro de DO, Pimentel (2013, p. 139) destaca que:

Também se requer os elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusivo da DO, bem como sobre o produto distinguido com a DO. A estrutura de controle se concretiza através de um Conselho Regulador democraticamente constituído pelos produtores e, se possível, com a participação de membros da comunidade.

Quanto ao regulamento de uso, "é a norma mais importante da IG, porque nele são estabelecidos os requisitos que os participantes, de comum acordo, elegem

como imprescindíveis para serem cumpridos. É a norma constitucional da IG” (PIMENTEL, 2013, p. 139).

Trata-se de um acordo coletivo entre os produtores que garante a "qualidade do produto que requer um processo produtivo cujos métodos e técnicas, geralmente tradicionais, passam dos pais aos filhos ou parentes, outras vezes por sucessão empresarial” (PIMENTEL, 2013, p. 138), nele consta "desde o cuidado com a matéria prima, passando pela boa conservação e armazenagem, industrialização, embalagem e distribuição, até chegar ao consumidor” (PIMENTEL, 2013, p. 138).

O regulamento de uso da IG é essencial para resguardar a qualidade e as características tradicionais da IG, as quais são intrinsecamente relacionadas com a satisfação do produtor na elaboração do produto, é a personalidade dos produtores incorporada nos produtos que constitui o patrimônio de cada região (PIMENTEL, 2013).

Assim, após a apresentação do pedido de registro da IG, contendo todos os elementos descritos acima, será feito o protocolo e submetido a um exame formal. Com a conclusão do exame formal, o pedido de registro será publicado para apresentação de manifestação de terceiros no prazo de sessenta dias, com intuito de torná-lo público.

Ao término desse prazo, será efetuado o exame do pedido e proferida a decisão deferindo ou indeferindo o pedido de reconhecimento da IG e, simultaneamente será concedido e expedido o respectivo certificado de registro.

A legislação não prevê prazo de duração de uma IG, pode-se dizer que uma IG perdura enquanto houver as condições de sua existência, uma vez que se trata de um direito de natureza coletiva, vinculado a uma região delimitada, onde qualquer produtor ou prestador de serviços estabelecidos nessa área específica está potencialmente legitimado a ser titular da IG, e independe se este indivíduo se estabeleceu na região da IG antes ou após o registro da indicação geográfica.

Um pedido de registro poderá ser indeferido quando não forem observadas as condições estabelecidas na IN 25, pois o registro não cria a IG, ela tem de ser pré-existente ao registro, ser um fato notório que contempla todo arcabouço legalmente necessário para o registro de uma IG, mas ainda informal. O registro formaliza legalmente a indicação geográfica que de fato já existe.

Assim, para identificar produtos ou serviços que tenham potencialidade para receberem o registro de IG é necessário, primeiramente, buscar preencher os

requisitos da IN 25 do INPI, a notoriedade poderá ser comprovada pelo reconhecimento da tradição ou pela publicidade, sendo que o procedimento que vise sua sustentabilidade poderá, preferencialmente, fazer parte do regulamento de uso da IG.

A tradição na produção dos produtos ou serviços pode ser reconhecida pelo Instituto Nacional de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)²⁷ e receber o título de patrimônio cultural, uma vez registrado como patrimônio imaterial, ocorre a destinação de recursos específicos para a realização de ações de salvaguarda com o objetivo de garantir as condições para a manutenção e continuidade desse bem cultural. Outra forma pouco usual de reconhecer um patrimônio cultural, é por meio de lei, como ocorreu no caso do Vale dos Vinhedos. Foi publicada a Lei n. 14.034, de 29 de junho de 2012²⁸ que declara integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio Grande do Sul o Vale dos Vinhedos.

Dallabrida (2013) esclarece que dentre os principais passos para o reconhecimento de uma IG está a organização prévia dos empresários produtores, o que implica numa forte organização e respeito às normas que a regulam. Essa organização envolve também as instituições públicas como universidades, prefeituras, câmara de vereadores, representantes no legislativo, governo estadual e federal, através das suas secretarias e ministérios, bem como associações.

Entretanto, depois de vencidas todas as etapas para o registro da IG pelo INPI, entra em questão uma etapa que é permanente, a gestão da IG após o registro. Nesse âmbito, verifica-se que a busca de apoio técnico nas esferas

²⁷ A proteção ao patrimônio material e imaterial no Brasil encontra-se sob a responsabilidade do IPHAN no âmbito do Ministério da Cultura, regulamentadas respectivamente por meio do Decreto-Lei 25 de 30 de novembro de 1937 e do Decreto 3551 de 4 de agosto de 2000. O Decreto 3551 cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial a partir da documentação em 4 livros específicos: I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Decreto n.3551/00, art. 1º § 1º).

²⁸ "Art. 1. Fica declarado integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio Grande do Sul o Vale dos Vinhedos, localizado entre os paralelos 29.09' e 29.15' Sul e os meridianos 51.30' e 51.38' Oeste de Greenwich, na Região Serrana do nosso Estado.

públicas e de pesquisadores especializados são fundamentais para a manutenção da IG, o que é verificado no capítulo 3, na análise das IGs do Vale dos Vinhedos.

2.3 Procedimentos: adequabilidade da indicação geográfica para a proteção do patrimônio cultural

A propriedade intelectual é uma garantia de apropriação das criações intelectuais e dos signos distintivos que integram o patrimônio das pessoas, como ativos intangíveis, sendo um regime disciplinador de conduta no mercado, visando à concorrência leal entre os agentes econômicos (MAPA, 2010, p. 81).

As IGs são um raro mecanismo de tutela presente no sistema de proteção da propriedade intelectual que contempla as produções coletivas, tradicionais e regionais. Esse imbricamento das IGs com os conhecimentos tradicionais criou a perspectiva do uso desse instrumento para a proteção e sustentabilidade do patrimônio cultural, pois as IGs também têm um papel importante quanto ao desenvolvimento territorial, econômico e social.

Essa tendência ao uso dos IGs confere uma nova fase, onde são implementadas como instrumento de valoração e proteção de produtos e serviços relacionados com populações tradicionais.

Quanto ao consumo desses produtos e serviços, vislumbra-se a crescente inclinação dos consumidores por produtos identitários, ambientalmente corretos e socialmente justos (BELAS, 2012).

No entanto, pode-se dizer que no Brasil, apesar de não existir políticas públicas focadas em fazer essa aproximação entre as IGs e a tutela do patrimônio cultural, essa proximidade já existe na prática como uma estratégia dos produtores de valorizar seus produtos em mercados diferenciados (BELAS, 2012).

Belas (2012, p. 126), que partiu da análise de pesquisas acadêmicas sobre as IGs concedidas entre 2002-2011, destaca três estratégias para o uso de justificativas associadas ao patrimônio cultural e ambiental por parte dos produtores que obtiveram o registro: “1) garantir a sustentabilidade da produção; 2) valorizar comercialmente o produto; e 3) cumprir leis e normas ambientais, sanitárias e trabalhistas”.

Essas preocupações com a manutenção de recursos naturais e de seus conhecimentos tradicionais, como a conservação de determinados ecossistemas, o manejo de matérias-primas e os modos de fazer, estão diretamente associadas a sustentabilidade das IGs. Principalmente daquelas que dependem diretamente da preservação ambiental e cultural da região onde estão inseridas.

No entanto, Belas (2012) lembra que ainda não existe uma política oficial que articule o INPI, instituição responsável pelo registro das IGs, ao IPHAN, instituição responsável pelo patrimônio cultural, e outras instituições responsáveis por políticas específicas de salvaguarda cultural e ambiental em relação às populações tradicionais.

Cabe salientar que há instituições como a Embrapa, MAPA, Epagri, Universidades, dentre outras, que estabelecem parcerias com as populações locais para identificar possíveis produtos, auxiliar no engajamento dos produtores e dar apoio técnico, o que reflete o fortalecimento da municipalidade. Porém não há essa proximidade entre as instituições que encabeçam a propriedade intelectual e o patrimônio cultural.

A contemporaneidade vive um momento de grandes desafios, em que é necessário forjar instrumentos que se coadunem com a identificação e a gestão do patrimônio.

Na busca de instrumentos já estabelecidos, nota-se que alguns transmitem os princípios desenvolvidos nesse estudo, como é o caso do Decreto nº 6.040, 07/02/2007 que Instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), o seu artigo 3º, inciso I, traz a definição do que vem a ser Povos e Comunidades Tradicionais na legislação:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007, web).

Pode-se observar que o núcleo de uma Comunidade Tradicional é formado pelos conhecimentos transmitidos pela tradição. O cenário de sua reprodução cultural é o território que ocupam e a forma de instrumentalizar seu modo de fazer é por meio do uso singular dos recursos naturais. No entanto, precipuamente, o

decreto exige que o grupo cultural se reconheça como diferenciado, ou seja, que tenha consciência de sua identidade cultural.

O anexo que faz parte do Decreto nº 6.040, 07/02/2007 prevê alguns princípios que devem ser observados, dentre os quais se destaca o inciso I do artigo 1º:

O reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desprezar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade (BRASIL, 2007, web).

Este recorte elenca virtudes como reconhecimento, valorização e respeito à diversidade, e resgata ao seu final que a forma de relação que deve ser observada no tratamento desses povos ou comunidades tradicionais deve ocorrer de modo que não a despreze, subsuma ou negligencie suas diferenças.

Entretanto, verifica-se uma grande rasura entre as exigências do INPI no momento do registro da IG, em que se faz necessário toda uma formatação da produção vitivinícola com os valores e princípios trazidos pelo Decreto nº 6.040/07 e seu anexo.

Observa-se que a Instrução Normativa n. 25 de 21/08/2013 do INPI não pressupõe a proteção do conhecimento tradicional, principalmente na sua forma geracional.

Cerdan (2009, web) explica que a falta de referências na legislação das IGs sobre a noção de biodiversidade cultural e a promoção de modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável é consequência da lei sobre as IGs estarem inseridas na propriedade industrial (marcas, patentes), que não consideram essa outra dimensão.

A normativa pode até contribuir para o desenvolvimento econômico de uma localidade rural, mais torna inviável o desenvolvimento sustentável do conhecimento tradicional, pois o enxerga como algo unidimensional, abarcando somente questões de mercado para o registro, não há um viés que identifique o conhecimento tradicional nas produções, mas somente a viabilidade econômica.

A rasura instaura-se quando se afasta que o objetivo do desenvolvimento é a transformação da sociedade em direção a valores que sejam aceitos por seus

membros, ao mesmo tempo em que se busca garantir a tolerância com a dissidência e a existência das minorias (BARRAL, 2005).

De tal forma, os produtos ou serviços registrados como uma indicação geográfica, poderão sim, ser considerados um patrimônio da cultura local e uma forma de fomentar a sustentabilidade do conhecimento tradicional, e não somente uma forma de inserir produtos locais com viabilidade econômica no mercado, esta tem de ser uma das preocupações, mas não o único pilar a sustentar o registro de uma IG.

Para superar essa rasura presente no procedimento legal, é necessário alguns balizamentos, e fazer uso de suportes técnicos relacionados ao patrimônio imaterial é uma saída para que o conhecimento tradicional possa ser salvaguardado e funcione como recurso econômico sustentável da comunidade.

2.4 O Valor da tradição e identidade coletiva: proteção estratégica do patrimônio cultural como ferramenta para o desenvolvimento sustentável

A tradição tem uma relação complexa com a construção da cultura e as transformações sociais, ambas abordadas no capítulo 1, onde se demonstrou que a contemporaneidade está marcada pela ausência de referências e pela fluidez das relações sociais.

No entanto, a tradição por si mesma carrega um aspecto conservador: "o presente repetiria o passado através daquilo que dele herdou" (CASTRIOTA, 2009, p. 21), ou seja, num primeiro olhar, mais superficial, espera-se da tradição certa fixidez, como acrescenta Castriota (2009, p.21):

[...] a tradição foi comumente entendida como um segmento relativamente inerte de uma estrutura social, uma sobrevivência do passado, não sendo de se estranhar, portanto, que ela seja vista, muitas vezes, como uma dimensão cristalizada, imóvel, da cultura.

Por hora, instala-se uma contradição, pois dentro de uma sociedade com tal maleabilidade, tão sujeita à velocidade das transformações, vem ao encontro dela a tradição que se apresenta com um caráter pétreo e é considerada um pilar

importante da construção social. O que parece inconciliável, na verdade torna-se condição para sua superação.

Há que se ponderar essa rigidez da tradição para que ela consiga cumprir seu papel construtivo. Nesse sentido, Castriota (2009) afirma que ela será sempre seletiva. De forma intencional aponta-se para o tempo passado e fisga-se o que será parte no processo de articular o tempo presente.

Nesse contexto, a tradição traria o efeito de “uma versão intencionalmente seletiva de um passado modelador e de um presente pré-modelado, que se torna poderosamente operativa no processo de definição e identificação social e cultural” (CASTRIOTA, 2009, p. 22), assim, uma das funções da tradição seria dar autoridade aos atos do tempo presente.

Então, encontrar uma dimensão dinâmica na tradição, apesar de sua força central ser a permanência, isto tudo num universo cultural onde a lógica da cultura passa a ser da própria alternância incessante de valores e modelos é uma forma de superar a rasura gerada pela sociedade pós-moderna.

Para encontrar esse consenso da tradição na construção de identidades coletivas, é imprescindível lembrar, conforme já discutido no capítulo 1, que a criação de identidades coletivas pressupõe uma relação de antagonismo que é permanente e alimentada por uma tensão necessária entre os atores marcados por essa identidade e os excluídos dessa marcação.

É imprescindível que se estabeleça a diferença e a partir dela surge a fronteira com o externo, pois não há como angariar uma totalidade às identidades coletivas, sua existência pressupõe a exclusão, e essa diferenciação feita pelos grupos atua como uma fronteira social simbólica, podendo ter ou não contrapartida territorial.

Para Flores (2007, p. 69), as tradições locais, como o saber fazer, geram o sentimento compartilhado de pertencimento ao lugar, com base em seu processo de formação histórico-cultural, e implica na definição de uma identidade cultural ligada a esse território, ocupando um determinado espaço geográfico.

Na construção dos territórios, essa fronteira ganha os limites geográficos, compatíveis com essa identidade cultural, determinada pelos grupos envolvidos. Nesse caso, a identidade está fortemente ligada aos aspectos culturais expressos nos saberes-fazer locais e, a partir dela, se estabelece a inter-relação com outros indivíduos e grupos. O saber-fazer local seria uma forma própria de expressão cultural local, que pode definir a identidade,

através da qual se estabelecem as relações de indivíduos e grupos. A cultura local se refere às relações sociais existentes em espaços delimitados, onde se estabelecem formas específicas de representação, com códigos comuns (FLORES, 2007, p. 69-70).

Dessa forma, o conhecimento tradicional, como o saber-fazer local, que é a expressão das capacidades dos indivíduos, promovem uma forma de desenvolvimento compatível com as características recomendadas pelos estudos de Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009). Pois estão sendo valorizados os conhecimentos locais, endógenos, baseados no sentimento de pertencimento, de territorialidade, onde as capacidades dos agentes formam seu capital cultural e social. Por meio desse capital é que se estabelece o potencial do desenvolvimento do território.

É por esse caminho que surge o questionamento, o que se busca sustentar exatamente quando se trata de tradição, identidades coletivas, modos de fazer? E em proveito de quem a sustentabilidade deve se apresentar? Ora, são perguntas que recebem respostas muito variáveis.

Considerando ainda que a sustentabilidade coloca a questão de prever se o nível atual de bem-estar poderá ser ao menos mantido por períodos ou gerações futuras, ou se é mais provável que ele diminua. Dito de outra forma, não é mais questão de medir o presente, mas de prever o futuro, e essa dimensão prospectiva multiplica as dificuldades já encontradas. Razão pela qual surge a visão estratégica aplicada no sentido de prevenção, pois já se sabe que a escassez de capital físico e humano não é uma realidade remota.

Quando se trata da sustentabilidade de uma IG, que não depende diretamente de um recurso natural ou de uma técnica tradicional, o pensamento estratégico surge no sentido dos patrimônios culturais associados relacionados como atrativo turístico, como por exemplo, a paisagem natural (vinhedos), os patrimônios materiais (edificações históricas) e imateriais (festividades com a vindima, relacionada a tradição italiana da colheita da uva).

Assim, o fortalecimento da comunidade local, com a valorização de produtos e serviços com base no capital social, evidenciando seu patrimônio cultural, material e imaterial, permite que se crie nichos identitários, o que contribui para o estabelecimento de parcerias e cooperação solidária entre os indivíduos.

Contudo, apesar dessa associação entre IG e turismo poder resultar no desenvolvimento econômico local e, por conseguinte, na preservação do patrimônio

cultural, ela também pode beneficiar um grupo restrito de produtores, como cita Flores (2007, p. 179):

O setor das vinícolas está buscando instrumentalizar o patrimônio cultural com um objetivo mercantil, com o interesse de valorizar a oferta do vinho, através do incremento do turismo. O patrimônio cultural se apresenta como um novo elemento para aumentar a disponibilidade e uso de recursos específicos do território, voltados para o fortalecimento das estratégias mercadológicas.

Como contraponto a essa perspectiva, há a exploração predatória do patrimônio cultural, com interesses exclusivamente mercantis, isso ocorre principalmente quando grupos econômicos alheios a comunidade local se apropriam do diferencial existente como estratégia de mercado. Essa última questão, em longo prazo, tornaria insustentável o desenvolvimento territorial.

Por isso, a importância dos próprios agentes dos territórios tomarem parte nas discussões sobre a promoção e a manutenção da diversidade biocultural ou ainda mesmo sobre o turismo sustentável e gastronômico (CERDAN, 2009, web).

No entanto, essas associações só têm sentido porque existe a notoriedade de um produto ou serviço, independente de seu registro como IG ou de sua salvaguarda como patrimônio cultural.

Dito de outra forma, quanto mais forte for a identidade do produto com a história e os conhecimentos tradicionais locais, mais intensa será essa possibilidade do desenvolvimento por meio dos patrimônios culturais associados.

Visto dessa forma, não só os indivíduos relacionados diretamente com a produção dos produtos ou serviços da IG serão beneficiados, mas toda a sociedade local poderá se beneficiar, desde que faça parte da história da construção dessa IG.

Convém destacar que Cerdan (2009, web) registra que o estudo das condições de emergência das IGs no Brasil mostra que os projetos coletivos de valorização da origem passam por um esforço de patrimonialização da produção, com a preocupação de reativação da profundidade histórica e cultural do produto.

Por essa razão, a estratégia de aproximação entre IG e patrimônio cultural é viável, ela apresenta uma forma de sustentabilidade que envolve não só o nicho que possui a titularidade da IG, mas alcança todo o território onde a IG está estabelecida, com um pequeno, porém, desde que a IG esteja relacionada direta ou indiretamente como patrimônio cultural da região.

Cabe esclarecer que essa é uma posição estratégica de sustentabilidade, o procedimento legal para o registro de uma IG, como já visto, não pressupõe tal condição, ou seja, a IG teve ter notoriedade, mas não necessariamente ser considerada um bem que faz parte do patrimônio cultural da região onde está localizada.

Assim, do ponto de vista do progresso social, pouco a pouco essas associações são consideradas no seio das regiões como novas formas de desenvolvimento territorial sustentável.

2.5 Indicação de procedência e denominação de origem - diferenças e especificidades

A Lei de Propriedade Industrial (LPI) define duas modalidades de indicação geográfica: indicação de procedência (IP), para designar produtos ou serviços que se “tornaram conhecidos” a partir da relação com o meio geográfico; e denominação de origem (DO), para designar produtos ou serviços cujas “qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico” (LPI, art. 176 a 178).

Flores (2007, p. 17) esclarece que:

Dentro da propriedade intelectual, as IG são espécie do gênero Signos Distintivos, que abrange as marcas (individuais e coletivas), as indicações geográficas (indicação de procedência e denominação de origem), os nomes empresariais e os nomes de domínios na internet (sites). Um grande diferencial das IG para as demais formas de proteção é sua característica coletiva, ou seja, a sua propriedade é compartilhada.

Os conceitos e os requisitos para o registro de uma indicação de procedência e de uma denominação de origem foram abordados nos subcapítulos 2.1 e 2.2, tendo em vista que são modalidades de IG. Razão pela qual nesse momento é pontuada as características intrínsecas das duas modalidades de IG, de forma a esclarecer as especificidades e diferenças entre elas.

Como já visto a IN 75 do INPI elenca a documentação necessária que deve acompanhar o pedido de registro da IG, tanto para requerimento de IP ou DO.

- I – o requerimento deve conter o nome geográfico e a descrição do produto ou serviço;
- II – instrumento hábil a comprovar a legitimidade do requerente;
- III – regulamento de uso do nome geográfico;
- IV – instrumento oficial que delimita a área geográfica;
- V – etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da Indicação geográfica ou de representação de país, cidade, região ou localidade do território, bem como sua versão em arquivo eletrônico de imagem;
- VI – procuração;
- VII – comprovante do pagamento da retribuição correspondente ao pedido de registro de IG.

Deve-se comprovar a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da IG, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido pela IG;

Há ainda necessidade de comprovar que os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada exerçam efetivamente as atividades de produção ou prestação do serviço.

Todos estes requisitos abordados acima dizem respeito ao requerimento de IP e DO, entretanto, sendo o caso de pedido de registro de DO, além deles, ainda deve-se constar os pareceres técnicos que identificam a influência do meio geográfico, na qualidade ou características do produto ou serviço, que se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico.

São incluídos os fatores naturais e humanos nesses pareceres técnicos, bem como a descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço, que devem ser locais, leais e constantes.

Tratando-se de IP, não há a necessidade dos pareceres técnicos, mas deve acompanhar o pedido de registro os documentos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviço, ou seja, a notoriedade do produto ou serviço produzido naquela região específica.

Ainda pode-se dizer que na DO, a lei e a instrução normativa não exigem a notoriedade, pois a expressão “tornaram-se conhecidos”, sinônima de notoriedade, está presente somente na designação legal da IP na LPI²⁹.

Deve-se comprovar que o produto ou serviço objeto da DO somente pode ser produzido naquela região demarcada, devido às características intrínsecas da região. De maneira que, aplicando o mesmo processo de produção em outra região, o resultado seria um produto ou serviço com outras características, não possuiria as mesmas peculiares que o fazem ser uma DO.

Outro momento que se percebe a especificidade da DO é no regulamento de uso, para o caso de DO de vinhos, por exemplo, há regra até mesmo para a produção de uvas de cada vinha³⁰. Ou seja, é um regulamento de uso muito mais complexo, pois exige técnica e disciplina desde o produtor da uva, assim, além do produtor estar localizado na área demarcada da DO, é necessário também controlar a produção de cada vinha³¹.

Quanto à notoriedade, como já visto, é regra sua comprovação na IP, a qual caminha lado a lado com a tradição. É a tradição na elaboração do produto ou do serviço que estão vinculadas ao “tornar-se conhecida”. Enquanto que na DO, a notoriedade é mera condição de mercado, o produto ou serviço torna-se conhecido porque é produzido em uma área geográfica que apresenta características que refletirão numa singular especificidade, sempre atrelada a qualidade diferenciada.

Ou seja, na DO é o local e a técnica, na IP é a tradição do local amparada na técnica, de maneira que:

²⁹ A Lei de Propriedade Industrial (LPI) define duas modalidades de indicação geográfica: indicação de procedência (IP), para designar produtos ou serviços que se “tornaram conhecidos” a partir da relação com o meio geográfico; e denominação de origem (DO), para designar produtos ou serviços cujas “qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico” (LPI, art.176 a 178).

³⁰ A uva, matéria prima do vinho, é o fruto da videira ou vinha, planta que possui a seguinte classificação na sistemática botânica: Ordem: Ramnidea. Família: Vitacea. Sub-família: Ampelidea. Gênero: *Vitis*> Sub-gênero: *Euvitis*. Espécies: *Vitis vinifera*, *Vitis rupestris*, *Vitis aestivalis*, *Vitis labrusca*, *Vitis riparia*, *Vitis cinerea*, etc. Cada uma dessas espécies possui muitas variedades, denominadas cepas ou castas. As uvas que originam os melhores vinhos são da espécie *Vitis vinifera* de origem européia, que possui inúmeras castas, como a Cabernet Sauvignon, a Merlot, a Chardonnay, etc. As demais espécies são americanas e, em geral não são adequadas para a elaboração de vinhos, prestando-se mais como uvas de mesa. Essas espécies também possuem muitas variedades, cujos melhores exemplos no Brasil são a Niágara e a Isabel (Academia do vinho, 2015, web).

³¹ No caso da DO Vale dos Vinhedos, o sistema de produção autorizado é o em espaldeira, sendo limitada a produtividade por hectare/ano a um máximo de até 10t/ha para as variedades autorizadas à elaboração de vinho tinto seco, com um limite máximo de 2,5 kg de uva/planta (Processo registro IG 201008 - DO Vale dos Vinhedos, p. 85).

A DO consagra a importância da combinação dos fatores naturais e humanos como elemento essencial para a obtenção de um produto único, incomparável, pois, ainda que se encontre em outras regiões o mesmo modo de fazer ou condições naturais similares (clima, solo e/ou matéria-prima), é impossível encontrar a mesma combinação dos dois (BELAS, 2012, p. 75).

Flores (2007, p. 45) relata que “[...] a comprovação de notoriedade é apenas requerida para processos de Indicação de Procedência. Os processos de Denominação de Origem não requerem este documento”. O autor descreve que:

Para as Indicações de Procedência, os procedimentos são mais simples, podendo ser feitas perguntas do tipo “Onde estão as lavouras/fábricas”. Todavia, para as Denominações de Origem, algumas sugestões do próprio INPI são procurar entender quais são as características do meio que interferem no produto, tais como solo, ar, chuva, sistema de produção, vegetação, pessoas, características humanas, métodos de produção ensinados tradicionalmente aos descendentes, entre outras (FLORES, 2007, p. 59).

Percebe-se que, por mais que a IN 75 não exija a notoriedade da DO, quando se trata dos fatores humanos que influenciam sua produção, como a tradição na escolha das variedades da uva, a tradição da prática vitícola e a tradição da elaboração do vinho, é incontestável que a tradição faz parte também da DO, pois são esses elementos que refletem o que vem a serem os fatores humanos na IN 75.

Ainda nesse sentido, Falcade (2011) ressalta que a legislação não esclarece quais seriam as especificidades do meio geográfico e tampouco quais seriam os fatores naturais e humanos para o registro de uma DO, porém, a autora,

Ao analisar processos de organização de algumas denominações de origem de vinho, por exemplo, Ribera del Duero e Ribera, na Espanha, percebe-se a importância dos fatores do meio como solo e clima, nas definições dos limites da área da denominação, pois estes são fundamentais nas características finais do vinho, enquanto os fatores humanos são relativos à escolha das variedades, a prática vitícola e elaboração do vinho. É o espaço geográfico que está expresso no produto (FALCADE, 2011, p. 56).

Dentro do contexto apresentado por Falcade (2011) acerca dos fatores humanos, também, pode-se visualizar a presença da tradição, pois a “escolha das variedades, a prática vitícola e a elaboração do vinho” exigem conhecimentos atrelados ao modo de fazer que normalmente sejam passados de uma geração a outra.

Pode-se afirmar que "o desenvolvimento de uma DO é influenciado pela existência de um produto de qualidade, prestígio e tipicidade, e pela organização da produção e comercialização, dentro de um contexto geográfico, social e econômico" (FALCADE, 2011, p. 57). E dentre os fatores humanos que a influenciam, Falcade descreve que a tipicidade desse produto está vinculada também a práticas culturais e enológicas. E que para assegurar sua qualidade precisa-se de um rígido controle, "feito por um Conselho Regulador, que precisa considerar desde os vinhedos, as praticas culturais, a colheita, o processo de elaboração, de envelhecimento até a comercialização" (FALCADE, 2011, p. 57).

Levandoski (2008, p. 37) sugere que a Denominação de origem protege o *terroir*³² do meio geográfico e que os métodos de produção devem ser "locais, leais e constantes".

O relatório de exame do processo de registro da DO Vale dos Vinhedos traz as seguintes considerações:

[...] os vinhos fino e espumantes do Vale dos Vinhedos trazem 130 anos de história da imigração italiana no Brasil. As estações do ano podem ser claramente percebidas devido à explícita transformação do cenário natural da região. Na primavera e no verão, os vinhedos formam verdadeiros tapetes verdes [...] as uvas são colhidas normalmente com grau moderado de maturação [...] (INPI, IG 201008, p. 287-288).

Nesse contexto, dentre os "Elementos que fundamentam a Denominação de Origem - Vale dos Vinhedos", o relatório de exame do INPI destaca que a:

[...] restrição da área, implica em maior vínculo de expressão das características sensoriais do produto com a região; de modo a elaborar vinhos com as melhores variedades de uvas adaptáveis ao meio geográfico para expressarem a originalidade e qualidade dos produtos da região (INPI, IG 201008, p. 291).

Quanto aos fatores humanos que influenciam o produto, o relatório do INPI acerca da DO Vale dos Vinhedos (INPI, IG 201008, p. 291) descreve que:

³² Expressão francesa que denota a tipicidade das características locais de um produto, bem como do manejo empregado na sua produção. Do ponto de vista enológico, a definição do termo *terroir* é bastante complexa, requer diversos estudos e análises dos produtos e da tipicidade do solo, clima, pluviosidade, além do manejo. (VALDUGA, 2011, web). Para Santos (2006, p. 21) "o *terroir* de uma região é considerado a conjugação harmoniosa entre solo, clima, topografia". Após consideradas essas variantes, entra em ação o conhecimento humano, determinando qual cepa (espécie varietal) melhor se adapta ao terreno, qual modo de plantio e condução da vinha, e já na vinícola, o governo da técnica de vinificação (SANTOS, 2006).

Cabe ressaltar que do ponto de vista de influência do homem, foram feitas algumas restrições de modo a vincular o produto ao meio [...]. A descrição do processo ou método de obtenção do produto, os quais são locais, leis e constantes estão comprovados [...].

Por fim, entende-se que, apesar da lei de PI e da IN 75 do INPI não exigirem a comprovação da notoriedade ou da tradição para o registro de uma DO, como já visto, a tradição faz parte dos fatores humanos que influenciam as características peculiares do produto com denominação de origem.

3. O VALE DOS VINHEDOS

Há potencialidade de desenvolvimento relacionado ao conhecimento tradicional, como já verificado no capítulo anterior, principalmente quando se trata de uma comunidade legalmente pré-estabelecida pelo associativismo. Nesse caso, percebe-se que o compartilhamento de valores gregários em comunidades que vivenciam a cumplicidade e transferem seus saberes e valores, seja no seio da família ou entre seus associados, apresentam fatores contributivos para se falar em desenvolvimento sustentável do patrimônio cultural.

Dessa maneira, o resgate de vínculos estáveis, o apego ao conhecimento geracional e a identificação coletiva com um patrimônio cultural intangível - com o saber fazer, a tradição - podem ser um dos requisitos mais importantes para que a indicação geográfica de um Patrimônio Cultural local possa funcionar como instrumento para o desenvolvimento sustentável.

Entretanto, cabe lembrar que a percepção que se tem hoje de uma indicação geográfica surgiu de maneira gradativa,

Quando produtores e consumidores passaram a perceber os sabores ou qualidades peculiares de alguns produtos que provinham de determinados locais. Ou seja, qualidades – nem melhores nem piores, mas típicas, diferenciadas – jamais encontradas em produtos equivalentes feitos em outro local. Assim, começou-se a denominar os produtos, que apresentavam essa notoriedade, com o nome geográfico de sua procedência. Os vinhos foram os primeiros nos quais se observou a influência, sobretudo dos fatores ambientais (clima, solo, relevo etc.). As qualidades de produtos como estes – ligados à origem – devem-se, todavia, ao ambiente por completo, que vai muito além das condições naturais e inclui o fator humano e suas relações sociais como elemento importante (CERDAN, 2009, web).

Nesse contexto, percebe-se que a construção de uma IG aproxima-se muito do sentido de identidade, da mesma forma complexa com que uma identidade emerge e torna-se notória. Assim, também, ocorre com uma IG, pois, na verdade, o que se busca com o seu registro é conferir uma identidade a um produto e/ou serviço, para que ele apareça, destaque-se, atribua sentidos de qualidade diferenciada, de origem, de pertencimento, de tradição.

Assim, a identidade desse produto torna notória sua especificidade, que se destaca, além de sua origem, por meio de sua técnica tradicional, da disciplina no

feito e um controle exterior exercido por aqueles que detém o poder para dizer se o produto é apto ou não para possuir a identidade que o remete a indicação geográfica.

E da mesma forma que as identidades são desestabilizadas pelo exterior excluído, pelo diferente, por aqueles que estão fora, assim também ocorre com a IG, possuí-la e manter-se IG é um trabalho constante, pois as inferências externas, como as intempéries do clima, a falta de domínio da técnica e a indisciplina do trabalho humano podem desestabilizar uma IG, e, conseqüentemente, ela perder sua identidade por não estar qualitativamente apta a representar sua origem.

Nesse sentido, depreende-se das IGs uma dupla condição de bens tutelados, - ativo cultural e ativo econômico que ciclicamente alimentam-se. A projeção do ativo cultural - identidade local - fomenta de forma eficiente o ativo econômico - destaque do produto nos mercados.

Essa dupla condição foi observada com o registro da primeira IG brasileira, em 2002. No caso do vinho, ele funcionada como bem cultural e mercadoria, pois, apesar do modo de fazer ser focado na inovação das técnicas para a interação com o mercado, os vitivinicultores do Vale dos Vinhedos mostram uma preocupação com a manutenção da tradicionalidade e com a dimensão histórica e simbólica de seu modo de produção, e é isso que os distinguiu de outros produtores de vinho³³.

Para corroborar, há um aumento considerável no número de consumidores que valorizam esse produto que carrega uma pitoresca história local de tradição³⁴. E, possivelmente, apreciar uma garrafa de vinho que estampe o signo da indicação geográfica, leva esse consumidor a um único destino, ao próprio Vale dos Vinhedos.

Nessa região os vinhos foram pouco a pouco evoluindo, geração após geração, sendo aperfeiçoados. De um produto tradicionalmente produzido para consumo próprio em 1875, hoje alcança mercados globais e detém prêmios

³³ BELAS (2012) discorre sobre essa dupla condição do patrimônio cultural; Flores (2007), Locatelli (2008) e Nierdele (2010) relatam que o Vale dos Vinhedos conseguiu projetar a identidade local para além do território, atingindo mercados globais. Pode-se observar esta mesma preocupação com a tradicionalidade no próprio processo de registro da denominação de origem Vale dos Vinhedos: "Para a elaboração dos vinhos espumantes, em particular, emprega-se o histórico conhecimento adquirido na região" (INPI, IG 201008, p. 141).

³⁴ Indicadores slow food para vinhos - indicadores de aumento de número de consumidores (VALDUGA, 2011, web).

internacionais, sendo reconhecidos, justamente, pela sua origem geográfica e tradição³⁵.

Pimentel (2013) descreve que o consumidor, a partir desses elementos que condicionam o processo produtivo de uma IG, pode identificar os métodos de produção, fabricação e tipicidade de cada produto. O efeito de uma boa qualidade e rastreabilidade de produtos com IG é a sustentabilidade na demanda, que se plasma na confiança e imaginário³⁶ do consumidor.

A partir do momento que esta associação entre o produto e sua origem ocorre, toda a cultura relacionada ao vinho também se torna objeto de consumo, melhor dizendo, há o desejo de consumir as memórias do lugar, razão pela qual, a paisagem, a arquitetura, a gastronomia, os modos de fazer e as celebrações, associadas à cultura vitivinícola passam a ser um entorno necessário para que uma garrafa de vinho possa continuar rememorando sua origem, e enquanto vínculo entre o produto e sua origem for mantido, esse ciclo associativo se mantém, como demonstra o exemplo das indicações geográficas do Vale dos Vinhedos.

3.1 Tradição vitivinícola da região da Serra Gaúcha: identidade e história das IGs

Buscando desvelar a tradição da vitivinicultura no Vale dos Vinhedos para compreender as transformações nos modos de fazer, desde a produção da uva até a almejada qualidade do vinho, este subcapítulo traz um breve histórico da adaptação da uva que ocorreu paralelamente com a adaptação dos imigrantes italianos.

³⁵ Em recente concurso realizado em Borgonha na França, o "*Chardonnay du Monde 2015*", em sua 22ª edição elege o Chardonnay com Denominação de Origem Vale dos Vinhedos como um dos 10 melhores do concurso que contava com 826 amostras oriundas de 41 países, Casa Valduga e Cooperativa Vinícola Aurora foram os destaques brasileiros no concurso. O destaque ficou com a premiação entre os Top 10 Chardonnay Du Monde, conquistado por uma amostra brasileira, da Casa Valduga. Com isso, o Brasil é reconhecido no concurso como produtor de um dos dez melhores vinhos que participaram da ocasião. "Resultado: Top 10 – Melhor Chardonnay, medalha de ouro [...] Casa Valduga Leopoldina Gran Chardonnay D.O. 2013" (APROVALE, 2015, web).

³⁶ Entende-se por imaginário o aspecto psicológico que liga o consumidor com um local, que pode ser a evocação de um bom momento, boa paisagem, boa comida, boa bebida, bom produto, tratamento diferenciado, uma produção com higiene e excelente matéria prima, a história do produto. (PIMENTEL, 2013, p. 139).

Assim como estes tiveram que superar as intempéries de uma região inóspita, da mesma forma ocorreu com a uva, que, após muitos obstáculos, consolidou-se no Vale dos Vinhedos, expressada na sua forma mais próxima da arte - o vinho.

A videira foi introduzida no Rio Grande do Sul em 1626 pelo jesuíta natural de Buenos Aires, Roque Gonzáles, que em São Nicolau, na fase que antecedeu os Sete Povos das Missões plantaram videiras. Todavia, não foi desta vez ainda que a videira se desenvolvesse. A segunda tentativa aconteceu na metade do século XVIII, com a imigração açoriana no litoral gaúcho, mas o fato de a região litorânea ser baixa e úmida não propiciou o desenvolvimento vitivinícola (VALDUGA, 2011, web).

Souza (1996 *apud* FALCADE, 2011, p. 63) afirma que "a videira foi introduzida no Brasil por Martim Afonso de Sousa em 1532, na capitania de São Vicente, atual São Paulo." Sendo que a expansão portuguesa para o sul e o interior do continente foi conquistando espaços e construindo o território colonial. Destaca-se que a economia desse período era baseada no extrativismo vegetal e mineral, na pecuária extensiva e na agricultura canavieira e cafeeira, estas eram agregadas ao trabalho escravo e às políticas de exclusividade de Portugal, quanto à indústria e ao comércio do Brasil colônia (FALCADE, 2011, p. 64).

As características acima expostas não estimularam a vitivinicultura e nem qualquer outra indústria, tendo em vista que foram explicitamente proibidas a partir de 1775, conforme descreve Falcade (2011, p. 64):

A vitivinicultura existia em poucas áreas, para consumo próprio e para/pela igreja. Quando D. João IV revogou, em 1808, a proibição à indústria, havia tecnicamente a possibilidade de se desenvolver a vitivinicultura. O que não havia era a cultura enológica disseminada e o interesse econômico. Relatos de vitivinicultura em áreas maiores são encontrados após a década de 1830, especialmente, com a chegada dos imigrantes alemães, franceses e, mais tarde, a partir de 1875, os italianos.

As primeiras videiras plantadas em São Paulo foram trazidas das ilhas da Madeira e Açores, mas em busca de melhores condições climáticas, por volta de 1551 foram levadas para Piratininga, e é desse período os primeiros registros de vinho, elaborados pelos jesuítas Manoel da Nóbrega, Simão de Vasconcelos e José de Anchieta (SOUZA 1996 *apud* FALCADE 2011).

Ainda de acordo com Souza (1996 *apud* FALCADE, 2011), em 1542, foram introduzidas videiras na província de Pernambuco, na ilha de Itamaracá, destaca-se que esta área foi a mais conhecida até o fim da dominação holandesa em 1542.

Consta que Duarte Coelho cultivou a videira no continente em 1584, a partir de quando ela se disseminou nas fazendas do interior, sendo cultivadas nos quintais e pomares domésticos.

Cumprido destacar que até o final do século XVIII eram cultivadas apenas a variedade *vitis vinífera*, apesar dos problemas ecológicos e econômicos.

De acordo com Falcade (2011) essa Vitivinicultura de Pernambuco e da Bahia se manteve até o início do século XIX, mas, embora tenha existido por longo tempo, não constituiu uma região com identidade vitivinícola, o que ocorreu somente com a criação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que, em 1959, quando a vitivinicultura expandiu-se na região do Vale do Rio São Francisco, e a partir de 1980, quando o cultivo de *vitis viníferas* foi parcialmente direcionado para a produção de vinhos finos, com a relevante contribuição de técnicos vindos da região da Serra Gaúcha que a área conseguiu consolidar-se.

Em Santa Catarina (SOUZA 1996 *apud* FALCADE, 2011, p. 67) “a primeira referência de vitivinicultura é de 1807, com os imigrantes portugueses dos Açores que se fixaram em São Francisco do Sul” e, já na década de 1960, há informações da cultura de videiras em Diamante e na Ilha de Santa Catarina, entretanto, a vitivinicultura somente se desenvolveu em Santa Catarina com a colonização Italiana, na região de Urussanga³⁷, a partir de 1878, onde criou-se um espaço regional com identidade na produção de vinhos de mesa (SOUZA 1996 *apud* FALCADE, 2007).

Segundo Falcade (2011, p. 68) a imigração italiana marcou significativamente a evolução da vitivinicultura brasileira:

Iniciada em 1875, a imigração italiana marcou uma nova etapa na evolução da vitivinicultura brasileira. O projeto de imigração italiana, para o Brasil, teve diversos objetivos. Para a Itália, significou o alívio de tensões sociais decorrentes da guerra de unificação, do processo de unificação, do processo de industrialização, de mudanças no padrão demográfico, de um quadro de miséria e fome.

³⁷ A região no estado de Santa Catarina é conhecida como Vales da Uva Goethe. A IG foi registrada na forma de IP em 2012 e está localizada na microrregião entre as encostas da Serra Geral e o litoral sul catarinense nas bacias do rio Urussanga e rio Tubarão, compreendendo os municípios de Urussanga, Pedras Grandes, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Treze de Maio, Orleans, Nova Veneza e Içara.

Falcade (2011, p. 73) afirma que com base em documentos de época e da literatura que estudou o processo de colonização, organização e construção desse espaço geográfico mostra posições que vão do ufanismo à crítica, evidenciando diferentes compreensões. Nessa época o imigrante italiano era ao mesmo tempo um agricultor e artesão, a produção era realizada em pequena escala, de forma artesanal e com mão-de-obra familiar.

Segundo Manfroi (1975 *apud* FALCADE, 2011, p. 74), “toda a produção das colônias italianas até 1910 passava por intermediários, em geral de origem alemã, instalados nas antigas colônias alemãs”. E só no final da década de 1920 e início da década de 1930 que ocorreram mudanças estruturais muito importantes que transformaram significativamente o espaço geográfico da Serra Gaúcha, nesse período, ocorreram mudanças na legislação sanitária, em escala nacional e estadual, que impediram a produção artesanal e colaboraram para o rompimento da produção de vinho nas unidades domésticas, instituindo, dessa forma, condições para a concentração da elaboração em grandes vinícolas, nas áreas urbanas das cidades, notadamente em Bento Gonçalves, Garibaldi e Caxias do Sul (FALCADE, 2011).

O fator fundamental foi a criação da Sociedade Vinícola Rio-Grandense Ltda em 1929, conhecida também como o Sindicato do Vinho. Do qual fizeram parte 49 comerciantes, que tinham como objetivo instalar uma vinícola que incluísse um laboratório (FALCADE, 2011).

Destaca-se que entre os anos de 1930 até 1960, além de mudanças na vitivinicultura, ocorreu um processo de transformação no espaço rural. Houve expansão da rede viária, a substituição de casas de madeira por construções de alvenaria ou mistas com porões em rocha e a substituição dos pequenos capitéis e igrejas em madeira por igrejas maiores em alvenaria e/ou rocha (FALCADE, 2011).

As transformações na vitivinicultura desse período estão relacionadas às ações das Estações de Viticultura e Enologia, coma junção da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) - instituição pública de assistência técnica criada pelo governo estadual - e da Escola Técnica de Viticultura e Enologia criada pelo Governo Federal em 1959 em Bento Gonçalves.

Salienta-se que a importância da vitivinicultura na serra gaúcha pode facilmente ser comprovada dada a realização de festas da uva e do vinho em vários municípios, com abrangência estadual e nacional, com o intuito de fomentar a

produção comercial e cooperar com a expansão da identidade da Serra Gaúcha como região vitivinícola (FALCADE, 2011).

Destaca-se que do ponto de vista econômico, a atividade vitivinícola da região foi responsável por grande parte da acumulação de capital que contribuiu para o desenvolvimento da indústria a partir dos anos de 1950 (FALCADE, 2011).

Já na década de 1970, algumas das vinícolas como a Dreher e a Cooperativa Aurora de Bento Gonçalves promoveram um novo tipo de atrativo enoturístico. Criaram um setor para receber turistas, com guias treinados para acompanhar os turistas por um percurso pela vinícola, sendo que o penúltimo ponto era para a degustação dos vinhos e o último a loja varejo para os turistas comprarem seus produtos (FALCADE, 2011).

Dentro desse contexto, surgiu o enoturismo no Vale dos Vinhedos, conforme afirma Valduga (2011, web):

Os primeiros indícios do enoturismo no Vale dos Vinhedos surgiram nas décadas de 70 e 80, quando algumas empresas familiares, como a atual Casa Valduga e a extinta Vinícola Fontanive, que produziam vinhos comuns elaborados com uvas americanas ou híbridas, decidiram plantar mudas de parreiras *vitis viníferas* de origem europeia e iniciaram a produção de vinhos finos. Esses vinhos eram comercializados nas próprias vinícolas, atraindo consumidores da mesma cidade e de cidades vizinhas, além de turistas que, nesse período, visitavam a vinícola Aurora, em Bento Gonçalves. Além disso, muitas festas ligadas ao vinho contribuíam para atrair o público, como foi o caso da Fenachamp em Garibaldi, da Fenavinho em Bento Gonçalves e da Festa da Uva em Caxias do Sul.

Nesse entremeio foram criadas várias instituições e houve uma grande expansão da *vitis vinífera*, com a fundação de novas vinícolas e o desenvolvimento de pesquisas na área. A abertura de mercado foi um grande marco na busca pela qualidade. Nesse sentido Falcade (2011, p. 83-84) descreve que:

Houve um processo de expansão dos vinhedos de *viníferas* e de crescimento do volume de vinhos finos produzidos, de fundações de novas vinícolas, algumas das quais de capitais estrangeiros, além de ocorrer a reestruturação das instituições de pesquisa e extensão rural, com a criação do Centro Nacional de Pesquisa em Uva e Vinho (posteriormente denominado de Embrapa Uva e Vinho), em 1975, e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), em 1977 (em substituição à ASCAR). Ocorreram mudanças na legislação, ampliação do mercado consumidor, abertura do mercado brasileiro, estruturação do enoturismo e, em escala Internacional, a criação do MERCOSUL e do Acordo TRIPS, cujas normas também repercutiram na vitivinicultura brasileira.

Quadro 1 – Marcos no cultivo de *vitis vinifera*, na produção e mercado dos vinhos

Ano	Vitivinicultura
1875/1876	Chegada dos primeiros imigrantes italianos e introdução da Vitivinicultura na região
1884	Produção de 5.000 pipas de 480 litros
1898	Antonio Piericini conduziu, em lombo de burro os primeiros barris de vinho ao interior de São Paulo, onde foram comercializados
1900	1.900 ha de vinhedos na região
1900	Abramo Eberie, depois de muitas dificuldades, comercializou primeiro vinho e a primeira graspa rio-grandese na cidade de São Paulo. Foi o primeiro a utilizar cabotagem, embarcando 100 pipas para Santos
1906	Manoel Peterlongo iniciou, em Garibaldi, a elaboração de vinhos finos, usando uvas Malvasia e Moscatel, entre outras
1907	Chegada dos enólogos Lorenzo e Horácio Monâco
1908	O Governo do Estado intensificou a distribuição de mudas de diversas variedades, como o Malbech, a Traminer, Vernáccia, Riesling do Rheno, Chasselas, Moscatto, importadas da escola de capas de Neuzaty
1910	Com a inauguração da ferrovia de Caxias do Sul para Montenegro, o escoamento da produção ficou mais fácil. Algumas vinícolas instalaram depósitos ao lado das estações
1915	Manoel Peterlongo Filho iniciou a elaboração do espumante Peterlongo, para exportação, com fermentação na própria garrafa, a que denominou de champagne
1918/1919	Inauguração da ferrovia até Garibaldi e Bento Gonçalves
1920	2ª Exposição Industrial de Porto Alegre: os irmãos Lorenzo e Horácio Monâco receberam várias medalhas pelos seus vinhos, entre os quais os elaborados de Barbera e Malvasia
Décadas de 1910 a 1920	Vinda de técnicos – enólogos e agrônomos, principalmente da Itália para desenvolver atividades na viticultura regional
Anos 20	Vinícolas como a Dreher (Bento Gonçalves), a Cia Vinícola Riograndense (Caxias do Sul) e os irmãos Maristas (Garibaldi), assim como as estações de Viticultura e Enologia da região importaram mudas de diversas variedades, entre as quais a Bonarda
1931	Exposição Agroindustrial de Caxias do Sul transformada exposição somente de uva e, por isso denominada de Festa da Uva
Década de 1930	Constituição da indústria comercial no setor vinícola, nos moldes capitalistas, com a centralização do capital comercial e que se completou com a separação entre a agricultura e indústria doméstica rural
Anos 30	Vinícolas como a Granja União (Flores da Cunha), cultivaram cultivares europeias, entre elas a Malvasia Verde, Bonarda, Moscato Branco e Trebbiano. As Estações Experimentais de Viticultura e Enologia importaram e adaptaram mudas para a difusão aos viticultores
1931	Fundação de diversas cooperativas vinícolas, entre as quais a Aurora e a Garibaldi
1936	A Vinícola Mosete e Cia foi a primeira a instalar o sistema Charmat, para a produção de vinhos finos espumantes
1939	Organização da Associação de Produtores de Uvas Viníferas de Caxias do Sul

1939	Exportação de 358.023 hl
Anos 40	Introdução das variedades Chardonay e Tannat
1949	Exportação de 592.768 hl (3/4 da produção)
1963	Não há referencia à exposição agro-industrial, mas à exposição municipal de produtos agrícolas e à Festa da Uva
Década de 1970	Declínio e fechamento de empresas individuais familiares e fusões, centralizando o capital vitivinícola; abertura de indústrias de capitais internacionais, em diversos municípios da região
Anos 70	Expansão de diversas variedades de <i>Vitis vinifera</i> . Semillon, Chardonay, Riesling, Itáliaico, Pinot Noir, Pinotage, Cabernet Franc, entre outras
Anos 80	Expansão de diversas variedades de <i>Vitis vinifera</i> : Cabernet Sauvigno, Gamay, Malvasia Bianca; e difusão da Tanat

Fonte: Falcade (2011, p. 91)

A partir da década de 1980, deu-se início a mudanças na indústria vinícola totalmente pautadas à busca das indicações geográficas, com a forte articulação de diferentes entidades do setor vitivinícola, ocorreram importantes mudanças na legislação atinentes à produção, ao armazenamento e à comercialização de vinhos, definindo as zonas vitivinícolas, normatizando a elaboração de vinhos nas unidades familiares, implantando conceitos e instituindo normas para o registro das indicações geográficas.

Falcade (2011, p. 84) destaca que:

Ainda no ano de 1990, começou um movimento organizacional de vitivinicultores não apenas para tratar da produção, de um lado os vitivinicultores marcaram sua força nos sindicatos dos trabalhadores rurais dos municípios e de outro as pequenas vinícolas criaram associações, como a Aprovale (Associação dos Produtores do Vale dos Vinhedos).

A década de 90 marcou o Vale dos Vinhedos, pelo fortalecimento das vinícolas familiares, pois nesse período muitas famílias produtoras de uva, deixaram de vender a sua produção para grandes vinícolas, e deram início a fabricação e comercialização do seu próprio vinho. No entanto, “o desejo da maioria desses produtores de ter sua própria vinícola desencadeou o fato de que algumas vinícolas de grande porte da cidade de Bento Gonçalves e de toda a Serra Gaúcha, passaram por crises setoriais e algumas vinícolas faliram” (VALDUGA, 2011, web).

Falcade (2011, p.85) descreve que “a maioria das vinícolas que criaram a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (APROVALE),

em 1995, tinham origem numa propriedade familiar, onde um dos membros era formado em Enologia”.

De acordo com Valduga (2011, web) “diversas atividades são viabilizadas pela Associação, entre elas a participação em eventos de turismo e degustações em cidades brasileiras”.

Em Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, foram criadas mais de duas dezenas de pequenas vinícolas comerciais quase todas somente com produção de vinhos finos de qualidade, 6 delas constituíram a Aprovele em 1995, e após dois anos, iniciou-se o processo de obtenção da Indicação Geográfica:

Em 1997 a Aprovele, contando com a parceria da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Uva e Vinho e da Universidade de Caxias do Sul (UCS), iniciou o processo de obtenção da Indicação Geográfica, considerando a entrada em vigor da Lei de Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/96, cujos artigos 176 a 182 tratam desta temática com profundidade. Esta lei regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial e nela as Indicações Geográficas no Brasil, as quais indicam aos consumidores que determinados produtos e/ou serviços possuem características especiais relacionadas com o local de procedência (APROVALE, 2015, web).

Assim, após a delimitação geográfica do Vale dos Vinhedos e o cumprimento dos demais requisitos legais, em 2002 o Brasil tinha sua primeira indicação geográfica - a indicação de procedência Vale dos Vinhedos (IPVV).

A IPVV foi um grande avanço técnico e qualitativo para os vinhos, e seu processo de registro serviu como referência para os demais interessados em uma IG.

Cumprir destacar que os vinhos da IG são somente elaborados a partir de variedades *vitis vinifera*, isto é, aqueles que são denominados vinhos finos³⁸.

Assim, os vinhos e espumantes, além de serem elaborados por variedades específicas relacionada pela Aprovele, passam por análises químicas³⁹ e

³⁸ A Lei nº 7.678, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1988. Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências - E define no art. 8º, § 2º Vinho fino é o vinho de teor alcoólico de 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento) a 14% (catorze por cento) em volume, elaborado mediante processos tecnológicos adequados que assegurem a otimização de suas características sensoriais e exclusivamente de variedades *Vitis vinifera* do grupo Nobres, a serem definidas em regulamento (Redação dada pela Lei nº 10.970, de 2004).

³⁹ As características químicas do vinho devem atender ao estabelecido na legislação brasileira, que por serem secos, devem apresentar teor máximo de açúcar de 5g/L.

organolépticas⁴⁰, ou seja, um rígido controle para garantir a qualidade e as características de origem desse produto.

Uma das características evidentes no Vale dos Vinhedos contemporâneo é que muitas das novas vinícolas e outras empresas que estão se instalando são conseqüências de um processo de capacitação e especialização da terceira e quarta geração das famílias produtoras, sendo que boa parte dos enólogos, turismólogos e também outros profissionais das empresas, são das próprias famílias vitivinícolas tradicionais que tiveram a oportunidade de se capacitar, agregando, dessa forma, conhecimento técnico ao conhecimento tradicional das gerações anteriores (VALDUGA, 2011, web).

A paisagem vitivinícola expressa realidades físicas, econômicas e técnicas de quem as colonizou. Cabe destacar, que o Vale dos Vinhedos, ainda abrange uma paisagem rural, devido sua localização e, por isso, tem particularidades que a distinguem diante de outras regiões devido às qualidades naturais e ambientais que a envolve. A região definida como Vale dos Vinhedos, possui 8.122,95 ha e sua maior área está localizada na área rural, sendo que somente 10,01% faz parte da área urbana (LEVANDOSKI, 2008).

Atualmente o Vale dos Vinhedos convive com um novo sentido de pertencimento, pois a valoração da cultura italiana agora convive com a transformação decorrente dos reflexos da inserção de turistas e do mercado de vinhos.

Nierdele (2010, web) descreve que:

Atualmente o Vale dos Vinhedos revela uma identidade híbrida, que mescla os componentes valorativos de uma formação cultural introduzida pela colonização italiana, com um novo sentido de pertencimento que se formou associado às transformações na organização social e econômica local.

Segundo Flores (2007) essa nova identidade foi construída como uma forma de fomentar os elementos mercadológicos do território, e a escolha do desenvolvimento levando em conta somente o aspecto econômico, fez com que se

⁴⁰ As características organolépticas do vinho é sensorial, que sensibiliza os sentidos. Envolve quatro sentidos: são as suas sensações olfatórias, gustativas e táteis, percebidas durante a sua degustação (SANTOS, 2006).

perdessem no passado muitos aspectos significativos do patrimônio cultural, mesmo aqueles relacionados com as famílias dos imigrantes italianos.

De forma que a identidade cultural italiana foi aos poucos sendo transformada em uma estratégia de mercado, e Nierdele (2010, web) descreve que:

[...] o resultado é a constituição de uma identidade que é cada vez mais o fruto de investimentos empreendidos hodiernamente pelos atores sociais e econômicos no plano simbólico para projetar o Vale dos Vinhedos e seus vinhos para fora do território.

Outro ponto que não há como separar da recente trajetória econômica e cultural do Vale dos Vinhedos é o desenvolvimento do enoturismo. "Além da concentração de cantinas, a presença de museus, restaurantes, hotéis, queijarias etc. ajudou a fazer do local um dos principais destinos turísticos do sul do Brasil" (NIERDELE, 2010, web).

Valduga (2011, web) descreve que o crescimento do enoturismo na região já era observado antes da criação da IG, no entanto, a IPVV foi determinante para o sucesso do enoturismo na região, pois a IG institucionalizou a identidade do território.

Porém, Valduga (2011, web) destaca que, o principal objetivo da Aprovale passou a ser conquistar a denominação de origem Vale dos Vinhedos, por entender que acresceria ainda mais valor aos produtos produzidos na região.

Tal constatação também se depreende do processo de registro da IPVV, pois o requerimento inicial era o pedido de registro na espécie DO, no qual consta o regulamento de uso de DO, assinado por oito vitivinicultores do Vale dos Vinhedos (INPI, IG200002, 2002).

No entanto, após o INPI exigir o cumprimento de exigências, dentre estas a apresentação de laudos técnicos, a Aprovale peticionou um requerimento de alteração do objeto do pedido de registro de DO para IP, e justificou dizendo que a IP se adequava melhor às condições de fato existentes (INPI, IG200002).

Tal solicitação foi atendida pelo INPI, o pedido da IP foi publicado e não houve manifestação de terceiros, como consequência, "a IG passou a ser objeto de proteção jurídica, permitindo proteção e controle eficazes" (INPI, IG200002, 2002, p. 250).

Dessa maneira, o Vale dos Vinhedos passou a ser reconhecido oficialmente como área geográfica e o INPI considerou "inquestionável ser a região do Vale dos Vinhedos, reconhecidamente, centro produtor de vinhos finos. Esse reconhecimento deve-se, acima de tudo, às características históricas e geográficas da região" (INPI, IG200002, 2002, p. 250).

Assim, em agosto de 2010 a Aprovale protocolou o pedido de registro da DOVV, o qual foi concedido em setembro de 2012 (INPI, 2002, p. 79)⁴¹.

Entretanto, o requerimento no processo da DOVV não se referia a um novo registro, e sim, à alteração da natureza da IPVV para DOVV, com a manutenção do mesmo marco temporal da IPVV de 2002:

[...] requer e espera a ora Manifestante que o registro IG200002 da Indicação Geográfica "VALE DOS VINHEDOS" , tenha sua natureza alterada de Indicação de Procedência para Denominação de Origem, [...] a fim de que seja mantido o marco temporal de reconhecimento da presente Indicação Geográfica junto aos registro desta Autarquia, por ser medida de inteira Justiça! (INPI, IG200002, p. 266).

O INPI recebeu o requerimento do registro da DO e apresentou certa cautela na análise da alteração de sua natureza e definição do marco temporal: "A decisão sobre tais questões, salvo melhor juízo, cabe a autoridades superiores, não havendo qualquer delegação deste para fazê-lo [...]".

A coordenadoria geral de registro e indicações geográficas INPI entendeu que após a decisão do reconhecimento da IPVV, encontra-se encerrada a instância administrativa do processo, e que as normativas do INPI não apresentam solução para o questionamento em questão, de forma que emitiu um parecer técnico que consta o silêncio da lei em relação a uma possível alteração da espécie do pedido de Indicação Geográfica e em relação ao procedimento que deve ser adotado pelo INPI nesse caso (INPI, IG200002).

O examinador do INPI teve dúvidas se ambas as espécies, IP e DO poderiam conviver harmonicamente em pedidos distintos ou, ainda, que tipo de implicações e quais procedimentos seriam tomados caso tal mudança pudesse ser efetuada.

No entanto, a coordenação entendeu que qualquer orientação nesse sentido estaria condicionada a satisfação do requerimento do registro da IG Vale dos

⁴¹ As diferenças entre a DOVV e a IPVV é analisada no subcapítulo 3.3 A Indicação Geográfica do Vale dos Vinhedos: a primeira IG e a primeira DO brasileira de vinhos.

Vinhedos na espécie DO. Assim, decidiu que se fazia necessário dar continuidade aos procedimentos de exame técnico relacionados aos requisitos legais para a DO, por questão de celeridade administrativa.

Portanto, o processo de registro de DO seguiu o trâmite regular, enquanto que os pedidos relacionados à mudança da espécie IP para DO e ao marco temporal, seguiram para instâncias superiores para as providências cabíveis, a fim de nortear os trabalhos da coordenação no que tange a estas especificidades alheias ao andamento ordinário de registro de IG.

Manifestou-se o procurador do INPI, em atenção ao parecer da coordenação, no sentido de que não há como alterar uma espécie de indicação já reconhecida simplesmente mudando sua natureza.

Sendo assim, o pedido foi considerado pelo INPI como uma nova solicitação de registro de IG, e tendo preenchido os requisitos legais, constatou-se que havia possibilidade de ser reconhecido como espécie Denominação de Origem.

Porém, o questionamento levantado no processo de registro da DO quanto a “convivência harmônica de uma indicação de procedência e uma denominação de origem com o mesmo nome geográfico, para o mesmo produto [...]” (INPI, IG201008, p. 290), foi respondido pela coordenadora-geral de IG e registros do INPI, que opinou no sentido de que o Vale dos Vinhedos pode possuir ambos os registros para serem utilizados de acordo com cada produto, sem causar danos aos interessados e sem ofensa à legislação.

Considerando que a solicitação do Depositante quanto à mudança de natureza seria desconstituição do direito anteriormente reconhecido por meio da Indicação de Procedência, sou de opinião que a região Vale dos Vinhedos poderá possuir os registros de Indicação de Procedência e Denominação de Origem para serem utilizados de acordo com o produto, sem prejuízo da Lei, dos produtores e dos consumidores (INPI, IG201008, p. 296).

Nesse contexto depreende-se que os requerimentos da Aprovele não possuíam previsão explícita tanto na LPI/96 quanto na resolução 75/00⁴², para adequação nos termos pretendidos pela associação, no entanto, apesar do INPI discordar da argumentação da associação, o Vale dos Vinhedos foi reconhecido em duas IGs.

⁴² Vigente à época.

3.2 Vale dos Vinhedos: a exploração econômica do patrimônio cultural regional

Inicialmente cabe esclarecer que não é objetivo desse trabalho realizar um amplo estudo dos impactos econômicos na região. Ao contrário, a intenção proposta é mais discutir as características do processo de registro das IGs Vale dos Vinhedos do que os seus produtos em si. Dessa maneira, o caso aqui utilizado serve como caso empírico da questão que se refere às práticas de consumo do patrimônio cultural.

Considerando que "as indicações geográficas têm o elemento tradição como a fonte de valor econômico" (LOCATELLI, 2008, p. 10), é esse elemento que dará suporte para promover tanto as IGs, quanto o turismo e a cultura, os quais trarão reflexos consideráveis na economia local. Dessa maneira, a tradição torna-se o elo que fortalece o tripé que poderá dar sustentabilidade às IGs.

Como fonte de valor, Locatelli (2008, p. 65), identifica vários aspectos de desenvolvimento econômico das IGs, dentre os quais destaca:

- a) A potencialidade de melhor inserção dos produtos com indicação geográfica no mercado interno e externo;
- b) A potencialidade de gerarem um incremento à renda dos produtores e comerciantes, o qual pode ser estendido a toda comunidade local;
- c) O maior valor agregado aos produtos ou serviços com indicações geográficas;
- d) Geração de empregos e fixação da população na zona rural;
- e) O estímulo ao desenvolvimento de atividades lucrativas indiretas relacionadas às indicações geográficas reconhecidas.

É possível ainda acrescentar a vantagem na concorrência com outros produtos que não desfrutam da mesma notoriedade ímpar. Acerca do valor agregado, Pimentel (2013, p. 139) ressalta que há um aumento do valor agregado da IG "quando o ciclo de transformação do produto e sua comercialização se dá na própria zona de produção".

Nesse âmbito, Locatelli (2008, p. 66) considera que "as indicações geográficas acabam dando notoriedade para regiões que as caracterizam, estas acabam sendo locais férteis para novos empreendimentos". Nesse âmbito, "observa-se que as indicações geográficas podem atrair o consumidor não somente para o

consumo de produtos e serviços, mas também para conhecer a tradição e cultura local” (LOCATELLI, 2008, p.67).

A grande relevância para este estudo acerca das IGs é que ela apresenta um diferencial dos demais signos distintivos, justamente pelo seu caráter de titularidade coletivo, que é a “possibilidade de compartilhar os benefícios econômicos entre todos os agentes da cadeia produtiva, bem como em última instância, com toda comunidade local” (LOCATELLI, 2008, p. 67).

Tal colocação não é mera hipótese, trata-se de cumprir as normas do regulamento de uso da IG, que, sem exceção, prevê que os produtores devem utilizar somente produtos oriundos da área demarcada⁴³.

Se uma marca de vinho, por exemplo, adquire notoriedade e maior aceitação no mercado consumidor, os benefícios econômicos advindos disso são exclusivos do titular dessa marca. Os produtores de uva ou os produtores de vinho, por exemplo, não compartilham, em regra, de tais benefícios, pois todos os participantes da cadeia produtiva podem, hipoteticamente, ser substituídos, sem maiores prejuízos para o produto ou a marca. Já na indicação geográfica, todos os participantes da cadeia produtiva tendem a ser beneficiados. Tal afirmativa se justifica pelo fato de que a produção, fabricação ou extração de produtos deve se dar na área geográfica demarcada, pois não se pode alterar estes fatores arbitrariamente como no caso das marcas. A tendência, assim, é que os benefícios sejam compartilhados por todos os produtores que ali estejam, uma vez que a titularidade dos direitos relativos às indicações é coletiva, ou seja, é extensiva a todo o indivíduo que estiver estabelecido dentro da área geográfica e explorar a atividade característica da indicação geográfica (LOCATELLI, 2008, p. 67).

Assim, da mesma forma como os produtores de vinho da Aprovale, que só podem utilizar as uvas dos vinhedos localizados no Vale dos Vinhedos, também ocorre com os produtores do Queijo do Serro⁴⁴; os pescadores da Associação dos Carcinicultores da Costa Negra, somente podem utilizar o camarão produzido na área demarcada como Costa Negra⁴⁵, e com os produtores do mel do Pantanal⁴⁶.

⁴³ O Regulamento de uso da IP exige que 85% das uvas utilizadas sejam cultivadas no Vale dos Vinhedos, enquanto que a DO prevê em seu regulamento de uso que 100% das uvas devem ser oriundas do Vale dos Vinhedos.

⁴⁴ Compreende os municípios de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Materlândia, Paulistas, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santo Antonio de Itambé, Serra Azul de Minas e Serro, no estado de Minas Gerais.

⁴⁵ Área aproximada de 428,74 km², na região do Baixo Acaraú, englobando o território dos municípios de Acaraú, Cruz e Itarema, no Estado do Ceará.

⁴⁶ A delimitação da área geográfica Pantanal corresponde ao bioma Pantanal que está presente em dois estados brasileiros, ocupa 25% do Mato Grosso do Sul e 7% do Mato Grosso. O Pantanal é subdividido em 11 pantanais. O Pantanal de Porto Murtinho, o Pantanal do Paraguai, o Pantanal de

Porém, há alguns contrapontos que devem ser abordados, pois apesar da titularidade da IG ser coletiva, ela funciona como um marcador de identidade, de forma que, apenas aqueles que estão situados na área demarcada como IG fazem parte dessa coletividade.

Com todas as transformações sociais e econômicas ocorrendo no Vale dos Vinhedos, pode-se dizer que houve uma crise do sentimento de pertencimento de muitos moradores rurais, e Levandoski (2008, p. 38) percebeu com clareza que:

[...] ocorreram significativas mudanças no Vale dos Vinhedos no que se referem às propriedades agrícolas da região. Houve um afastamento dos jovens em busca de novas oportunidades de trabalho nas cidades vizinhas e, em contrapartida, um incremento de novos empreendedores administrando negócios familiares voltados à vitivinicultura e ao turismo.

Constatou-se que devido ao desenvolvimento do enoturismo e a solidez dos empreendimentos comerciais no Vale dos Vinhedos, passou a haver uma melhoria nos acessos à área rural, as principais vias de acesso foram pavimentadas, houve a construção de condomínios residenciais de luxo, instalação de novas empresas comerciais, o interesse de empresas multinacionais etc., tudo isso causou grande especulação imobiliária e promove uma constante modificação da paisagem do Vale dos Vinhedos (LEVANDOSKI, 2008).

Essa descaracterização da paisagem que vai de encontro à realidade estética local traz consequências agravantes para a população local, como a alteração do cotidiano, o êxodo rural, o surgimento de favelas (LEVANDOSKI, 2008).

Leite (2007) aborda essa questão quando analisa a situação do enobrecimento⁴⁷ de áreas urbanas. A reflexão do autor se dá sobre os processos contemporâneos de enobrecimento urbano, sobretudo no que se refere às práticas de consumo cultural do patrimônio histórico e à formação dos espaços públicos em suas interfaces com os usos e contra-usos desses espaços enobrecidos (LEITE, 2007).

Nabileque, o pantanal do Abobral, o Pantanal de Porto Miranda, o pantanal de Aquidauana, o pantanal de Nabileque, o pantanal da Nhecolândia, o pantanal do Paiaguás, o Pantanal de Barão de Melgaço, o pantanal de Poconé, o Pantanal de Cáceres.

⁴⁷ O *enobrecimento* trata da *espetacularização da cultura* que é derivativa do conceito de *destradiconalização*, na medida em que supõe uma resignificação dos valores culturais e do patrimônio, mas a extrapola, na direção de uma exacerbação visual e cenográfica do espaço urbano e das práticas sociais voltadas ao consumo simbólico (LEITE, 2010).

Para Leite (2009, web), a formação das "paisagens espetacularizadas ganha contornos cenográficos em decorrência de alguns fatores estético-funcionais e políticos", dentre estes fatores, o autor destaca dois que são centrais e recorrentes nos processos de enobrecimento: "a espetacularização da cultura" e a "formação de socioespacialidades"⁴⁸ (LEITE, 2009, web).

No entanto, a abordagem feita por Leite nesses aspectos pode ser propriamente direcionada para a questão do *enobrecimento* no Vale dos Vinhedos, com algumas ressalvas, a principal delas trata-se do agente da *espetacularização*, que na questão levantada por Leite (2007), esse agente é o poder público, entretanto, no caso das IGs, o fomentador da *espetacularização da cultura* é um agente privado no que se refere à titularidade do direito exercido.

Nesse ponto, cabe fazer uma consideração, pois esse estudo parte do pressuposto que o *bem cultural*⁴⁹ é um bem de uso comum do povo⁵⁰, portanto, de natureza difusa, razão pela qual nenhum particular poderia deter sua propriedade porque sua titularidade é indeterminada no meio social. Significa que são bens que ultrapassam a titularidade do particular, seja ente natural ou jurídico, e também não se submetem a titularidade exclusiva do Estado, pertencendo a toda a coletividade, indefinidamente⁵¹.

⁴⁸ *Socioespacialidades* para Leite (2007) é a construção de um espaço público fragmentado, marcadamente multipolarizado que o autor chama de contra-usos.

⁴⁹ Cumpre esclarecer que a nomenclatura bem cultural e bem ambiental cultural (nas quais encontra-se inseridas a expressão patrimônio cultural), são sinônimas neste trabalho, no entanto, a expressão bem ambiental cultural, como prefere Santos (2008), localiza onde tais bens estão inseridos no ordenamento jurídico, assim, bem ambiental cultural reflete com maior propriedade a natureza de sua proteção jurídica e sua localização dentre os ramos do Direito.

⁵⁰ A identificação de povo foi buscada na CF e encontrada no *caput* do art. 5º "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: "[...] Este artigo inaugura o Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - do Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais - "não deixando margem à dúvida, expressando que povo se traduz na pessoa humana brasileira e na estrangeira residente no país, individual e coletivamente considerada, destinatárias do sistema jurídico posto" (SANTOS, 2008, p. 68).

⁵¹ Do que também denota-se que "nem todo recurso ambiental é recurso natural, existindo os recursos sociais, econômicos e culturais, plasmados pelo ser humano, que vão além da natureza" (SANTOS, 2008, p. 66). Dessa forma, quando a CF, em seu Título VIII trata da Ordem Social, "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Entende-se que o patrimônio cultural compõe o meio ambiente, de forma que, a proteção ao patrimônio cultural contribui para um ambiente equilibrado e é essencial à sadia qualidade de vida. "Essa posição se assenta na opção de que o legislador constitucional dignifica juridicamente o meio ambiente acolhendo a tendência axiológica do antropocentrismo alargado, na qual a pessoa humana, titular imediata do direito positivado, na qualidade de entidade biótica capaz de valorar todas as coisas, torna-se responsável pela

Considerando a interpretação sistemática da legislação brasileira no que se refere à preservação dos recursos ambientais, é sedimentada a afirmação de que "a pessoa humana integra a biosfera⁵² e, portanto, todo o mundo construído por ela faz parte do conceito jurídico de meio ambiente" (SANTOS, 2008, web). De modo que, sendo a cultura inerente à pessoa humana, "os bens pertencentes ao patrimônio cultural concebido, experimentado, construído, observado, resultante da razão e do espírito humano, são também recursos ambientais" (SANTOS, 2008, web).

De tal forma, o patrimônio cultural estaria inserido na esfera de bem ambiental cultural, sendo, portanto de direito difuso, sua titularidade é coletiva. Esse fundamento encontra sua validade na Constituição Federal, que empresta uma nova definição normativa a essa classe de direitos culturais, rompendo com a clássica dicotomia⁵³ entre o direito público e o direito privado (SANTOS, 2008, web).

Assim, não caberia ao Estado a plenitude do domínio sobre o sistema ambiental, no qual estaria inserido a cultura, e sim a legitimidade para gerenciar esse bem coletivo. Razão, pela qual, Santos (2008, web) entende que:

Nem ao Estado se defere a possibilidade jurídica de ter o domínio pleno sobre a unidade sistêmica ambiental, incluindo, assim, os seus recursos, pelo que cabe esclarecer que quando a Lei Maior discrimina os bens das entidades federadas, como faz no artigo 20 e 26, a interpretação adequada à harmonia do texto constitucional é de que à União e aos Estados-membros compete o poder e o dever de gerenciar responsavelmente o bem de titularidade coletiva.

preservação do entorno comum hígido, necessário à concepção e à manutenção sadia de todas as formas de vida" (SANTOS, 2008, p. 69).

O art. 216 da CF Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, [...] § 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

⁵² A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Art. 3º - Para os fins previstos nessa Lei, entende-se por recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

⁵³ Quanto ao uso axiológico da dicotomia, "como se trata de dois termos que no uso descritivo comum passam por ser contraditórios, no sentido de que no universo por ambos delimitado um ente não pode ser simultaneamente público e privado, e sequer nem público nem privado, também o significado valorativo de um tende a ser oposto ao do outro, no sentido de que, quando é atribuído um significado valorativo positivo ao primeiro, o segundo adquire um significado valorativo negativo, e vice-versa (BOBBIO, 2001, p. 20).

A partir destas constatações, considera-se superada a apropriação do bem cultural ambiental por qualquer ente público, dada sua natureza difusa, para lhe atribuir a responsabilidade de gerenciamento do patrimônio cultural de titularidade coletiva.

Enfim, tratar primeiramente desses aspectos é importante para a análise do processo de enobrecimento do Vale dos Vinhedos, por duas razões "pelo atribuído caráter segregacionista⁵⁴ dessa forma de intervenção [...]; e pela intenção de alterar dos usos dos espaços para adequá-los às demandas do mercado" (LEITE, 2009, web).

Quanto ao caráter segregacionista do enobrecimento no Vale dos Vinhedos, Nierdele (2010, web) argumenta que o projeto IP contribuiu para a formação de uma nova elite local constituída por algumas famílias proprietárias de vinícolas que passaram a concentrar o poder econômico e político do território.

Para Flores (2007), que realizou entrevistas com representantes de várias empresas, percebeu que há a ausência de espaços de participação autêntica dos diferentes segmentos nos assuntos que afetam o desenvolvimento do território, principalmente no que se refere aos agricultores.

A debilidade do sistema de representação local dos agricultores abre espaço para o controle hegemônico da economia do Vale dos Vinhedos pelo grupo dos proprietários de vinícolas. Desse modo, o espaço de sinergia criado entre o poder público e a APROVALE não contempla a participação dos agricultores ou de outros segmentos não empresariais. Permite, por enquanto, apenas uma interlocução com segmentos que fortalecem as estratégias dominantes de promoção do turismo, como hotéis, pousadas, restaurantes, que é um ponto estratégico para a ação mercadológica das vinícolas (FLORES, 2007, p. 157).

Quanto à alteração dos usos dos espaços para adequá-los às demandas do mercado, surgem problemas sequenciais decorrentes justamente da segregação de uma parte da população local que não têm tido voz na gestão do desenvolvimento territorial do Vale dos Vinhedos (FLORES, 2007).

Primeiramente, os agricultores que se opõem ao cultivo da *vitis vinífera* destacam que os investimentos necessários ao seu cultivo trazem insegurança, ante

⁵⁴ O Autor considera segregacionista porque em muitos casos inviabiliza a permanência dos moradores antigos (LEITE, 2009, p. 6).

a grande diferença de o vinhedo manter-se produtivo em comparação com as uvas americanas e híbridas.

A maior longevidade dos parreirais formados pelas uvas americanas e híbridas, que permanecem produtivos por diversas gerações das famílias que vivem de sua exploração, em contraposição as viti viníferas que permanecem produtivas apenas por períodos que vão de dez a vinte anos (FLORES, 2007, p. 171).

Para estes agricultores que há várias gerações cultivam as variedades de uvas que são usadas na fabricação de sucos e vinhos de mesa, investir nessa mudança é uma alteração impetuosa no seu modo de vida, pois eles teriam que buscar a habilidade de novas técnicas de cultivo para se adaptarem aos mercados das IGs.

Nesse contexto, Dallabrida (2013, p. 181) ainda argumenta sobre esse claro desprestígio com relação à produção vitivinícola de variedades rústicas, "no caso da cultivar Isabel, que apesar de produzir um vinho considerado de qualidade inferior, o sistema de produção que lhe corresponde demanda uma carga bastante inferior de agrotóxicos, comparativamente ao das uvas finas ou viníferas".

Mesmo para os vinicultores que consideram que a estratégia de valorização da imagem do território do Vale dos Vinhedos deve prosseguir forjada na identidade da produção de vinhos de alta qualidade, entendem que esse aspecto "coage os agricultores a se especializarem cada vez mais, gerando assim um processo de exclusão daqueles que não conseguirem desenvolver a tecnologia necessária (FLORES, 2007, p. 172).

Outro ponto a ser abordado tem relação com aumento do preço das terras, que em alguns casos ultrapassa 500%, variando o valor do Ha entre 100 e 500 mil reais (TONIETTO, 2002, web; FLORES, 2007). Essa situação acaba por criar situações de êxodo rural e a descaracterização da paisagem natural.

A sobrevalorização fundiária acarreta a elevação do custo de oportunidade da exploração agrícola, tornando mais atrativo aos agricultores deixar a atividade e a zona rural, o que descaracterizaria o universo sociocultural e a paisagem; processo este já desencadeado pela expansão de empreendimentos imobiliários na região (NIERDELE, 2010, web).

Todavia, para Leite (2009, web) esse processo "não significa o abandono da tradição, mas sua reelaboração, à luz das demandas mercadológicas que permeiam

as intervenções [urbanas] contemporâneas, sejam elas do tipo *gentrification*⁵⁵ ou não.” Esse pode ser o resultado de um planejamento estratégico que se preocupa mais com a identidade exposta do Vale dos Vinhedos do que com o sentimento de pertencimento dos moradores frente à renovação do território.

A parte da população local que se vê excluída dessa identidade almejada, devido a “forte inflexão mercadológica que elitiza esses espaços” (LEITE, 2009, web) e impossibilita a interação dos agricultores, cria pelos “não-usuários zonas de instabilidade que circundam esses espaços, ou neles adentram, instituindo pontos de tensão [...]” (LEITE, 2009, web).

Assim, como vários agricultores sucumbiram diante dos interesses dos novos investidores do Vale dos Vinhedos, desfazendo-se de suas propriedades de vinhedos para dar lugar a condomínios residenciais de luxo e instalação de hotéis de arquitetura vertical, afrontando dessa forma a paisagem cênica do Vale e, dessa maneira, ameaçando a consolidação da nova identidade do Vale.

Nesse aspecto, Nierdele (2010, web) afirma que a viticultura ainda faz parte de um contexto de muitas tensões no Vale dos Vinhedos.

Os “vinhedos exemplares” das vinícolas convivem com um sistema de produção de uvas que não atende aos requisitos da IG. Por sua vez, a compra de terras pelas empresas, alternativa possível para ampliar o processo de integração vertical, é obstada pela valorização fundiária. Com o preço do hectare entre 100 e 400 mil reais, o uso da terra torna-se mais atraente para investimentos turísticos: hotéis, pousadas, restaurantes, condomínios etc. colocando em risco a imagem que vincula o território à produção vitícola. As negociações referentes à produção da uva e ao uso da área para os vinhos da IG permanecem, portanto, na pauta das organizações locais, e poderão tornar-se ainda mais relevantes se a demanda pelo produto aumentar para além da capacidade atual das empresas no que se refere à produção vitícola (NIERDELE, 2010, web).

Flores (2008, p. 155) denota que o “esforço investido na consolidação da identidade deste território tem gerado avanços não negligenciáveis. As entrevistas com proprietários de vinícolas e agricultores apontam o crescente sentido de

⁵⁵ *Gentrification* é um tipo específico de intervenção urbana que altera a paisagem urbanística e/ou arquitetônica com forte apelo visual, adequando a nova paisagem às demandas de valorização imobiliária, de segurança, de ordenamento e de limpeza voltadas ao uso, ou à reapropriação, por parte das classes médias e altas (LEITE, 2010) e está atrelada ao fomento do consumo de cultura, pois também pode designar formas de empreendimentos que elegem certos espaços da cidade como centralidades e os transformam em áreas de investimentos públicos e privados. A mesma expressão também é utilizada para designar a transformação dos significados de uma localidade histórica em um segmento do mercado, considerando a apropriação cultural do espaço a partir do intenso fluxo de capitais que estabelece formas de consumo visual (LEITE, 2008).

“pertencimento” à área em questão.” Este novo sentido de pertencimento se confronta com as comunidades que estavam estruturadas nos núcleos formados desde o estabelecimento dos imigrantes na região. Elas tinham suas próprias identidades e sentidos de pertencimento, porém, com a consolidação dessa nova identidade, perdem espaço e se enfraquecem no nível comunitário (FLORES, 2008).

Razão pela qual, a Aprovale, imbuída das novas relações de poder estabelecidas a partir da ascensão desse novo grupo social local, com intuito de proteger e fortalecer a imagem de um território voltado para a competitividade, e, dessa forma, condicionando um intenso processo de estratificação social, articulou com o poder público a descentralização política da região.

[...] criação do Distrito do Vale dos Vinhedos favoreceu a construção de um novo padrão de governança, mas acabou não garantindo a participação efetiva dos diferentes grupos sociais envolvidos. A nova governança reproduziu a estratificação socioeconômica consolidada no território nas últimas duas décadas e a falta de representatividade dos agricultores vem fragilizando ainda mais os seus posicionamentos nas negociações coletivas (FLORES, 2008, p.164).

Faz parte desse novo padrão de governança a criação de uma sub-prefeitura no Vale dos Vinhedos e a participação efetiva da Aprovale na composição do plano diretor da cidade. No entanto, no que se refere a relação com os agricultores, essa desgastou-se ainda mais, pois consolidou na região, "a construção da sua identidade sob controle das vinícolas familiares, e com o avanço da formação de um forte sentido competitivo voltado para o mercado" (FLORES, 2007, p. 166).

Diante desse contexto, inúmeros autores (FLORES 2007; CERDAN 2009, web; NIERDELE, 2010, web; BELAS 2012) abordam a questão da dualidade da política agrícola que fomenta a modernização e a especialização técnica em detrimento da tradicionalidade da região.

A estrutura dual da política agrícola nacional tem contribuído para que as IGs no Brasil sejam vistas mais como instrumento de modernização e qualificação da produção do que propriamente de reconhecimento e valorização de saberes e práticas tradicionais relacionadas à identidade de produtores de um dado território (BELAS, 2012, p. 120).

Nesse entrever, Leite (2009, web) entende que o fato dos agentes ainda acreditarem na ideia ultrapassada de que o patrimônio cultural é capaz de forjar um único sentido de pertencimento a toda uma população, servindo de fator de coesão

social, apesar dos estudos consistentes sobre os significados polissêmicos do patrimônio demonstrarem a complexidade simbólica que um patrimônio pode ter para diferentes grupos sociais, é uma das razões de encontrar o fenômeno da *gentrification* no processo da IG Vale dos Vinhedos.

O tipo de intervenção voltado à destraditionalização e à espetacularização da cultura e do patrimônio restringe as possibilidades interativas, em decorrência do menor ou maior grau de socioespacialidades criadas. O problema é que o modelo, na forma como concebido, não escapa da armadilha que ele próprio criou: para criar nichos de consumo, precisa selecionar usuários; ao inibir certos usos que seriam contrários ao pretendido para esses espaços, fragiliza a pretendida harmonia [urbana] ao gerar reações diversas que muitas vezes ganha a conotação [...] ser uma tática simbólica de contestação e afrontamento, na forma denominada de contra-usos (LEITE, 2007, p. 17).

Os *contra-usos* citados por Leite (2007) são facilmente verificados no Vale dos Vinhedos: quando os agricultores decidem vender suas propriedades para investidores externos; quando decidem não cultivar a variedade *vitis vinífera* no lugar das variedades americanas e híbridas.

Quando Leite (2009, web) refere-se aos espaços *espetacularizados*, ressalva, sobretudo, os constrangimentos sociais advindos dos processos de enobrecimento.

A sofisticação de certos espaços, como restaurantes e hotéis de luxo, a adequação extensiva dos espaços para turistas e a pouca atenção dada aos moradores e usuários locais parecem contribuir significativamente para a criação dos pontos de tensão que, se permanecerem de modo recorrente, culminam numa certa configuração espacial conflitante que pode ser uma variável importante para se compreender o declínio subsequente que esses espaços enobrecidos acabam por sofrer (LEITE, 2009, web).

Ainda assim, diversos autores, como Dallabrida (2013) Cerdan (2009, web), Valduga (2011, web) e Locatelli (2008) consideram o balanço da IG muito positivo, essencialmente por favorecer a emergência de uma série de empreendimentos cujo atrativo essencial reside no patrimônio cultural da região.

Dallabrida (2013) descreve que nesse mesmo espaço cênico - a cultura italiana e a paisagem dos vinhedos - usou-se o mesmo tipo de apelo do caso Vale dos Vinhedos, para desenvolver outros projetos de valorização da identidade local, como é o caso do projeto "Caminhos de Pedra".

A identidade étnica ítalo-brasileira, forjada na saga dos imigrantes, ergue-se a partir da exaltação de certos traços (religiosidade, campesinidade, gastronomia ou a ética do trabalho) que, conjuntamente, são decisivos na ativação de um imaginário social claramente identificável (DALLABRIDA, 2013, p. 179).

Como forma de atenuar essas tensões e evitar o declínio da identidade do Vale dos Vinhedos, o projeto "Caminhos de Pedra" tem alcance coletivo e é de iniciativa privada, baseando-se no patrimônio arquitetônico - principalmente as casas de pedra - na valorização da identidade cultural e nos produtos e serviços típicos relacionados a imigração italiana local (DALLABRIDA, 2013).

Esse projeto, como descreve Cerdan (2009, web), busca o fortalecimento da comunidade rural local num processo da harmonização entre o desenvolvimento econômico e a preservação do patrimônio histórico-cultural da região, promovendo o turismo na área. Há a comercialização de produtos coloniais e o apoio de instituições públicas e privadas, com a criação da marca coletiva.

Para Dallabrida (2013, p. 179) o Caminhos de Pedra consegue fazer alguns imbricamentos importantes: "a arquitetura típica dos casarões de pedra e a beleza dos caminhos rurais se conectam de forma harmônica com a atmosfera mágica do mundo do vinho".

No processo de criação do Caminhos de Pedra foram feitas orientações para recuperar e preservar o patrimônio material, o que influenciou na montagem das rotas turísticas. Mas, essencialmente, se trabalhou em prol do resgate de bens imateriais, como o idioma, o folclore, a gastronomia, a arte e as habilidades manuais, com a profissionalização dos atores locais (CERDAN, 2009, web).

Cumpram aqui destacar que há importantes diferenças entre a IG Vale dos Vinhedos e a marca Caminhos de Pedra, dentre estas diferenças, destaca-se o saber fazer singular de cada família que participa da rota, pois são apresentados produtos típicos, mas diferentes entre si, respeitado a especialidade de cada família, sem a necessidade de adaptação de suas tradições, não há o intuito de padronizar os produtos.

Assim, enquanto a primeira revela uma estratégia típica de agregação de valor a uma cadeia de produto (vinhos e espumantes), a segunda representa uma estratégia típica de "cesta de bens", muito mais vinculada ao desenvolvimento integral do território (DALLABRIDA, 2013, p. 179).

O caso da IG Vale dos Vinhedos, que conquistou sua indicação de procedência em 2002, e, a partir de 2012 conseguiu o registro de sua Denominação de Origem, demonstra, de forma cabal, "que a competição e a cooperação não podem ser vistos como conceitos que se opõem ou se excluem mutuamente" (DALLABRIDA, 2013, p. 182).

[...] para as empresas que se organizam em torno a um projeto desta natureza, que inclui uma plêiade de iniciativas (sobretudo as ligadas ao enoturismo) buscam, de forma coordenada e articulada, veicular uma imagem do próprio território e uma narrativa centrada na própria identidade (DALLABRIDA, 2013, p. 182).

No caso do Vale dos Vinhedos, a competição e a cooperação não se opõem, pelo contrário, alimentam-se entre si, formando uma organização com manejo cíclico de informação e busca por aprimoramento de seus saberes. Tanto é assim que suas IGs podem ser consideradas referências, a IP inaugura a metodologia do processo de IGs no INPI em 2002, dez anos depois, em 2012, a DO inova ao tentar alterar a natureza jurídica da IP para DO e acaba por acrescentar uma nova IG ao Vale dos Vinhedos.

3.3 As Indicações geográficas do Vale dos Vinhedos: a primeira IP e a primeira DO⁵⁶ de vinhos brasileira

Chega a ser incoerente falar de indicações geográficas no Brasil e não se reportar ao caso do Vale dos Vinhedos. Esta IP é importante não só por ser o primeiro registro efetuado no país, mas porque se tornou referência para todas as demais iniciativas do gênero surgidas no Brasil (DALLABRIDA, 2013).

Dallabrida (2013, p. 181) descreve que, do ponto de vista do capital social, a atividade vitivinícola é um importante marcador de identidade, por meio dela, conta-se a história da colonização italiana na região, consolida-se o associativismo e expressa-se o dinamismo da tradição local.

⁵⁶ A primeira DO agroalimentar brasileira é o arroz do litoral norte gaúcho. A requerente do registro foi a Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho (Aproarroz) concedido em 2010 (INPI, *web*, 2015).

Não é irrelevante dizer que a vitivinicultura representa um poderoso marcador de uma identidade forjada ao sabor das circunstâncias relativas à difícil adaptação dos pioneiros a uma terra inóspita, [...] Dificuldades estas que sedimentaram as bases para que aflorassem experiências associativas importantes ligadas ao mundo da uva e do vinho, mas também aos antigos moinhos coloniais (DALLABRIDA, 2013, p. 181).

A Aprovale descreve a IP como uma "indicação que demonstra que um produto é patrimônio regional, onde normas e regras específicas já estão organizadas para preservar esta identidade" (APROVALE, 2015, web). Como critério básico, a Aprovale considera que uma IG deve ser "parte da cultura do povo, tenha uma história de vínculo com as pessoas e esteja dentro de uma determinada área demarcada" (APROVALE, 2015, web).

Para a referida associação, um produto é merecedor de se tornar IG quando, de antemão, ele já é reconhecido como um produto de qualidade diferenciada e sua origem é valorizada, ou seja, qualidade e origem são inerentes ao produto e a IG institucionaliza essa identidade.

A IG não surge, ela já existe, já é conhecida e possui renome. É uma forma de reconhecer e oficializar o que já é valorizado, por ser um produto único, regional, relacionado à natureza do lugar e do homem que lá mora. [...] o vinho é a identidade, o cenário, o hábito alimentar: apenas se buscou conhecer as uvas que melhor se adaptaram (e resultaram em vinhos que ganham prêmios no mundo inteiro) e os critérios de cultivo e elaboração que mostrem o melhor sabor da nossa terra! (APROVALE, 2015, web).

Dessa forma, é possível identificar quais produtos podem ser uma IG Vale dos Vinhedos. Porém, tão importante quanto identificar o objeto da IG, é saber identificar o seu titular. Portanto, quem seria merecedor de possuir uma IG Vale dos Vinhedos?

Essa resposta encontra-se no estatuto social da Aprovale⁵⁷, porque a pergunta refere-se à IG específica Vale dos Vinhedos. Dessa forma, quando o estatuto prevê em seu quadro social que qualquer pessoa física ou jurídica que tenham atividades de viticultura, vinicultura ou correlatas aos objetivos da associação podem ser considerados associados produtores ou associados setoriais, está indicando que é merecedor de ser titular desse direito - art. 6º, *caput*, Estatuto Aprovale (INPI, IG 201008).

⁵⁷ O referido estatuto é parte integrante do Processo de registro da DO no INPI - ele faz parte do rol de documentos obrigatórios para o pedido do registro de uma IG.

Os associados produtores são aqueles que possuem atividades em viticultura dentro da região delimitada - art. 6º, a, Estatuto Aprovele (INPI, IG 201008); os associados setoriais são aqueles que exercem atividades que tenham afinidade com o objeto da associação art. 6º, b, Estatuto Aprovele (INPI, IG 201008) (INPI, IG 201008).

No entanto, para se tornar associado produtor, além de estar localizado na área demarcada, o interessado deverá preencher uma proposta assinada por dois associados e pagar a importância relativa a contribuição de ingresso que é de duas vezes as contribuições mensais recolhidas desde a fundação da entidade art. 7º, parágrafo primeiro, Estatuto Aprovele (INPI, IG 201008). Tendo em vista que a entidade foi fundada em 1995, ingressar como sócio produtor nos dias atuais é um investimento significativo.

Já os interessados setoriais estão dispensados da contribuição de ingresso art. 7º, §2, Estatuto Aprovele (INPI, IG 201008).

Quanto ao objeto, o estatuto contempla que a associação busca o desenvolvimento e incentivo à pesquisa vitivinícola, assim como a qualificação do produto vinícola e seus derivados; o desenvolvimento de ações que promovam a organização e preservação do espaço físico do Vale dos Vinhedos, promovendo estudos e agindo perante as autoridades competentes para a elaboração de leis adequadas ao atendimento desse objeto; o estímulo a promoção potencial turística da região, bem como o aprimoramento sócio cultural dos associados, seus familiares e da comunidade e a preservação e proteção à indicação geográfica dos vinhos da região Vale dos Vinhedos - art. 4º, Estatuto Aprovele (INPI, IG 201008).

Há normas diferentes que regulamentam as IGs - regulamento de uso da IP e regulamento de uso da DO. As normas foram determinadas e constituídas pela Aprovele em conjunto com assessores técnicos e jurídicos especializados, além das parcerias com unidades da Embrapa, com a Universidade de Caxias do Sul e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, dentre outros. É como uma autorregulamentação, a própria entidade e os parceiros criaram as regras e as fazem cumprir (APROVALE, 2015, web).

Porém, para a adequação dessas regras, houveram algumas mudanças, e a principal delas ocorreu nos vinhedos, relacionada ao modo de condução da vinha. De acordo com Nierdele (2010, web) o método tradicionalmente usado pelos agricultores para a produção de uvas era o latada, que foi implementado pelos

imigrantes italianos no século XIX, consistia no uso de um suporte de certa altura para o apoio da ramagem, uma espécie de caramanchão que facilita a colheita.

No entanto, esse método é o mais adequado para o cultivo da uva em pequenas propriedades, pois demanda pouca mão de obra, e o trabalho pode ser feito pela própria família. O problema com esse método é que somente as uvas americanas e híbridas se adaptaram bem a ele (NIERDELE, 2010, web).

A partir da década de 70, intensificaram-se as pesquisas com o objetivo de melhorar a qualidade do vinho e, nessa busca de qualidade, identificaram-se os melhores vinhos, sendo que os vinhos produzidos com as uvas americanas e híbridas foram considerados de qualidade inferior, razão pela qual as uvas americanas e híbridas passaram a ser substituídas pela variedade *vitis vinifera*.

Nierdele (2010, web) esclarece que os produtores se viram coagidos a substituir o método latada pelo método conhecido como espaldeira, onde as vinhas são dispostas lateralmente com uma distância maior entre uma e outra, o que permite melhor ventilação e exposição solar além de facilitar o uso de maquinário agrícola, pois a variedade *vitis vinifera* demanda o uso mais intenso de agrotóxicos.

Tendo em vista que para receber o selo da IG, tanto para a IP como também para a DO são usadas somente as variedades de *vitis viniferas*, os produtores que desejarem utilizar a IG para designar seus produtos ou vender sua produção para a vinícolas que utilizem a IG, devem adotar o método espaldeira para a condução da vinha para poderem comercializar a variedade *vitis vinifera* que passou a ter significativa demanda.

Percebe-se que a expansão do plantio da variedade *vitis vinifera* ainda é uma grande preocupação da Aprovale, pois até mesmo na ata de assembléia extraordinária⁵⁸ realizada em agosto de 2010, um conselheiro solicitou a todas empresas vinícolas associadas que estimulem o plantio de uvas viníferas, participando do programa de qualificação da viticultura do Vale dos Vinhedos em parceria com o Sebrae⁵⁹.

Essa é uma preocupação coerente, pois conforme aumenta a demanda por vinhos da região, o plantio da *vitis vinifera* deve seguir na mesma proporção. Nos

⁵⁸ Ata de assembléia extraordinária Aprovale - documento faz parte do processo de registro da DO Vale dos Vinhedos (INPI, IG 201008, p. 33).

⁵⁹ SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - é uma entidade privada de interesse público que se propõe a estimular o espírito empreendedor e promover a competitividade e o desenvolvimento autossustentável dos pequenos negócios.

dias atuais é ela a grande responsável por sustentar a identidade do Vale dos Vinhedos suplantadas pelas suas IGs.

Em contrapartida, quanto à área destinada ao cultivo da *vitis vinífera*, houve uma redução com relação a IP. A IP do VALE DOS VINHEDOS possui uma área total de 81,23Km², distribuída⁶⁰ na sua maior parte no município de Bento Gonçalves, mas também nos municípios de Garibaldi e Monte Belo do Sul.

Enquanto que a DO Vale dos Vinhedos (DOVV) possui uma área geográfica delimitada no Vale dos Vinhedos de 72,45 km²⁶¹, sendo 61,07% no município de Bento Gonçalves, 33,49 % no município de Garibaldi e 5,44 % no município de Monte Belo do Sul (INPI, IG201008, 2012).

Essa redução ocorreu porque a DO busca o fortalecimento donexo causal⁶² entre o meio geográfico e as qualidades e características dos produtos, assim, a área geográfica delimitada para a DO foi reduzida em 10,8% em relação à da IP (INPI, IG201008, 2012).

Dessa maneira, excluíram-se praticamente todas as áreas abaixo de 400 m, onde se localizavam as rochas da fácies gramado e os solos de alta fertilidade natural, incluindo áreas com relevo muito movimentado, bem como solos profundos das áreas menos declivosas, muito argilosos e igualmente muito férteis, com grande

⁶⁰ Considerando-se as coordenadas extremas, a área demarcada da IP VALE DOS VINHEDOS localiza-se nos paralelos 29°38' e 29°15' Oeste de Greenwich. Possui a forma aproximada de um triângulo isósceles, cujos vértices localizam-se a Nordeste da cidade de Bento Gonçalves, a Leste da cidade de Monte Belo do Sul e ao Norte da cidade de Garibaldi.

⁶¹ Localizada entre as latitudes 29°08' e 29°15' S e longitudes 51°30' e 51°39' WGr, O limite da DOVV é a linha do divisor de águas do sistema de drenagem dendrítico de quarta (4a) ordem com alta densidade ou textura fina, formado pelo Arroio Vale dos Vinhedos e pelo Arroio Leopoldina, de terceira ordem, que nascem nas áreas mais elevadas a sudeste da região, descrita a seguir: norte, na crista e patamar de vertente da Linha Eulália; seguindo para nordeste e leste, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Bento Gonçalves; seguindo para leste, na crista e patamar de vertente da Linha Tamandaré; seguindo para sul, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Garibaldi e da Linha Garibaldina; seguindo para sudoeste e oeste, nas cristas e patamares de vertente da Linha Graciema e da Linha Leopoldina; seguindo pelo oeste, no patamar da cidade de Monte Belo do Sul; seguindo para noroeste, na crista e patamar de vertente da Linha Fernandes Lima; seguindo pelo noroeste o limite é a linha que marca a ruptura da paisagem, caracterizada pelo patamar do derrame com declividade de 45% em altitude igual ou superior a 400m, até encontrar a crista e patamar de vertente da Linha Eulália. Nesse setor, em situações geográficas específicas, a linha delimitatória seguiu o traçado da declividade imediatamente inferior, quando a declividade de 45% ocorria de forma descontínua e a cobertura do solo era de mata nativa contínua, e manteve na região delimitada a área agricultada contínua, seguindo a altitude imediatamente inferior a 400m e declividade inferior a 45% - conforme delimitação da área geográfica no processo de registro da DO Vale dos Vinhedos (INPI, IG201008, p.1)

⁶² A comprovação das características diferenciadas atribuídas ao meio geográfico é um dos requisitos para o registro de uma DO, por isso é tão importante demonstrar o nexocausal entre o produto e a região demarcada.

capacidade de armazenamento de água. Assim, a DO preservou solos mais homogêneos, menos férteis (rochas da profundidade efetiva e textura), de textura mais leve, portanto de maior qualidade para os vinhos da DO (INPI, IG201008, 2012).

Também foram excluídas as áreas de clima mais quente⁶³ da então IP, Com isto a área geográfica delimitada ganhou maior homogeneidade climática, com repercussões sobre a expressão identitária das características das uvas e produtos da DO, bem como da tipicidade dos mesmos (INPI, IG201008, 2012).

Somando-se as áreas excluídas, estas representam o equivalente a 8,78 KM². Como já dito, o objetivo da redução é excluir da delimitação parte da área que era heterogênea em relação ao relevo, ao clima e ao solo. De forma que, a exclusão da área heterogênea aumentou o vínculo de expressão das características sensoriais do produto com a região.

Conforme já descrito alhures, no processo de registro da DO foram apresentados elementos de evolução, por assim dizer, da IP para a DO, tendo em vista que a intensão da Aprovale no processo foi transformar a IPVV em DOVV. Nesses elementos de evolução há o destaque para as principais diferenças entre a IP e a DO de forma objetiva.

Assim, além da restrição da área de plantio, também há restrições quanto às variedades autorizadas. Na IP era autorizadas 10 variedades tintas (Cabernet, Sauvignon, Cabernet Franc, Merlot, Tannat, Pinot Noir, Gamay, Pinotage, Alicante Bouschet, Ancellotta e Egiodola). O regulamento de uso da DO autoriza apenas cinco das variedades tintas (Merlot, Cabernet, Sauvignon, Cabernet Franc, Tannat e Pinot Noir). Quanto às cultivares brancas, a IP autorizava 11 variedades (Chardonay, Riesling Itálico, Sauvignon Blanc, Sémillon, Trebbiano, Pinot Blanc, Gewurztraminer, Flora, prosecco, Moscatos e Malsavias). Enquanto que a DO preserva apenas duas variedades (Chardonay e Riesling Itálico) (INPI, IG201008, 2012).

Todas essas exclusões de variedades de uvas foram feitas porque ao longo dos anos foi observado que as melhores elaborações de vinhos advinham das uvas

⁶³ Abrangem a área de exclusão de clima que corresponde a valores do Índice Heliotérmico de Huglin (IH) entre 2.763 a 3.095 (início da classe de clima vitícola Muito quente segundo o Sistema CCM Geovitícola) (INPI, IG201008, 2012, p. 143).

com sua melhor adaptação ao meio geográfico. É a mais efetiva expressão da qualidade e da originalidade dos produtos da região (INPI, IG201008, 2012).

Para a DO há expressa exigência de padrões agrônômicos dos vinhedos, ou seja, o regulamento de uso da DO somente autoriza a produção de uvas em vinhedos conduzidos em espaldeira (INPI, IG201008, 2012).

O método espaldeira possibilita um aumento do grau de maturação das uvas e, conseqüentemente, da qualidade dos vinhos, possibilitando a máxima expressão do potencial do *terroir* associado ao clima e solo da área delimitada.

Enquanto que a IP exigia um mínimo de 85% de uvas originárias da área geográfica delimitada para processamento, a DO estabeleceu que 100% das uvas devem ser originárias da área geográfica delimitada. O processamento de uvas de outras origens poderiam apresentar qualidades distintas daquelas obtidas na região do Vale dos Vinhedos, prejudicando onexo causal.

Houve também uma restrição nos produtos, a IPVV autorizava a produção de sete tipos de vinhos (vinho fino tinto seco, vinho fino branco seco, vinho fino rosado seco, vinho leve, vinho espumante fino, vinho moscatel espumante e vinho licoroso). Já a DO manteve apenas três produtos (vinho fino tinto seco, vinho fino branco seco, vinho espumante fino branco ou rosado).

Foram selecionados apenas estes produtos para a DOVV porque são considerados os mais identitários da região e de maior reconhecimento pelo mercado⁶⁴.

Outro grande atributo de controle e qualidade é que na IP não havia controle sobre quais variedades que poderiam compor as diferentes categorias de vinhos⁶⁵. Estas especificações são exigidas para os vinhos da DO que possuem variedades específicas para cada produto⁶⁶.

⁶⁴ De fato, alguns produtos nunca foram produzidos pela IP ou tiveram produção inexpressiva, caso do vinho licoroso, vinho leve e do vinho fino rosado seco. Já o vinho moscatel espumante foi excluído tendo em vista que a região do Vale dos Vinhedos é pouco representativa e especializada na produção de uvas para este tipo de produto (INPI, IG201008, 2012, p. 144).

⁶⁵ Exceto para os vinhos varietais que deveriam ter no mínimo 75% de uvas da respectiva variedade (INPI, IG201008, 2012 p. 144).

⁶⁶ Vinhos tintos – variedades autorizadas Merlot, Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc e Tannat, sendo um mínimo de 60% de Merlot para vinhos de corte e um mínimo de 85% para o único varietal autorizado que é o Merlot vinhos brancos – variedades autorizadas Chardonnay e Riesling Itálico, sendo um mínimo de 60% de Chardonnay para um vinho de corte e um mínimo de 85% para o único vinho varietal autorizado que é o Chardonnay; vinho espumante fino – variedades autorizadas Chardonnay, Riesling Itálico e Pinot Noir, sendo um mínimo de 60% de uvas de Chardonnay e/ou Pinot Noir (INPI, IG201008, 2012, p. 145).

A IP não estabelecia critérios específicos de vinificação e envelhecimento dos vinhos. Já a DO incorporou padrões enológicos delimitadores de qualidade e tipicidade dos vinhos. Foram estabelecidas restrições à chaptalização⁶⁷ dos mostos, é imprescindível um maior nível de maturação das uvas para vinificação. O envelhecimento deve ser exclusivamente em barricas de carvalho.

A elaboração de espumantes finos deve ser feita apenas pelo método tradicional⁶⁸ com tempo mínimo de contato com as leveduras e obrigatoriedade de um período de envelhecimento para colocar os vinhos no mercado.

O regulamento de uso da IP já exigia um sistema de controle rigoroso, no entanto, a DO incorporou além de um regulamento de uso mais restritivo, uma normativa de controle detalhada, garantindo fluxos e controles que garantem a qualidade dos padrões estabelecidos para a DO e a rastreabilidade dos produtos.

Exemplos dessa nova categoria de controle é a instrução sobre os critérios de exclusão dos vinhos pela Comissão de Degustação. Na IP a aprovação na degustação baseia-se na ausência de defeitos. Enquanto que na DO, a aprovação requer não somente a ausência de defeitos, mas também a presença de atributos qualitativos (cor, aroma e sabor), associados às exigências de produção vitícolas e vinícolas (INPI, IG201008, 2012).

Pode-se perceber que o Vale dos Vinhedos inicia uma terceira fase de consolidação com o registro da DOVV.

A primeira pode ser considerada a fase de adaptação dos vinhedos para o cultivo da *vitis vinífera*. Essa fase demonstra o dinamismo da tradição e a capacidade de cooperação entre os associados, o que contribuiu para o registro da IPVV em 2002.

⁶⁷ Correção do teor de açúcares com sacarose - conforme regulamento uso DOVV.

⁶⁸ Também conhecido por método *champenoise* (ou *champenois*), considerado o método tradicional de elaborar champanhes e espumantes, onde a segunda fermentação do vinho, a qual fornece as desejadas bolhas (*perlage*), ocorre na própria garrafa. (SANTOS, 2006). O regulamento de uso da DO exclui o método *Charmat*, que vem de Eugène Charmat, enólogo francês que desenvolveu um novo processo para obter espumantes em grandes quantidades, onde a segunda fermentação é provocada em tanques de inox - autoclaves (SANTOS, 2006). Quanto ao espumante brasileiro, é considerado um dos melhores do mundo, pois além dos esforços dos produtores nacionais nos investimentos em tecnologia, o clima da serra gaúcha é semelhante ao da região de Champagne na França (SANTOS, 2006).

A segunda fase consiste nos 10 anos seguintes que são marcados pelo aprimoramento dos saberes e consequente intensificação da qualidade do vinho, o que projetou a identidade do Vale dos Vinhedos para além de seu território, sendo a IPVV reconhecida internacionalmente.

A terceira fase inicia-se com o registro da DO e constitui um novo marco para o Vale dos Vinhedos, que agora é detentor de duas IGs.

Entretanto, há algumas questões a serem levantadas sobre uma mesma área geográfica conceber duas IGs. A primeira diz respeito a criação de uma perspectiva evolucionista que é descrita por Nierdele (2010, web), em que a IP seria a etapa inicial de um processo de qualificação que se consolidaria com a DO.

Dallabrida (2013, p. 173) entende que as IGs representam, na verdade, "ao menos juridicamente, instrumentos diferenciados de proteção de bens imateriais".

Observando processualmente os distintos processos, verificou-se que o registro da IP assumiu uma forma mais flexível que a DO, o que não quer dizer que seja uma modalidade de tutela mais flexível, "porque se trata de proteger aspectos de propriedade imaterial diferenciados: reputação ou características qualitativas específicas" (DALLABRIDA, 2013, p. 171).

Convém, também, destacar que o processo de registro da IPVV inaugura no Brasil a salvaguarda das IGs, o que por lógica, também corresponde a estréia da metodologia do INPI empregada no registro, e pela mesma razão também foi o primeiro requerimento de DO que no transcorrer do processo se tornou IP.

Por fim, tais considerações e análises foram feitas com intuito de tentar identificar em que momentos do processo de registro são abordadas as questões, justificativas ou fundamentações que façam uso do patrimônio cultural imaterial, embora a legislação pertinente ao registro assim não exija tacitamente.

3.4 A identificação do patrimônio Cultural nos processo de IP e DO das IGs do Vale dos Vinhedos

Como já abordado no capítulo inaugural, os conhecimentos tradicionais⁶⁹ fazem parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro e como tal, têm sua salvaguarda prevista nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal. A partir dessas disposições, o Decreto nº. 3551 de 04.08.2000 criou o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, onde a Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2006 determina os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de registro de bens culturais de natureza imaterial junto ao IPHAN.

O para fins de registro do patrimônio cultural imaterial, é considerado aquele bem que se transmite de geração em geração e é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua integração com a natureza e de sua história. É um bem cultural que gera um sentimento de identidade, comunidade, pertencimento (MILARÉ, 2011).

O patrimônio cultural imaterial contribui, dessa forma, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, e precisamente por serem bens culturais intangíveis, não tridimensionais, possuem como característica intrínseca a mutabilidade dinâmica (MILARÉ, 2011).

Trata-se, portanto, de uma documentação de natureza parcial e provisória, sujeita a incorporar constantes alterações resultantes da dinâmica social. Neste caso, importa avaliar apenas em que medida essa dinâmica interfere no sentido atribuído ao bem cultural por seus detentores ao longo do tempo. Por essa razão, o instrumento do registro prevê uma revalidação do bem cultural imaterial a cada 10 anos (BELAS, 2012, p. 138).

Disto depreende-se que não há critério para o dinamismo do bem cultural intangível, desde que não se altere o sentido que os seus detentores lhe atribuem. Assim, por mais mutável que seja este bem, desde que ele esteja envolto da

⁶⁹ A visão de tradição aqui considerada é a que se coaduna com a RESOLUÇÃO nº 001, de 03 de agosto de 2006 do IPHAN, que, "para os efeitos desta Resolução, toma-se tradição no seu sentido etimológico de *dizer através do tempo*, significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado.

identidade e pertencimento dos atores sociais, não há o que se falar em perda da tradição.

E, é partindo dessa concepção de patrimônio cultural intangível, que foi buscado identificar nos processos das IGs a menção da tradicionalidade transposta nos modos de fazer que reproduzam praticas culturais coletivas na produção do vinho do Vale dos Vinhedos.

Nesse entrever, o regulamento de uso, documento imprescindível para o processo de registro de IG no INPI, seja ele regulamento da IP ou da DO, ambos representam a institucionalização dos conhecimentos e modos de fazer enraizados nas práticas cotidianas da elaboração do vinho. Da mesma forma como o regulamento de uso aparenta certa rigidez nos modos de fazer, pois estabelece técnicas de cultura da uva e do vinho, mas na verdade ele dispõe de certa flexibilidade se considerar que há padrões mínimos de identidade do produto com a região a serem buscados⁷⁰.

Assim, as normas presentes nos regulamentos de uso representam os conhecimentos geracionais e a cooperação entre os agentes, levando em consideração que os critérios ali presentes foram sendo identificados pelos próprios agentes locais como essenciais para manter a identidade coletiva do produto final.

No processo do registro da IP, há trechos a se considerar, como por exemplo, aqueles que fazem parte da análise da comissão de IGs do INPI, no que se refere à existência da “descrição da forma de elaboração do produto, envelhecimento e engarrafamento [...]”; “há descrição dos padrões de identidade e qualidade química [...] e organoléptica dos produtos”; que é “inquestionável ser a região do Vale dos Vinhedos, reconhecidamente, centro produtor de vinhos finos. Esse reconhecimento deve-se, acima de tudo, às características históricas e geográficas da região” (INPI, IG200002, 2002, p. 250).

As características históricas acima citadas são aquelas relacionadas com a expressão da vitivinicultura na região atrelada à imigração italiana.

A análise do INPI ainda considerou que a limitação de *vitis vinifera* com a valorização das variedades mais expressivas aumentou a identidade dos produtos com a área de produção; que o estabelecimento de referenciais de produtividade

⁷⁰ Sobre o regulamento de uso da IP e da DO e suas diferenças ver subcapítulo 3.3.

vinícola resguarda padrões de qualidade e delimita a produção, bem como a obrigatoriedade de elaborar, envelhecer e engarrafar os produtos na área demarcada (INPI, IG200002, 2002, p. 251). E, ainda que “os produtos são provenientes de uma prática existente há décadas e que as condições de produção são locais é de se concluir que a região Vale dos Vinhedos se tornou conhecida como centro produtor de vinhos finos [...]” (INPI, IG200002, 2002, p. 252).

Da mesma forma no processo de registro da DOVV, o regulamento de uso expressa todo o saber fazer coletivo de forma institucionalizada, há também pareceres do INPI que ponderam acerca da tradição no modo de fazer local:

Para as Denominações de Origem, também há a exigência de delimitação da área na qual determinado produto ou serviço é identificado como sendo oriundo desta e, por esta razão e somado ao modo de fazer, possui determinada característica ou qualidade” (INPI, IG201008, 2012, p. 295).

O processo da DOVV, no título Qualidade e características do produto que são essencialmente ou exclusivamente atribuíveis ao meio geográfico, o INPI aborda no item 9 as principais qualidades e características dos produtos atribuíveis ao meio geográfico na DOVV e o nomeia essa relação do produto com o seu local de pertencimento como “elos do nexo causal”. Esses elos que fazem a junção do produto com o meio, na verdade, representam nada mais que a tradição:

O saber-fazer na elaboração dos vinhos na DO Vale dos Vinhedos reflete uma longa prática de vinificação das vinícolas provenientes dos antepassados de origem italiana, mesclada hoje, com as modernas tecnologias a disposição da indústria vinícola internacional. Pela tradição e conhecimento adquirido da uva, em quase uma centena de vindimas, isto é, uvas de maturação intermediária – com taninos não completamente maduros, a vinificação é conduzida com toda a cautela, de forma a alcançar um produto final sem defeitos e de sabor equilibrado. Macerações de tempo médio são, por exemplo, uma característica tradicional no processo de vinificação em tinto (INPI, IG201008, 2012, p. 141).

As considerações do INPI acerca da tradição ainda seguem na abordagem dos métodos de elaboração de espumantes, designando o histórico conhecimento local:

Para a elaboração dos vinhos espumantes, em particular, emprega-se o histórico conhecimento adquirido na região [...]. Como diferencial tem-se a composição do vinho-base – predominantemente proveniente de uvas Chardonay e Pinot Noir, podendo ser também a contribuição da variedade Riesling Itáliaico, que é uma uva consagrada em toda a região. Estas uvas

colhidas com 16 a 15º Babo, produzem um mosto de excelente constituição ácida (pH de 2,9 a 3,2) que é fundamental para a elaboração de espumantes de elevada qualidade. Um diferencial importante em relação aos vinhos espumantes da região é o emprego exclusivo do método tradicional (fermentação de garrafa), com 9 meses de contato com as borras (“Sur lees”), o que garante uma maior complexidade de sabor ao produto final e sutis notas de tostado. O maior contato com as leveduras promove a lise (ou quebra) das células das leveduras, com a passagem de ácido graxos e ésteres de elevado valor sensorial. Ao mesmo tempo, com o paralelo envelhecimento do vinho branco, as substâncias voláteis sofrem reações de rearranjo molecular, esterificações e hidrólises – importantes para definir um aroma e paladar mais maduros – diferenciando-se de vinhos jovens e simples caracterizados por ésteres da fermentação alcoólica (INPI, IG201008, 2012, p 141).

Ainda nesse contexto, em parecer da coordenadora geral de IG e registros há a seguinte assertiva que demonstra a dinâmica da tradição e sua mutabilidade, na comparação entre as duas IGs Vale dos Vinhedos:

Os documentos comprobatórios quanto à influência do clima, do solo e da geografia na produção de determinados vinhos do Vale dos Vinhedos, bem como da maneira de fazer os produtos que possuem qualidades e características diferenciadas, demonstram uma área delimitada e critérios distintos de produção daqueles constantes da área reconhecida como indicação de procedência (INPI, IG 201008, p. 296).

Assim, embora o registro de uma IG não possua a preocupação expressa com a tradição, verificou-se que há a presença desse patrimônio cultural nos processos de IP e DO Vale dos Vinhedos.

Cumprido lembrar que o Vale dos Vinhedos também recebeu o título de patrimônio cultural do estado do Rio Grande do Sul. Nesse aspecto, Belas (2012) relata que em geral as políticas estaduais atuam de forma complementar às federais, não é incomum essa dupla relação de esforços. No entanto, “o problema desses títulos concedidos pelos governos estaduais é que, na maioria dos casos, não ultrapassam o âmbito da visibilidade política, sem planos de ação” (BELAS, 2012, p.140).

Ainda nesse contexto, quando Belas (2012) analisou a dualidade do patrimônio cultural intangível - ativo cultural e ativo econômico - pode verificar que muitos bens culturais possuem uma dupla proteção, pois além do registro no IPHAN como patrimônio cultural imaterial, também possuem o registro no INPI como IG.

A autora considera que as ações de inventários, registro e salvaguarda empreendidas pelo IPHAN e por órgãos correlatos de níveis locais contribuem para fomentar as perspectivas de mercado e projetam a visibilidade desses bens, além de

que se os seus detentores assim o desejarem e acordarem com o IPHAN, podem integrar planos específicos de salvaguarda. Os planos de salvaguarda compreendem a destinação de recursos por parte do governo federal com o fim de garantir as condições sociais, ambientais e econômicas que permitem o fortalecimento e a continuidade desse bem cultural (BELAS, 2012).

Porém, voltando à perspectiva dual dos bens culturais, esses planos de salvaguarda atuam enquanto ativo cultural, mas não garantem sua proteção enquanto ativo econômico (BELAS, 2012).

Razão pela qual os produtores que já integram as políticas de salvaguarda têm buscado a IG como uma forma de garantir proteção mais efetiva contra cópias, falsificações e uso indevido do nome que configuram práticas de concorrência desleal (BELAS, 2012).

Tabela 1 - Bens com dupla proteção: indicação geográfica e patrimônio cultural

INPI	Produto/Bem	Denominação	Patrimônio IPHAN/ Minc	Est.	Apoio
IGs concedidas	Doces	Pelotas	Registro de Patrimônio Imaterial	RS	SEBRAE
	Queijos	Serro	Registro de Patrimônio Cultural de MG e Patrimônio Imaterial do Brasil	MG	EMATER-MG, EPAMIG, Univ; pref., AgriFert,
		Canastra			
		Serrano	Método de produção artesanal considerado patrimônio	RS	SDR São Joaquim; Fapesc; CAV/ Udesc; Epagri
	Panelas de Barro	Goiabeiras	Registo Patrimônio Imaterial Integra o Promoart	ES	SEBRAE (projeto piloto)
	Capim Dourado	Região do Jalapão	Patrimônio Imaterial do TO / integra o Promoart	TO	Secretaria de Cultura TO
	Estanho	São João Del Rey	Patrimônio do Estado de MG	MG	UFSJ
Renda	Divina Pastora	Registro de Patrimônio Imaterial	SE	SEBRAE (edital)	
IGs solicitadas	Renda	Cariri da Paraíba	Polo do Promoart	PB	SEBRAE (edital)
	Cajuína	Piauí	Registro de Patrimônio Imaterial em andamento	PI	SEBRAE (edital) EMBRAPA; UFPI; SEDET-PI
Em fase de Elaboração de Dossiê para a solicitação de IG	Farinha	Cruzeiro do Sul	INRC	AC	MAPA; SEBRAE
	Cerâmica	Maragogipinho	Polo do Promoart	BA	Editais FABESP
	Artesanato Miriti	Abaetetuba	Polo do Promoart	PA	SEBRAE (edital)
	Bordado	Alagoas	Polo do Promoart	AL	SEBRAE
	Licuri	Bahia	Fortaleza Slow Food	BA	FABESP (edital)
	Guaraná	Maués	Terra Indígena Satere Mawé Fortaleza do Slow Food	AM	Slow Food
	Bordados	Serido		RN	SEBRAE

3.5 Indicação geográfica, patrimônio cultural e desenvolvimento

Como já mencionado alhures, a CF define o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e lhe dá a natureza de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo a responsabilidade do Poder Público e do cidadão pela sua defesa e preservação (art. 225, *caput*). “O meio ambiente pertence a uma daquelas categorias cujo conteúdo é mais facilmente intuído do que definível, em virtude da riqueza e complexidade do que encerra” (MILARÉ, 2011, p. 141).

Milaré (2011, p. 142) destaca que "não há acordo entre os especialistas sobre o que seja meio ambiente. Trata-se de uma noção camaleão, que exprime, queiramos ou não, as paixões, as expectativas e as incompreensões daqueles que dele cuidam”.

Numa concepção jurídica ampla de meio ambiente, que é a adotada nesse estudo, "o meio ambiente abrange toda a natureza original (natural) e artificial, assim como os bens culturais correlatos” (MILARÉ, 2011, p. 143).

Para o Direito brasileiro, portanto, são elementos do meio ambiente, além daqueles tradicionais, como o ar, a água e o solo, também a biosfera, esta com claro conteúdo relacional (e, por isso mesmo, flexível). Temos, em todos eles, a representação do meio ambiente natural. Além disso, vamos encontrar uma série de bens culturais e históricos, que também se inserem entre os recursos ambientais, como meio ambiente artificial ou humano, integrado ou associado ao patrimônio natural (MILARÉ, 2011, p. 149).

Dessa forma, considerando que o direito ambiental se ocupa de proporcionar instrumentos que não só protejam esses bens, mais atuem de forma preventiva, como, por exemplo, quando a CF consolidou o estudo de impacto ambiental (EIA) como parte integrante do processo de avaliação de impacto ambiental. Esse instrumento vem sendo considerado um dos mais importantes instrumentos de proteção do ambiente, tendo em vista que é destinado à prevenção de danos (MILARÉ, 2011).

Milaré (2011), sobre esse direcionamento preventivo do EIA relata que por meio desta revolucionária ferramenta, "procura-se reverter hábito arraigado e peculiar de nosso povo de apenas correr atrás dos fatos ou de prejuízos, não se

antecipando a eles - a tranca só é colocada na porta depois de esta arrombada!” (MILARÉ, 2011, p. 201).

Outra grande satisfação do uso desse instrumento, trazida por Milaré (2011), é que não se trata apenas de normas compulsórias, ele é eficazmente pedagógico e possui um alto caráter social, pois inclui a sociedade de maneira participativa no processo de tutela (audiências públicas, ação popular etc.).

Razão pela qual, após constatar nesse estudo que a institucionalização de um bem cultural apresenta repercussões negativas, como por exemplo, o enobrecimento e os contra usos, e que, nesse mesmo exemplo, como forma de atenuar essas tensões, foi inserido um projeto que visa mitigar esses efeitos deletérios - o Caminhos de Pedra, percebeu-se a necessidade de tentar antever essas reações paralelamente ao momento em que se pergunta se determinado bem cultural intangível deve ser institucionalizado como patrimônio.

Para tanto, são relacionadas as seguintes considerações:

- a) As IGs possuem patrimônio cultural, tornando-se este um dos principais ativos econômicos na sua exploração. Vide exemplo do Vale dos Vinhedos analisado no item anterior;
- b) Contudo essa presença do patrimônio cultural não ocorre somente no Vale dos Vinhedos, mas também em outras IGs - conforme a tabela 1. O que demonstra que o patrimônio cultural recebe a proteção de exclusividade de mercado por meio da IG, e também a proteção patrimonial por meio de seus registros como patrimônio cultural intangível junto ao IPHAN;
- c) Observou-se também o impacto da exploração econômica do bem cultural imaterial;
- d) No caso específico do Vale dos Vinhedos, as tensões foram oriundas, muitas vezes, das exclusões ocasionadas por estes impactos. Tanto que foram implementadas alternativas para tentar mitigar esta tensão, como o projeto Caminhos de Pedra, permitindo a inclusão da população excluída pelo implemento das IGs;
- e) Observou-se que ferramentas de gestão poderiam ser alternativas para atenuar os efeitos do enobrecimento do patrimônio cultural imaterial existente nas IGs;

- f) Outra alternativa seria a realização de estudos prévios desses impactos culturais, seguidos por medidas compensatórias a serem acrescentadas ao processo de IG;
- g) No entanto, tais constatações seriam o foco de um eventual estudo posterior, como uma alternativa a ser analisada, tomando por referência o já existente instrumento de prevenção do direito ambiental, a avaliação de impacto ambiental (AIA).

A avaliação de impacto ambiental é usada quando da implantação de qualquer atividade ou obra efetiva ou potencialmente degradadora do ambiente. É uma submissão para análise e controle prévios, com a intenção de se antever os riscos e eventuais impactos ambientais a serem prevenidos, corrigidos, mitigados e/ou compensados quando da sua implementação, em casos específicos, é responsável até mesmo pelo encerramento da atividade (MILARÉ, 2011).

O uso do AIA tem grande abrangência e pode ser usado com uma ferramenta de estratégia.

[...] pode ser implementada tanto para projetos que envolvam execução físicas de obras e processo de transformação, como para políticas e planos que contemplem diretrizes programáticas, limitadas ao campo das ideias, neste caso, denominado Avaliação Ambiental Estratégica (MILARÉ, 2012, p. 465).

No entanto, seguir essa alternativa de estudo, com a inclusão de uma ferramenta de prevenção de impacto cultural nos processos de registro que envolva bens culturais intangíveis, traria alguns percalços que foram pensados apenas de forma superficial, como o desenvolvimento de uma metodologia para uma AIA de bens intangíveis, o que tornaria o processo de registro de IGs mais burocrático e oneroso.

No entanto, o uso de tal ferramenta seria um importante controle de planejamento, que levaria em consideração não só aspectos de desenvolvimento econômico na tomada de decisões, mas a elementar obrigação de levar em conta o patrimônio cultural intangível em qualquer ação ou decisão que possa sobre ele causar qualquer efeito negativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma geral, a indicação geográfica consiste em um nome de lugar que remete à memória um produto específico.

Pôde-se ver que esse elo entre o lugar e o produto possui muitos imbricamentos que envolvem tradição, identidade e pertencimento.

No âmbito do desenvolvimento, esse elo agrega valor econômico. E é por essa alternativa de desenvolvimento que as IGs vêm sendo implementadas no Brasil, pois o sucesso de sua eficácia para os mercados é uma condição reconhecida.

Dessa maneira, entende-se que uma IG pode ser utilizada como um instrumento mercadológico, de fomento de desenvolvimento econômico de uma dada região que detém um produto singular. Muito embora, observou-se que, para sua sustentabilidade, deve-se nutrir a herança cultural e histórica das IGs, que é extremamente potente, podendo até mesmo projetar outras iniciativas de desenvolvimento no seu entorno (DALLABRIDA, 2013).

Esse aspecto foi identificado no Vale dos Vinhedos, e há uma constante preocupação em aliar o desenvolvimento gerado pelas IGs à manutenção identitária da imigração italiana. Pois, entende-se que “só resultará em soluções duradouras se conseguir identificar as potencialidades do lugar e as formas de sua utilização, superando a cultura do clientelismo ainda tão presente” (SACHS, 2003, p. 146).

No entanto, ainda que o uso da IG resulte em desenvolvimento, é preciso garantir que os interesses econômicos não se sobreponham a outros valores igualmente importantes para a sustentabilidade dos bens culturais.

Assim, para garantir que os arranjos produtivos sejam eficazes e produzam uma repercussão de desenvolvimento que coloque grande parte da comunidade local na cadeia produtiva, precisa estar presentes uma “conjunção de fatores sociais, culturais e econômicos, manifestados ao longo do tempo” (SACHS, 2003, p. 147).

Não basta identificar as potencialidades da região e decretá-las. Não há políticas públicas que consigam trazer resultados eficazes caso não haja identificação dos atores locais com o arranjo produtivo criado.

A análise dos processos das IGs demonstrou que a história da imigração italiana, os modos de fazer e o dinamismo da tradição são evocados nos processos

de registro no INPI, mas na prática observou-se que este contexto está presente de forma mais intensa nas estratégias de mercado e ainda não atravessou a fronteira que o separa da sustentabilidade da tradição local.

É dito isso, porque ainda se prioriza o produto em si, pelo seu valor de mercado, e as externalidades do desenvolvimento local, a preservação das paisagens, da identidade italiana e a salvaguarda do patrimônio cultural ainda são consideradas complementares em relação ao produto, que possui como fim último sua projeção nos mercados.

É considerada a importância do produto objeto da IG estar incluído na lógica dos mercados, embora, muitas vezes, ele encontra-se enraizado como patrimônio numa cultura que é preexistente a este aspecto, e é justamente por ele possuir essa origem que ele possui esse diferencial de mercado. É uma relação cíclica que detém sua continuidade na preservação de sua origem e não no produto final.

Romper com a origem cultural do produto, nos casos de muitas IGs, é deixar de alimentar esse ciclo, que concebe a dupla valorização do bem, como ativo cultural e ativo econômico. No caso das IGs aqui analisadas, a perda dessa valorização dual romperia com a lógica dos mercados que o considera um produto agregado de tradição.

Dessa forma, entende-se que se deve valorizar além do produto em si, deslocando o foco do produto final para os processos sociais e simbólicos de produção a partir dos quais, o produto, sendo visto como bem cultural ganha função e significado, garantindo reais associações de pertencimento das IGs com o patrimônio cultural intangível.

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina, CHAGAS, Mário; **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

ARANTES, Antônio A. O patrimônio imaterial e a sustentabilidade de sua salvaguarda. Resgate. **Revista Interdisciplinar de Cultura**. Campinas, n. 13, 2004.

BARRAL, Welber (Org.). **Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento**. São Paulo: Singular, 2005.

BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (Orgs.). **Propriedade intelectual e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BELAS, Carla Arouca. **Indicações geográficas e salvaguarda do patrimônio cultural: artesanato de capim dourado-Brasil**. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Humanas e Sociais) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BOBBIO, Norberto. Estado. **Governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 out. 2012.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio**. Luiz Otávio Pimentel (Org.). 2. ed. Brasília: MAPA; Florianópolis: EaD/UFSC, 2010.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Mapa. **Guia para solicitação de registro de indicação geográfica para produtos agropecuários**. Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Produçã o%20Integrada/Guia_indicacao_geografica.pdf](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Produçã%20Integrada/Guia_indicacao_geografica.pdf)>. Acesso em: 22 ago. 2014.

_____. **Decreto nº 6.040**, de 7 de fevereiro de 2007. 2007. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%206.040-2007?OpenDocument>. Acesso em: 08 out. 2014.

CANDAU, Jöel. **Memória e identidade**. Tradução de Maria Leticia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2011.

CARVALHO, Cristina Amélia; SILVA, Rosimeri Carvalho da; GUIMARAES, Rodrigo Gameiro. Sistema Nacional de Cultura: a tradução do dinâmico e do formal nos municípios da região Sul. **Cad. EBAPE.BR** [online]. v. 7, n. 4, p. 665-686, 2009. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512009000400010>>. Acesso em: 08 out. 2014.

CERDAN, Claire. Valorização dos produtos de origem e do patrimônio dos territórios rurais no sul do Brasil: contribuição para o desenvolvimento territorial sustentável. **Política e sociedade**. Dossiê. n. 14, abr. 2009. Disponível em <https://agritrop.cirad.fr/557074/1/document_557074.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2015.

CHAGAS, Mário de Souza. **Memória e poder: dois movimentos**. 2011. Disponível em <http://www.museologia-portugal.net/files/memoria_e_poder_dois_movimentos.pdf>. Acesso em: 28 out. 2014.

CHAUÍ, Marilena. **A cidadania cultural: o direito a cultura**. São Paulo: Fundação, 2006.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. 4. ed. São Paulo: UNESP, 2006.

DALLABRIDA, Valdir Roque (Org.). **Território, identidade territorial e desenvolvimento regional: reflexões sobre indicação geográfica e novas possibilidades de desenvolvimento com base em ativos com especificidade territorial**. São Paulo: LiberArs, 2013.

DATOS y cifras de la OMPI sobre P.I. Disponível em <http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/wipo_pub_943_2014.pdf>. Acesso em: 16 de jun. 2015.

DUFOUR, Dany-Robert. **Le monde diplomatique, o homem neoliberal: da redução das cabeças à mudança dos corpos**. 2005. Tradução de Iraci D. Poleti. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=1301>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

_____. **Uma nova condição humana**. Os extravios do indivíduo-sujeito. Le Monde Diplomatique (II Manifesto). 2001. Tradução de Selvino Assmann. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/dufour.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. São Paulo: UNESP. 2011.

FALCADE, Ivanira. **A paisagem como representação espacial: a paisagem vitícola como símbolo das indicações de procedência de vinho das regiões Vale dos Vinhedos, Pinto Bandeira e Monte Belo (Brasil)**. 2011. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

FÁVERO, Klenize Chagas. **As indicações geográficas como instrumento de proteção jurídica internacional do conhecimento tradicional: harmonizando propostas de OMC, ONU E OMPI**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

FLORES, Murilo Xavier. **Da solidariedade social ao individualismo: um estudo sobre o desenvolvimento do Vale dos Vinhedos na Serra Gaúcha**. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, Florianópolis.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra C. A. **Patrimônio histórico e cultural**. São Paulo: Jorge Zahar, 2006.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GALDELMAN, Silvia Regina Dain. Propriedade intelectual e patrimônio cultural imaterial uma visão jurídica. In: SEMINÁRIO PATRIMÔNIO CULTURAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL: proteção do conhecimento e das expressões culturais tradicionais. 2004, Belém. **Anais**. 2004. Belém: CESUPA/MPEG, 2005.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LCT, 2008.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

_____. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Petrópolis: Vozes, 2000.

INPI. **Indicações geográficas reconhecidas**. <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/arquivos/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_-_10-03-2015.pdf> Acesso em 16 de jul de 2015.

_____. **Processo registro indicação geográfica nº IG201008** - Denominação Origem Vale dos Vinhedos. Rio de Janeiro, RJ, 2012.

_____. **Processo registro indicação geográfica nº IG200002** - Indicação procedência Vale dos Vinhedos. Rio de Janeiro, RJ, 2002.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Inventário nacional de referências culturais: manual de aplicação**. 2000. Brasília, DF. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=3415>>. Acesso em: 29 out. 2014.

JULIANI, Antonio José; FEITOSA, Paulo Henrique Assis. **Alternativas para mensuração do desempenho econômico e progresso social: uma aplicação da proposta da comissão Stiglitz-Sen-Fitoussi para as regiões brasileiras**. In: ENCONTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA ECOLÓGICA. 9., 2011, Brasília, DF.

LAMAS, Nadja de Carvalho; MORAES, Taiza Mara Rauen (Orgs.). **(Pro) Posições culturais**. Joinville: UNIVILLE, 2012.

LEITE, Rogério Proença. **Cidades, consumo e enobrecimento urbano no Brasil e em Portugal**. LASA. Latin American Studies Association. 2009. Disponível em: <seer.ucg.br/index.php/habitus/article/download/.../175>. Acesso em: 23 de jul. 2015.

_____. Inversão do cotidiano: práticas sociais e rupturas na vida urbana contemporânea. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, 2010.

_____. **Patrimônio e enobrecimento no bairro do Recife**. 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/15587/17161>>. Acesso em: 23 jul. 2015.

_____. **Contra-usos da cidade**: lugares e espaço público na experiência urbana contemporânea. 2004. Disponível em: <www.ces.uc.pt/rccs/includes/download.php?id=1009>. Acesso em: 23 jul. 2015.

LOCATELLI, Liliana. **Indicações geográficas**: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico. Curitiba: Juruá, 2008.

MOLANO, Olga Lucía. Identidad Cultural, un concepto que evoluciona. **Opera**, Bogotá, n. 7, p. 69-84, maio 2007.

NIERDELE, Paulo André. **Compromissos para a qualidade**: projetos de indicação geográfica para vinhos no Brasil e na França. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Humanas e Sociais) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://r1.ufrj.br/cpda/wp-content/uploads/2012/07/Tese_Paulo_Nierdele_20111.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Tradução de Yara Aun Khoury. 1993. **Revista dos pós-graduados em história**. Projeto História. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101/8763>>. Acesso em: 15 ago. 2014.

PIMENTEL, Luiz Otávio. Os desafios dos aspectos legais na prática de estruturação das indicações geográficas. *In*: Dallabrida, Valdir Roque (Org.). **Território, identidade territorial e desenvolvimento regional**: reflexões sobre indicação geográfica e novas possibilidades de desenvolvimento com base em ativos com especificidade territorial. São Paulo: LiberArs, 2013.

POMBO, Olga. Interdisciplinaridade e integração dos saberes. *In*: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO SOBRE EPISTEMOLOGIA E INTERDISCIPLINARIDADE NA PÓS-GRADUAÇÃO. jun., 2004, Porto Alegre. **Liinc em Revista**. v. 1, n.1, março 2005. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/186/103>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. Movimentos sociais e massa: identidades coletivas no espaço público contemporâneo. *In*: MAIA, Rousiley; MÍDIA, Maria Céres Pimenta Spínola Castro (Orgs.). **Esfera pública e identidades coletivas**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SANTOS, Luzia do Socorro Silva dos. **A tutela jurídica ambiental em face do pacto federativo.** 2008. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp062702.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2015.

SANTOS, Suzamara. **Pequeno livro do vinho: guia para toda hora.** Campinas: Verus, 2006.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição.** 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, René Marc da Costa (Org.). **Cultura popular e educação.** 2008. Disponível em: <http://salto.acerp.org.br/saltotvescola/imagens/livros/livro_salto_cultura_popular_e_educacao.pdf>. Acesso em: 28 out. 2014.

STIGLITZ, Joseph E.; SEN, Amartya; FITOUSSI, Jean-Paul. **Relatório da Comissão sobre a medida de desenvolvimento econômico e progresso social.** 2009. Disponível em: <<https://territorioobservatorio.files.wordpress.com/2013/04/relatc3b3rio-da-comissc3a3o-sobre-a-mensurac3a7c3a3o-de-desempenho-econoc3b4mico-e-progresso-social.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2014.

VALDUGA, Vander. **O processo de desenvolvimento do enoturismo no Vale dos Vinhedos.** 2011. Disponível em: <<http://www.publicacoesdeturismo.com.br/ref.php?id=2731>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

VELLOSO, Carolina Quiumento. **Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: a atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território (um estudo de caso em Urussanga, SC).** 2008. 166 f. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <<http://necat.ufsc.br/files/2011/10/Carolina-Quiumento-Velloso.pdf>> Acesso em: 17 set 2014.

TONIETTO, Jorge. Indicação geográfica Vale dos Vinhedos: sinal de qualidade inovador na produção de vinhos brasileiros. *In: SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO SOBRE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO EM PESQUISA AGROPECUÁRIA.* 5. 2002. Encontro da sociedade brasileira de sistemas de produção. **Anais.** Florianópolis: IESA/SBSP, 2002. Disponível em: <<http://www.cnpuv.embrapa.br/publica/anais/igvaledosvinhedos.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2013.